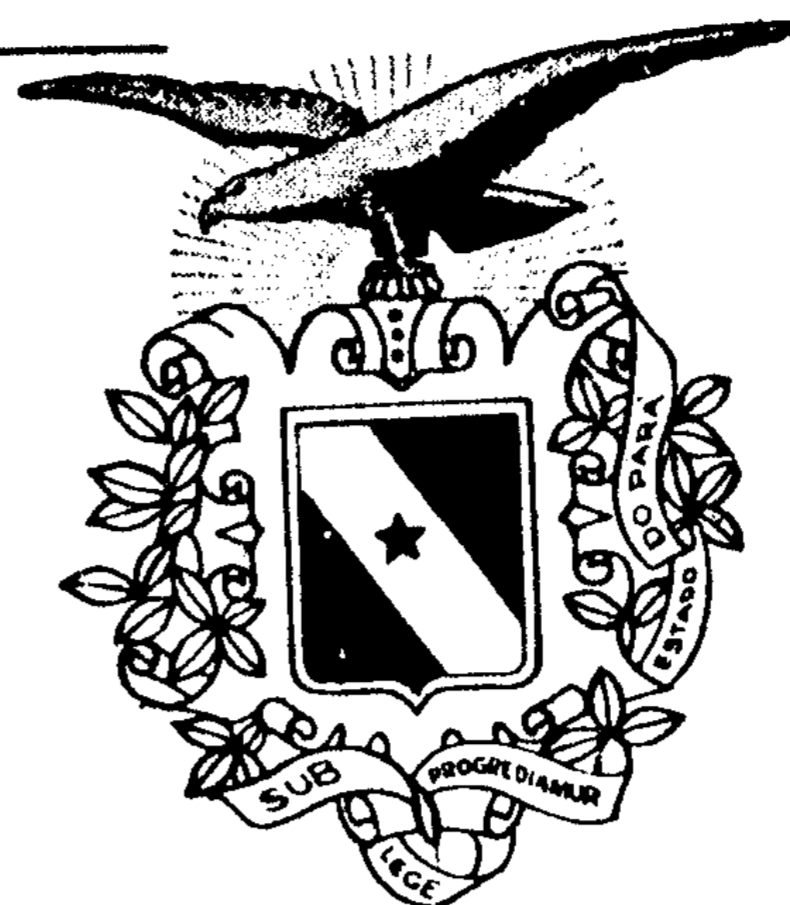
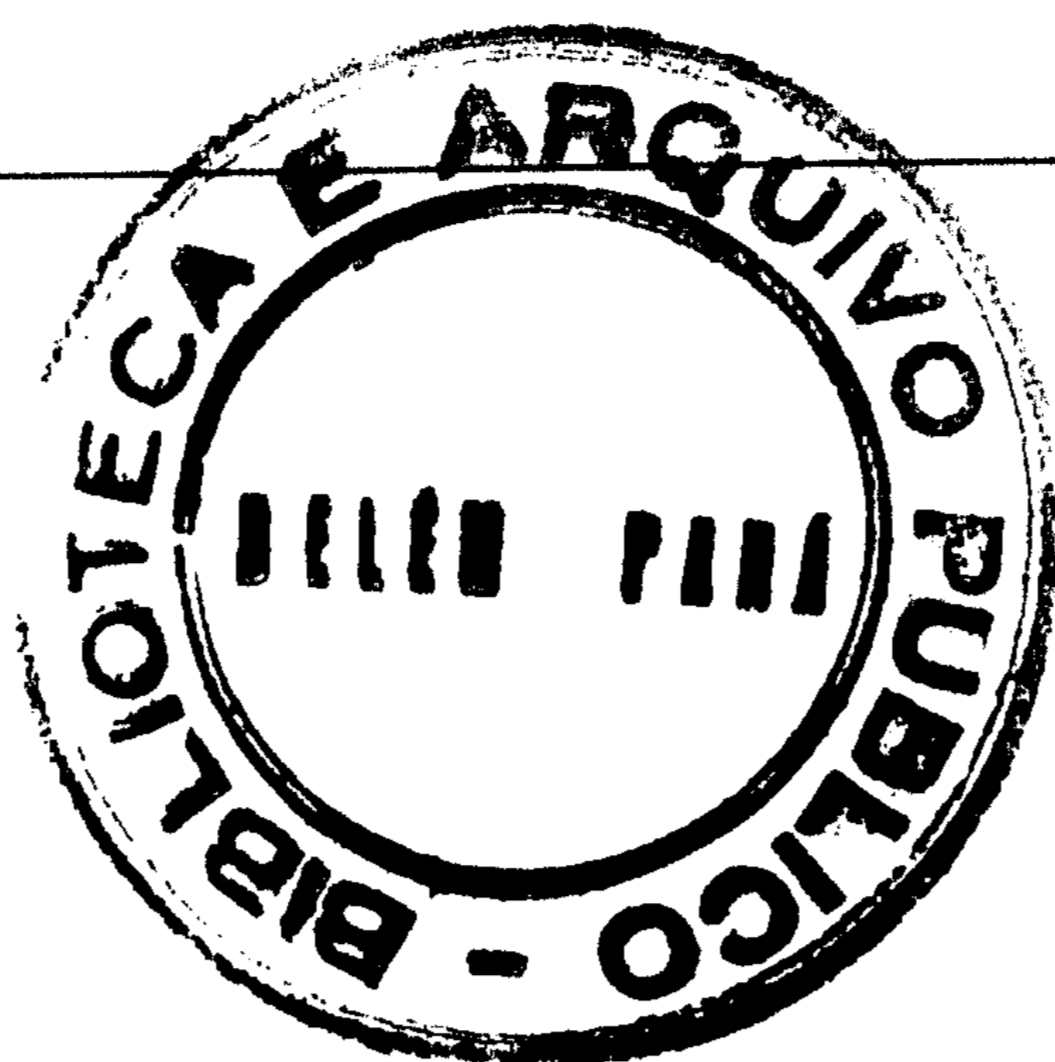


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91.ª DA REPÚBLICA - Nº 24.472

Belém - Quinta-feira, 19 de março de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas

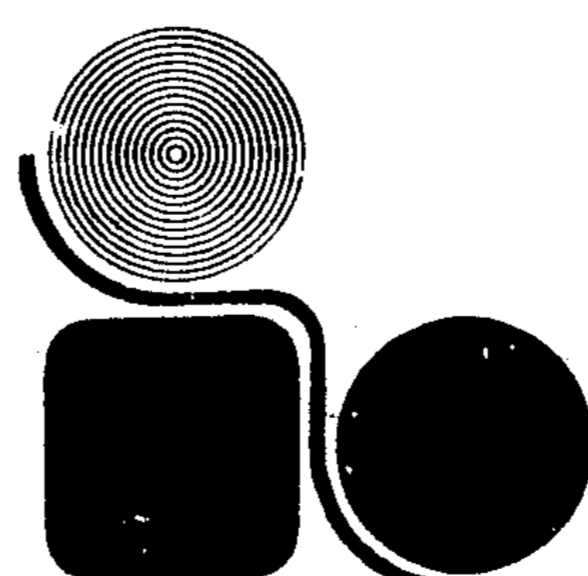
EDITAL
Da Ordem dos Advogados do Brasil
(Secção do Estado do Pará)

EDITAL Nº 001/81-DE/POLAMA-
ZÔNIA
Do Instituto Brasileiro de Desenvolvi-
mento Florestal - (Delegacia Estadual no
Pará)

EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. -
CELPA

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
50 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 017/81 - D.A. - SEVOP**

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003-81-GS, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação constante dos processos nºs. 0517/81 e 0518/81,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA, na importância de Cr\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 1800.02040251.045 - SEIJA - Construção de Foruns e Residências - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr\$-350.000,00 - (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 17 de março de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 1324 - Dia: 19.03.81)

PORTARIA Nº 18/81 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81-GS, de 21.01.81, e tendo em vista a solicitação Constante do Processo nº. 0520/81,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA, na importância de Cr\$-236.700,00 (duzentos e trinta e seis mil e setecentos e cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado: As despesas correrão por conta da PIASS - CONVÊNIO ÚNICO, devendo prestar contas no prazo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 17 de março de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 1324 - Dia: 19.03.81)

ANÚNCIOS

DENDÊ DO PARÁ S/A
— DENPASA,
AGRICULTURA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE
OLEAGINOSAS

C.G.C. 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado Cr\$-480.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$-195.666.627,00
Capital Integralizado..... Cr\$-140.666.627,00

Ata de reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada aos 16 de janeiro de 1980 para deliberar sobre a celebração de contratos com a INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION.

Às dez (10:00) horas do dia dezesseis (16) de janeiro de 1980, na sede social, à Travessa Campos Sales, 268 - Grupo 304, reuniram-se os senhores Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Ovidio Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito e Pedro Carlos de Brito, respectivamente Presidente e membros do Conselho de Administração da Dendê do Pará S/A — DENPASA, Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas. Verificado haver número legal para reunir e deliberar na forma do artigo 38 do Estatuto, o senhor Presi-

dente declarou aberta a sessão e esclareceu que a reunião objetivava deliberar sobre a celebração de contratos com a International Finance Corporation, de 1818 H Street, N. W., Washington, Estados Unidos da América, e que vinham sendo objeto de contactos preliminares entre a DENPASA e essa instituição financeira. Esclareceu, ainda, o senhor Presidente que tais contactos visavam a possibilitar a captação de recursos adicionais suficientes para ampliação do Projeto da Sociedade, de forma a aumentar a área da plantação de 1.800 hectares para 4.800 hectares e a capacidade de processamento da extração de óleo de 6 para 12 toneladas/cachos de frutos/hora; que, das conversações mantidas com os representantes da International Finance Corporation, ficara, em princípio, acertado que essa instituição concederia à DENPASA um empréstimo de três milhões e quinhentos mil dólares americanos, (US\$ 3.500.000,00), para ser amortizado em dez (10) parcelas de trezentos e cinquenta mil dólares americanos, (US\$350.000,00), cada uma, vencíveis semestralmente, a começar de 15 de outubro de 1985, aos juros de onze e hum oitavo por cento (11-1/8%), ao ano, sobre o saldo devedor, pagáveis trimestralmente em dólares americanos, e a partir da utilização dos recursos reservado à Denpasa o direito de antecipar, no todo ou em parte, o pagamento do débito; a DENPASA pagaria igualmente à credora uma comissão de hum por cento



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 130,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

(1%) ao ano, em dólares americanos, sobre o saldo não utilizado pela mutuária e pagável nas épocas de vencimento dos juros. Disse mais o senhor Presidente que a International Finance Corporation mostrara interesse em investir na DENPASA até um milhão de dólares americanos (US\$1.000.000,00), mediante subscrição de um máximo de quinze por cento (15%) de ações preferenciais Classe "B" do capital social. A DENPASA quando solicitada pela investidora, se obrigaria a promover os atos necessários para que essas ações possam ser colocadas à venda na Bolsa de Valores, em tudo obedecidas as leis brasileiras. O senhor Presidente, a seguir, entregou ao exame dos senhores Conselheiros exemplares das minutas dos contratos a serem celebrados e nos quais as operações são exaustivamente detalhadas. Após ampla discussão e tendo o senhor Presidente prestado os esclarecimentos que lhe foram solicitados, a matéria foi submetida à deliberação dos senhores Conselheiros que, à unanimidade, aprovaram e ratificaram as gestões feitas, os termos e condições acertados e sob os quais devem os contratos ser assinados. Tendo em vista a manifestação dos senhores Conselheiros, o senhor Presidente pediu e obteve que o Conselho expressamente autorizasse o senhor Presidente da Diretoria Executiva a tomar as medidas necessárias à execução dos contratos acima referidos, assinando-os na qualidade de representante legal da sociedade, tal como dispõe o artigo 42, letra b, do Estatuto, desde logo ficando autorizado a assumir obrigações e celebrar contratos que decorram e sejam necessários à perfeita execução das deliberações tomadas nesta reunião. Esgotados os assuntos para os quais fora a reunião extraordinariamente convocada, o senhor Presidente declarou-a encerrada, e dela, para constar, eu, Gastão Carvalho Filho, Secretário "ad-hoc", lavrei esta Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo senhor Presidente e demais Conselheiros presentes, para os fins de direito. Seguem-se as assinaturas: Gastão Carvalho Filho, Charles Frederik Kompier, Domingos Simplício Maltez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito e Pedro Carlos de Brito. Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA, em 16.08.78.

Belém (PA),

GASTÃO CARVALHO FILHO
Secretário "ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.02.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 208-80, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A — DENPASA.

Belém, 26 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 1339 - Dia 19.03.81)

DENDÊ DO PARÁ S/A
— DENPASA —
AGRICULTURA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE
OLEAGINOSAS

C.G.C. 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado Cr\$ 524.000.000,00
 Capital Subscrito Cr\$ 251.811.401,00
 Capital Integralizado Cr\$ 196.811.401,00

Ata de reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada aos 15 dias de agosto de 1980 para deliberar sobre a celebração de contratos com a NEDERLANDSE FINANCIERINGS — MAATSCHAPPIJ VOOR ONTWIKKÉLINGSLANDEN N. V. — F.M.O..

Às dez (10:00) horas do dia quinze (15) de agosto de 1980, na sede social, à Travessa Piedade 651, em Belém Estado do Pará, reuniram-se os senhores Charles Frederik Kompier, Domingos Simplício Maltez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito e Pedro Carlos de Brito, respectivamente Presidente e membros do Conselho de Administração da Dendê do Pará S/A — DENPASA, Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas. Verificado haver número legal para reunir e deliberar na forma do artigo 38 do Estatuto, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e esclareceu que a reunião objetivava deliberar sobre a celebração de contratos com a NEDERLANDSE FINANCIERINGS — MAATSCHAPPIJ VOOR ONTWIKKÉLINGSLANDEN N. V. — F.M.O. — Postbus/P. O. Box/B. P. 85899 - 2058 CN Den Haag - Holanda, e que vinha sendo objeto de contatos preliminares entre a DENPASA e essa instituição financeira. Esclareceu, ainda, o senhor Presidente que tais contactos visavam a possibilitar a captação de recursos adicionais suficientes para ampliação do Projeto da Sociedade, de forma a aumentar a área da plantação de 1.800 hectares para 4.800 hectares e a capacidade de processamento da extração de óleo de 6 para 12 toneladas/cachos de frutos/hora; que, das conversações mantidas com os representantes do F.M.O., ficara, em princípio, acertado que essa instituição concederia à DENPASA um empréstimo de dois milhões de florins holandeses, (f. 2.000.000,00), para ser amortizado em cinco (05) parcelas de quatrocentos mil florins holandeses, (f. 400.000,00), cada uma, vencíveis anualmente, a começar de 30 de novembro de 1985, aos juros de nove e meio por cento (9,5%), ao ano, líquidos, sobre o saldo devedor, pagáveis semestralmente em florins holandeses nos dias 31.05 e 30.11 de cada ano, a partir da utilização dos recursos; a DENPASA pagaria igualmente à credora uma comissão única de hum por cento (1%) sobre o valor do contrato, em florins holandeses, quantia a ser descontada do valor da remessa da primeira (1ª) parcela. Disse mais o senhor Presidente que o F.M.O. mostrara interesse

em investir na DENPASA até hum milhão de florins holandeses (f. 1.000.000,00), mediante subscrição de ações preferenciais classe "B" do capital social. O senhor Presidente, a seguir, entregou ao exame dos senhores Conselheiros exemplares das minutas dos contratos a serem celebrados e nos quais as operações são exaustivamente detalhadas. Após ampla discussão e tendo o senhor Presidente prestado os esclarecimentos que lhe foram solicitados, a matéria foi submetida à deliberação dos senhores Conselheiros que, à unanimidade, aprovaram e ratificaram as gestões feitas, os termos e condições acertados e sob os quais devem os contratos ser assinados. Tendo em vista a manifestação dos senhores Conselheiros, o senhor Presidente pediu e obteve que o Conselho expressamente autorizasse o senhor Presidente da Diretoria Executiva a tomar as medidas necessárias à execução dos contratos acima referidos, assinando-os na qualidade de representante legal da sociedade, tal como dispõe o artigo 42, letra b, do Estatuto, desde logo ficando autorizado a assumir obrigações e celebrar contratos que decorram e sejam necessários à perfeita execução das deliberações tomadas nesta reunião. Esgotados os assuntos para os quais fora a reunião extraordinariamente convocada, o senhor Presidente declarou-a encerrada, e dela, para constar, eu Vicente Oliveira da Silva, Secretário "ad-hoc", lavrei esta Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo senhor Presidente e demais Conselheiros presentes, para os fins de direito. Seguem-se as assinaturas: Vicente Oliveira da Silva, Charles Frederik Kompier, Domingos Simplício Maltez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito e Pedro Carlos de Brito. Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA, em 16.08.78.

Belém (PA), 15 de agosto de 1980.

VICENTE OLIVEIRA DA SILVA
 Secretário "ad-hoc"

—————
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1260-80, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A — DENPASA.

Belém, 04 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 1338 - Dia 19.03.81)

DENDÊ DO PARÁ S. A. — DENPASA — AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS

C.G.C. 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado Cr\$ 524.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 256.606.807,00
Capital Integralizado Cr\$ 246.606.807,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 05 de dezembro de 1980, para deliberar sobre as emissões de ações autorizadas pelas A.G.O. de 30 de abril de 1980 e A.G.E. de 04 de dezembro de 1980.

As 10:00 horas do dia 05 de dezembro de 1980, na sede social, à Travessa Piedade 651, nesta

cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os senhores Charles Frederick Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Pedro Carlos de Brito e Paulo Carlos de Brito, respectivamente Presidente e membros do Conselho de Administração da Dendê do Pará S. A. — DENPASA — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas. Verificado haver número legal para reunir e deliberar na forma do artigo 38 do Estatuto, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e esclareceu que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a emissão das Ações oriundas das capitalizações autorizadas pela Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 1980, e "Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1980. Esclareceu ainda o senhor Presidente que o capital social "autorizado" "subscrito" e "integralizado", dividido segundo a natureza e classe das ações nesta data, antes da capitalização a ser feita, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA E) CLASSE	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO
Ord. Nominativas	172.000.000,00	113.750.030,00	113.750.030,00
Pref. Classe "A"	133.000.000,00	85.038.982,00	75.038.982,00
Pref. Classe "B"	219.000.000,00	57.817.795,00	57.817.795,00
TOTAL	524.000.000,00	256.606.807,00	246.606.807,00

Em seguida, lembrou o senhor Presidente que, de conformidade com a decisão da Assembléia Geral de 30 de abril de 1980, somente participam da capitalização ora em processo, as ações integralizadas até 31 de dezembro de 1979, e que os valores autorizados estão assim representados: Lucros Acumulados de exercícios anteriores, Cr\$ 536.562,91 (Quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e noventa e hum centavos); resíduo de Correção Monetária de exercícios anteriores, Cr\$ 398.708,67 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos); quantia correspondente a isenção do

Imposto de Renda do ano base 1979, oriunda da Conta "Reserva para Aumento de Capital - D. L. 756/69", Cr\$ 11.749.067,00 (onze milhões, setecentos e quarenta e nove mil e sessenta e sete cruzeiros); Lucro líquido do exercício de 1979, Cr\$ 4.495.695,82 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco centavos), totalizando assim Cr\$ 17.180.034,40 (dezessete milhões, cento e oitenta mil trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos). O cálculo de distribuição apresentou o seguinte quadro de participação por natureza e classe das ações, restando Cr\$ 1,40 (hum cruzeiro e quarenta centavos) em conta de "Reserva de Capital":

AÇÕES	RESULTADOS	D. LEI 756	TOTAL
Ord. Nominativas	1.764.813	3.817.904	5.582.717
Pref. Classe "A"	2.070.684	4.479.610	6.550.294
Pref. Classe "B"	1.595.469	3.451.553	5.047.022
TOTAL	5.430.966	11.749.067	17.180.033

Face ao exposto foi por unanimidade aprovada a emissão de 17.180.033 (dezessete milhões, cento e oitenta mil e trinta e três) Ações conforme o quadro anterior, passando o Capital Social a ter a seguinte constituição:

AÇÕES NATUREZA E CLASSE	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ord. Nominativas	172.000.000,00	119.332.747,00	119.332.747,00
Pref. Classe "A"	133.000.000,00	91.589.276,00	81.589.276,00
Pref. Classe "B"	219.000.000,00	62.864.817,00	62.864.817,00
TOTAL	524.000.000,00	273.786.840,00	263.786.840,00

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Vicente Oliveira da Silva, Secretário "Ad-hoc", lavrei esta Ata, que depois de lida, foi aprovada e vai assinada por mim e pelos senhores Conselheiros, para que produza os efeitos legais. Seguem-se as assinaturas: Vicente Oliveira da Silva, Charles Frederik Kompier, Domingos Simplício Maltez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Pedro Carlos de Brito e Paulo Carlos de Brito. A presente é cópia fiel do original constante do Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA, em 16.08.78.

Belém (PA), 05 de dezembro de 1980.
VICENTE OLIVEIRA DA SILVA
"Secretário "Ad-hoc"

LIMA, IRMÃOS S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C.G.C. 04.893.970/0001-14
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, localizado à Av. Senador Lemos, 247, nesta Cidade, no horário normal, os documentos de que trata o Art. 133 e seus §§ da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício de 1980.

Belém, 14 de março de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1285 — Dias: 17, 18 e 19.03.81)

PAGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.

C.G.C. - 05.459.177/0001-74

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em sua sede social, na Rodovia BR-010, Km 1565, Município de Paragominas, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.980.

Paragominas, 13 de março de 1981.

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI

Presid. Conselho de Administração

(T. nº 8710 - Reg. nº 1313 - Dias: 18, 19 e 20.03.81)

RÁDIO MARAJOARA S.A.

C.G.C. - Nº 04.909.230/0001-29
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 de abril do corrente ano, às 17:00 horas, na sede social, à Avenida Governador José Malcher, 1332, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.02.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 179-81, a 1ª via da presente Ata de Denpasa - Dendê do Pará S/A.

Belém, 26 de fevereiro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 1340 - Dia 19.03.81)

- 1 - Apresentação do Relatório da Diretoria sobre os negócios e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31.12.1980;
- 2 - Cópias das demonstrações financeiras;
- 3 - Apreciação do Parecer emitido pelo Conselho Fiscal; e
- 4 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal, e efetivos e suplentes, para o exercício de 1981 e fixação de seus honorários.

Belém (Pará), 17 de março de 1980.

a) ELNA ANDERSEN TRINDADE

Diretora-Presidenta

b) ARTHÉMIO SCARDINO GUIMARÃES

Diretor-Gerente

c) ROBERTO JARES MARTINS

Diretor-Secretário

(Ext. Reg. nº 1316 - Dias: 18, 19 e 20.03.81)

CONSTRUTORA IVAN DANIN

CGC. Nº 04.982.948/0001-40

Comunicamos aos senhores acionistas da CONSTRUTORA IVAN DANIN que se acham à sua disposição, a partir desta data, no horário normal de expediente, na sede da empresa, na Trav. Pe. Eutiquio, 562, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 133, da Lei nº 6.404/76.

Belém, 20 de janeiro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 8703 - Reg. nº 1296 - Dias: 18, 19 e 20.03.81)

M.S. FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/81

A Comissão de Licitação da Fundação SESP comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, o EDITAL da Tomada de Preços nº 12/81 para fornecimento e montagem de uma estrutura metálica, para cobertura de uma área de 31,50m de largura x 92,00m de comprimento.

Para maiores esclarecimentos procure o EDITAL na Seção de Material e Transportes, na Trav. Quintino Bocaiuva nº 561, Bairro Reduto.

(Ext. Reg. nº 1298 - Dias: 18, 19 e 20.03.81)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

—COHAB—

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB — PARÁ, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de março de 1981, às 10:00 e 11:00 horas, respectivamente, na Sede da Empresa, à Avenida Primeiro de Dezembro, 4237, com Passagem Gama Malcher, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1 - Apreciar e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.80;

2 - Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social da Companhia e a sua capitalização, na forma do Art. 167 da Lei n. 6.404/76;

Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

4 - Eleger os Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o período de abril/81 à abril/82;

5 - Outros assuntos de interesse da Companhia.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - Alteração do Estatuto Social da Empresa, no seu Artigo 5º § 3º;

2 - O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1981.

Engº NELSON TOMÁZ ALMEIDA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

OBS: O PRESENTE EDITAL SUBSTITUI OS PUBLICADOS NO: Diário Oficial do Estado de 05, 09 e 10.03.81; Jornal "O Liberal" de 05, 06 e 07.03.81; Jornal "A Província do Pará" de 05, 06 e 07.03.81. (Ext. Reg. n. 1268 - Dias 17, 18 e 19.03.81)

RÁDIO MARAJOARA S.A.

C.G.C. - Nº 04.909.230/0001-29

AVISO AOS ACIONISTAS

Comun. .os aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no horário comercial, na sede social de nossa Sociedade, à Avenida Governador José Malcher, 1332, nesta cidade, os Documentos de que trata o Artigo nº 133 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1980.

Belém (Pará), 17 de março de 1981.

ELNA ANDERSEN TRINDADE

Diretor-Presidente

ARTHÉMIO SCARDINO GUIMARÃES

Diretor-Gerente

ROBERTO JARES MARTINS

Diretor-Secretário

(Ext. Reg. nº 1315 - Dias: 18, 19 e 20.03.81)

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

2ª CONVOCAÇÃO

CGC. - 05.085.204/0001-96

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO" para se reunirem na Sede Social, a margem esquerda da Rodovia BR-316, Km-20, Vila de Marituba, Ananindeua, Pará, no próximo dia 23 de março de 1981, às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e seus suplentes;

c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social;

e) Outros assuntos de interesse social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Reforma dos Estatutos - Art. 17º e seus parágrafos;

b) O que ocorrer.

Ananindeua, Pa., 13 de março de 1981.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 1.279. Dias: 17, 18, 19/03/81)

SOBRAL IRMÃOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

(SISA)

AVISO

Comunicamos aos Srs. Acionistas, para os fins de direito, que estão à sua disposição, no horário comercial, na sede da empresa, à Rua da Olaria, nº. 92, Belém-Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

Belém, 17 de março de 1981

ACÁCIO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL

Presidente do Conselho de Administração

CPF-000224622-87

ACÁCIO DE JESUS SOUZA SOBRAL

Diretor-Administrativo

CPF-002299462-91

(Ext. Reg. nº 1342 - Dias: 19, 20 e 23.03.81)

Receitas Operacionais.....	1980	Lucro Operacional.....	(23.003)
Deduções.....	21.612	Saldo Credor da Correção Monetária.....	29.298
	(1.944)	Saldo Devedor das Variações Monetárias.....	(14.532)
		Depreciações e Amortizações.....	(5.612)
Receita Líquida.....	19.668	Resultado do Exercício.....	(13.849)
Despesas Operacionais.....	(42.671)		

JORGE SALIM SAB ABUD
Diretor Presidente

GUY ANNE PAUL M. DEBBAUDT
Diretor

EDSON JOÃO TONINI
Diretor

CÍCERO ELIZIÁRIO DE LIMA
Contador

CRC — SP n. 60.654 - S - 510 - PA

(T. n. 8713 - Reg. n. 1343 - Dia 19.03.81)

TELSTAR HOTÉIS S/A.

C.G.C. DO MF Nº 05.416.755/0001-95

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Senhores Acionistas da TELSTAR HOTÉIS S/A. a se reunirem em sua sede social à Av. Bernardo Sayão, 4.804, nesta Capital, às 10 horas do dia 30 de março próximo em Assembléia Geral Ordinária, para tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31.12.80;
- II - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Autorizado e do Integralizado, com a correspondente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- III - Eleição do Conselho de Administração e fixação dos respectivos honorários, bem como os da Diretoria;
- IV - Outros assuntos de interesse social.

Belém, em 24 de fevereiro de 1.981

JORGE SALIM SAB ABUD
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 8713 - Reg. nº 1344 - Dias: 19, 20 e 23.03.81)

ALCAMAG — ALCÂNTARA MACHADO AGROPECUÁRIA S. A.

C.G.C. n. 05.054.770/0001 - 30
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 27 de abril de 1981, às 10,00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas n. 351 - conjunto 606, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1980;
 - b) aprovação da correção monetária do capital realizado, com a consequente alteração estatutária.
- Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 10 de março de 1981.

a) LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO
Vice-Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 1353 - Dias 19, 20 e 23.03.81)

ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZONIA S/A
CGC (ME) - 04.972.626/0001-70

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
1 - Por documento legal e estatutária, cabe-nos apresentar a V.Sas., o Relatório sobre as atividades empresariais do ano de 1980.
2 - Tanto o Balanço, como a Demonstração de Resultados, permitirão aos Senhores Acionistas uma perfeita visualização do movimento patrimonial e econômico desta empresa no exercício referido.
3 - Permanecemos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos sobre as aludidas peças contábeis.
4 - Finalmente, agradecemos a todos aqueles que, direta ou indiretamente, concorreram para o êxito desta sociedade no ano transato.
Belém(PA), 31 de dezembro de 1980
A DIRETORIA

ATIVO		PASSIVO	
1980	1979	1980	1979
ATIVO CIRCULANTE	5.825.136,33	554.125,53	8.703.203,85
DISPONIBILIDADE	510.621,56	83.455,43	8.703.203,85
- Caixa e Bancos	510.621,56	83.455,43	1.533.908,14
RECEÍVOS A CURTO PRAZO	5.314.514,77	470.670,10	4.709.722,07
- Créditos a Clientes	460.074,76	435.909,20	1.661.623,15
- Créditos por Adiantamentos	435.909,20	31.760,60	797.950,49
- Outras Primes	1.211.325,81		
- Adiantados	27.317.814,28	1.994.972,00	
PERMANENTE	422,00		
INVESTIMENTOS	422,00		
- Capital Social	11.076.620,00	2.400.000,00	4.612.306,23
- (-) Capital Social a Realizar	517.304,03		2.400.000,00
- Reserva de Capital	4.658.526,16		(533.029,02)
- Reserva de Lucros	47.589,00		10.272.626,00
- Prejuízos Acumulados	2.261.311,00		31.562,00
TOTAL DO ATIVO	26.145.971,11	13.315.610,58	13.315.610,58

1980		1979	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.278.797,27	4.594.822,27	5.311.776,43
- Vendas de Produtos	7.278.797,27	4.594.822,27	5.311.776,43
1 - PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(2.700.494,57)	(5.311.776,43)	
- Depreciações Acumuladas	8.692.345,00		883.029,00
- Realização do Capital Social	6.922.785,00		3.085.537,00
- Contribuições e Reservas	1.994.972,00		
- Aumento Passivo Exigível a L.Prazo	1.994.972,00		
SOMA DOS OBRIGOS	16.996.564,43	(1.043.211,43)	
II - APLICAÇÕES DE RECURSOS	16.996.564,43		
- Aumento por aquisição de Bens do Ativo Imobilizado	1.660.367,23		22.200,00
- Aumento pela avaliação de Bens do Ativo Imobilizado	7.934.177,00		4.424.215,31
- Aumento pela avaliação de Investimentos	142,00		93,30
SOMA DAS APLICAÇÕES	9.603.386,23	4.446.445,31	
III - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	7.353.178,20	(5.409.716,74)	
TOTAL	16.996.564,43	(1.043.211,43)	

1980		1979	
CUSTO CIRCULANTE	2.740.895,00	575.292,00	2.165.603,00
Depreciações Acumuladas	513.396,59	192.042,00	321.944,59
Reservas e Equipamentos	5.273.967,63	4.033.870,47	1.240.099,16
Impostos	16.389.747,53	16.589.747,53	
TOTAL	25.116.596,75	4.801.204,47	20.317.992,28

NOTAS EXPLICATIVAS NA DIRETORIA

1 - Os estoques estão avaliados ao custo de aquisição ou produção, sem que os mesmos excedam o valor de reposição ao mercado.
2 - O custo de aquisição está demonstrado ao custo de construção acrescido da correção monetária calculada com base na variação trimestral do valor das "REIN'S", como segue:

CUSTO CIRCULANTE	DEPRECIACÃO ACUMULADA	CUSTO LÍQUIDO CORRIGIDO
2.740.895,00	575.292,00	2.165.603,00
513.396,59	192.042,00	321.944,59
5.273.967,63	4.033.870,47	1.240.099,16
16.389.747,53	16.589.747,53	
TOTAL	25.116.596,75	4.801.204,47

3 - Financiamentos concedido com o Banco de Amazônia S/A, em parcelas mensais de Cr\$1.400.499,00.
4 - O Capital Social está assim constituído:

TIPO/FORMAS DE AÇÕES	SUBSCRITAS	INTEGRALIZADAS
Ordinárias Nominativas	8.999.387	8.999.387
Preferenciais Nominativas	2.077.233	1.559.929
TOTAL DE AÇÕES	11.076.620	10.559.316

VALDIRINO ACHIAS WARTIS GOMES
Diretor Presidente
CPF: 001267922-9

GERALDO ROBERTO JACOB CORREA
Diretor
CPF: 013049332-53

(T. nº 8719 - Reg. nº 369 - Dia: 19/03/81)

FIBRASA - AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A
CGC-MF 04.970.836/0001-70

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
1 - Com satisfação, vimos à presença de V.Sas., para dar-lhes conta da nossa atuação durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980. Os negócios correram normalmente, em relação à 1979, houve um excelente desempenho, face à boa safra de JUTA que tivemos neste ano.
2 - Continuamos com o propósito de corresponder às expectativas mais alentadas no exercício que se inicia.
3 - O Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras e as respectivas notas explicativas, demonstram a real situação da FIBRASA.
4 - Estamos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários ao cumprimento do "dever" de FIBRASA.
Santarém(PA), 31 de dezembro de 1980
A DIRETORIA

ATIVO		PASSIVO	
1980	1979	1980	1979
ATIVO CIRCULANTE	2.477.389,72	505.739,45	12.216.321,60
DISPONIBILIDADE	875.316,22	56.638,95	8.000.000,00
- Caixa e Bancos	875.316,22	56.638,95	3.578.436,36
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	1.602.567,50	437.100,50	347.924,79
- Créditos por Adiantamentos	300.570,50	96.552,50	31.562,00
- Mercadorias	1.301.997,00	340.548,00	
DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	4.785.268,82	3.114.637,49	12.216.321,60
- Crédito de Empresas Controladoras	4.785.268,82	3.114.637,49	
ATIVO PERMANENTE	5.370.474,84	4.482.664,54	
INVESTIMENTOS	109.733,20	744.216,93	
- Incentivos Fiscais	109.733,20	744.216,93	
IMOBILIZADO	5.260.735,84	3.737.947,81	
- Custo Corrigido	6.536.472,17	5.810.915,17	
- Depreciações Acumuladas	(2.275.736,33)	(2.072.967,33)	
TOTAL DO ATIVO	12.633.627,38	8.133.041,58	12.633.627,38

1980		1979	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	10.263.476,78	4.393.723,60	1.150.441,10
- Vendas de Mercadorias	6.521.426,78	4.076.669,60	953.417,00
2 - CUSTOS OPERACIONAIS	5.230.696,53	2.410.290,83	4.015.126,00
- Custos de vendas	238.551,00	546.752,00	(930.105,00)
- Custos dos Serviços	4.992.145,53	1.864.178,83	238.102,00
3 - LUCRO OPERACIONAL BRUTO	4.822.780,19	2.582.792,77	684.827,60
4 - DESPESAS OPERACIONAIS	2.597.601,00	1.330.588,99	
- Despesas Administrativas	2.597.601,00	1.197.978,45	
- Despesas Comerciais	71.105,20	56.624,44	
- Despesas Tributárias	143.299,83	60.519,10	
- Depreciações	182,00		
- Depreciação	37.919,00	25.467,10	
5 - LUCRO OPERACIONAL	2.054.929,12	1.252.203,78	
6 - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	576.298,91		
7 - SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	1.153.991,30	976.182,00	
8 - RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO I. REVD	1.577.197,10	336.021,78	
9 - PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	347.924,00	99.016,00	
10 - RESERVA DE ISENÇÃO P/IMPOSTO DE RENDA	78.832,00	29.401,00	
11 - LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.150.441,10	207.604,78	

1980		1979	
ORIGENS DE RECURSOS	1.150.441,10	207.604,78	
- Lucro Líquido Acumulado	4.015.126,00	4.015.126,00	
- Contribuições e Reservas	(930.105,00)		
- Alienação do Ativo Imobilizado	238.102,00		
- Alienação de Investimentos	684.827,60		
SOMA DOS OBRIGOS	6.421.160,70	5.096.642,78	
II - APLICAÇÕES DE RECURSOS	6.421.160,70		
- Aumento por aquisição de Bens do Ativo Imobilizado	161.536,00		
- Aumento de Direitos do Ativo Realizado a Longo Prazo	1.670.631,33		
- Aumento para Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado	2.862.127,00		
- Aumento para Adquisição de Investimentos	12.896,80		
- Aumento para Avaliação de Investimentos	36.953,00		
SOMA DAS APLICAÇÕES	4.744.140,13	5.110.226,20	
III - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	1.637.020,57	(13.683,42)	
TOTAL	6.421.160,70	5.096.642,78	

NOTAS EXPLICATIVAS NA DIRETORIA

1 - As demonstrações financeiras foram desenvolvidas de conformidade com a legislação em vigor e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos. Não havendo portanto ajustes de exercícios anteriores que modifiquem no todo ou em parte os critérios contábeis.

2 - MERCADORIAS - A existência decorre de saldo da comercialização dos estoques e de estoques adquiridos a custo médio de aquisição.

3 - CRÉDITOS DE EMPRESAS CONTROLADORAS - Produto do resgate de valores comerciais junto à nossa controladora - bilínguas e saldo dos efeitos comerciais junto à nossa controladora.

4 - IMOBILIZADO - Estão registrados a custo de aquisições corrigidos monetariamente, o valor líquido das depreciações acumuladas, computadas pelo sistema linear.

5 - RESERVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - Resultante da tributação sobre lucros de exploração das atividades com redução de 50% do imposto devido.

6 - CAPITAL - O Capital Social está formado de acordo com o quadro seguinte e o seu valor nominal é de Cr\$1,00 cada ação.

TIPO/FORMAS DE AÇÕES	AUTORIZADAS	SUBSCRITAS	INTEGRALIZADAS
Ordinárias Nominativas	15.000.000	8.000.000	8.000.000
Preferenciais	5.000.000		
TOTAL DE AÇÕES	20.000.000	8.000.000	8.000.000

KOMEL TSUJII
Diretor Presidente
CPF: 003062822-91

FRANZILDO LOUREIRO
Diretor
CPF: 013049332-53

(T. nº 8719, Reg. nº 1370 - Dia: 19/03/81)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE

C.G.C. (M.F.) - 04.991.576/0001-19

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, Cumpre-nos, para atender disposições legais e estatutárias, submeter ao exame de V.Sas. o nosso Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980.

Os resultados obtidos, produto do nosso melhor esforço, se não representaram os números planejados, devido às elevações dos custos dos materiais de construção, cujo índice de variação foi de 12,5% em relação ao índice de 1979, e devido às alterações de preços dos materiais de construção, cujo índice de variação foi de 12,5% em relação ao índice de 1979, e devido às alterações de preços dos materiais de construção, cujo índice de variação foi de 12,5% em relação ao índice de 1979.

Durante o ano de 1980, inobstante os percalços havidos, tivemos também grandes satisfações, como a entrega dos Edifícios "Renoi" e "Segali" em Belém, além de termos avançado em 1980, pela primeira vez na história da Empresa, lançamos em curso o empreendimento "Ondes" no Polo Petroquímico de Camaçari, já se encontram os nossos técnicos dando curso a obras de construção nos setores civil e industrial.

Sem dúvida que tudo quanto foi conseguido no ano de 1980 deve ser creditado ao apoio que nos tem sido prestado por V.Sas. e ao esforço de todos os nossos auxiliares, sem distinção de cargo ou função, e de quem se deseja agradecer o melhor de seu trabalho em favor da nossa evolução econômica e social.

Julgamos que os demonstrativos a este anexados são suficientes para um perfeito conhecimento daquilo que foi o nosso trabalho no exercício ora encerrado, mas será com prazer que lhes prestaremos quaisquer outras informações de esclarecimentos adicionais.

Belém-PA., 31 de Dezembro de 1980.

A DIRETORIA

Table: BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980. Columns:ATIVO, PASSIVO, 1980, 1979.

VALDIR BRAGA AGUIAR MARTINS GOMES, Diretor Presidente

AGOSTINHO DE JESUS MARTINS, Diretor Administrativo

Table: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO. Columns:DISCRIMINAÇÃO, 1980, 1979.

FERNANDO CALVES MOREIRA, Diretor Financeiro

AGOSTINHO DE JESUS MARTINS, Diretor Administrativo

Table: DEMONSTRAÇÃO DE ORÇENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS. Columns:DISCRIMINAÇÃO, 1980, 1979.

AGOSTINHO DE JESUS MARTINS, Diretor Administrativo

AGOSTINHO DE JESUS MARTINS, Diretor Administrativo

Table: BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980. Columns:ATIVO, PASSIVO, 1980, 1979.

FERNANDO CALVES MOREIRA, Diretor Financeiro

AGOSTINHO DE JESUS MARTINS, Diretor Administrativo

Table: BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980. Columns:ATIVO, PASSIVO, 1980, 1979.

FERNANDO CALVES MOREIRA, Diretor Financeiro

AGOSTINHO DE JESUS MARTINS, Diretor Administrativo

Table: BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980. Columns:ATIVO, PASSIVO, 1980, 1979.

FERNANDO CALVES MOREIRA, Diretor Financeiro

AGOSTINHO DE JESUS MARTINS, Diretor Administrativo

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA. As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia estão de acordo com os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais em consonância com os princípios geralmente aceitos pela contabilidade.

NOTA 1 - MATERIAIS DE CONSUMO - São os existentes para abastecimento das obras de construção e de manutenção de equipamentos em construção. Seu preço de mercado e estão avaliados pelo custo de aquisição.

NOTA 2 - IMÓVEIS A COMERCIALIZAR - Adem de terrenos adquiridos para novas construções, a Companhia possui também imóveis em construção. O valor de avaliação desses imóveis é o custo de aquisição, corrigido pelo índice de inflação.

NOTA 3 - CREDITOS DE CLIENTES - Estão registrados no Ativo a Curto e Longo Prazo, gerados por vendas já concretizadas, parte das quais já foram recebidas.

NOTA 4 - PARTICIPAÇÕES - São corrigidas monetariamente pelo valor de aquisição e os resultados decorrentes de bonificações não alteram os seus valores contábeis.

NOTA 5 - IMOBILIZADO - Está registrado pelo custo de aquisição, corrigido pelo índice de inflação. As depreciações são computadas pelo sistema linear, o quadro a seguir espelha a situação real:

Table: IMOBILIZADO. Columns:VALOR ACUMULADO, DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS, CORREÇÃO, TAXA DE DEPRECIAÇÃO.

NOTA 6 - COMPROMISSOS DE CONCLUSÃO DE OBRAS - Valores operados e registrados no Passivo a Curto e Longo Prazo para as obras em desenvolvimento, menos os gastos realizados no período do andamento da construção.

NOTA 7 - EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - Referem-se a empréstimos a curto prazo, obtidos dos Bancos de Amazônia, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco Econômico S/A, Banco Sul Brasileiro S/A e Banco Mercantil de São Paulo S/A.

NOTA 8 - FINANCIAMENTOS (SPN) - Compromissos assumidos com a Caixa Econômica Federal pelo Sistema Financeiro de Habitação. Os recursos foram destinados à aquisição de terrenos para construção de habitação.

NOTA 9 - RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS - São receitas anuárias em virtude de contratos de concessão de uso de terrenos, cuja responsabilidade é de terceiros, mas que a Companhia reconhece em razão de sua natureza de administração.

NOTA 10 - CAPITAL - O Capital Social se constitui da seguinte forma: AUTORIZADAS, SUBSCRITAS, INTEGRALIZADAS.

NOTA 11 - RESERVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - Parte do Imposto de Renda devido sobre o lucro da exploração do tributo pela Resolução nº 171/77 de 16/05/75, da SUDAM.

NOTA 12 - RESERVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - Parte do Imposto de Renda devido sobre o lucro da exploração do tributo pela Resolução nº 171/77 de 16/05/75, da SUDAM.

NOTA 13 - RESERVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - Parte do Imposto de Renda devido sobre o lucro da exploração do tributo pela Resolução nº 171/77 de 16/05/75, da SUDAM.

NOTA 14 - RESERVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - Parte do Imposto de Renda devido sobre o lucro da exploração do tributo pela Resolução nº 171/77 de 16/05/75, da SUDAM.

NOTA 15 - RESERVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - Parte do Imposto de Renda devido sobre o lucro da exploração do tributo pela Resolução nº 171/77 de 16/05/75, da SUDAM.

NOTA 16 - RESERVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - Parte do Imposto de Renda devido sobre o lucro da exploração do tributo pela Resolução nº 171/77 de 16/05/75, da SUDAM.

NOTA 17 - RESERVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - Parte do Imposto de Renda devido sobre o lucro da exploração do tributo pela Resolução nº 171/77 de 16/05/75, da SUDAM.

NOTA 18 - RESERVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - Parte do Imposto de Renda devido sobre o lucro da exploração do tributo pela Resolução nº 171/77 de 16/05/75, da SUDAM.

NOTA 19 - RESERVA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - Parte do Imposto de Renda devido sobre o lucro da exploração do tributo pela Resolução nº 171/77 de 16/05/75, da SUDAM.

(T. nº 8719, Reg. nº 1371 - Dia: 19/03/81)

CATA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A - CATUR

COC-MF 04.650.748/0001-85

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, Em cumprimento das determinações estatutárias e legais vigentes, apresentamos a V.Sas. o Balanço Patrimonial e Conta de Resultados de nossa Empresa, no exercício encerrado em 1980.

2 - Tanto o Balanço como a Demonstração de Resultados, permitirão aos Senhores Acionistas uma concreta visualização do movimento patrimonial e econômico desta Empresa no exercício findo.

3 - Permanecemos a disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre as peças contábeis ajuizadas.

4 - Agradecemos a todos aqueles que concorreram, direta ou indiretamente, para o êxito desta Sociedade.

Belém-PA., 31 de dezembro de 1980.

A DIRETORIA

Table: BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980. Columns:ATIVO, PASSIVO, 1980, 1979.

FERNANDO CALVES MOREIRA, Diretor Financeiro

AGOSTINHO DE JESUS MARTINS, Diretor Administrativo

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO			DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
- DISCRIMINAÇÃO -	1980	1979	- DISCRIMINAÇÃO -	1980	1979
1 - DESPESAS OPERACIONAIS	-	276.432,56	1 - ORIGEM DE RECURSOS	(33.753,00)	(66.482,29)
- Despesas Administrativas	-	152.209,37	- Lucro Líquido	6.875.003,00	13.125.000,00
- Despesas Financeiras	-	103.065,85	- Realização do Capital Social	11.220.328,52	4.875.264,00
- Despesas Tributárias	-	21.166,34	- Contribuições e Reservas	-	-
2 - PREJUÍZO OPERACIONAL	-	(276.432,56)	SOMA DAS ORIGENS	18.061.575,52	17.933.789,71
3 - RECEITA NÃO OPERACIONAL	-	209.950,27	11 - APLICAÇÕES DE RECURSOS	-	-
4 - SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	198.378,52	2.373.328,00	- Aumento p/Aquisição de bens do Ativo Imobilizado	158.061,85	16.928.000,00
5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPÓSTO DE RENDA (2-3+4)	198.378,52	2.306.845,71	- Aumento p/Aquisição de Ativo Diferido	594.306,08	-
6 - RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	198.378,52	2.373.328,00	- Aumento p/ Avaliação de bens do Ativo Imobilizado	11.186.573,52	4.875.264,00
7 - PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-	(66.482,29)	SOMA DAS APLICAÇÕES	11.938.947,45	21.803.264,00
NOTAS EXPLICATIVAS			111 - REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	6.122.628,07	(3.869.482,29)
Os procedimentos contábeis na elaboração das demonstrações financeiras estão de acordo com a Lei nº 6.404/76 e o Decreto-Lei nº 1.590/77.			T O T A L	18.061.575,52	17.933.781,71
NOTA nº 1 - Os efeitos inflacionários foram computados através da correção monetária das Contas do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente com base na variação das ORTN's, obtendo os seguintes resultados:			12 - VARIÁVEIS DO CAPITAL CIRCULANTE	-	-
RUBRICAS			COMPONENTES	Nº FIM DO EXERCÍCIO	Nº INÍCIO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIOS			ATIVO CIRCULANTE	2.253.145,78	1.131.126,11
1980			PASSIVO CIRCULANTE	-	5.000.698,40
1979			REDUÇÃO DO CAP. CIRCULANTE (2.253.145,78)	(2.869.482,29)	6.122.628,07
ATIVO PERMANENTE	11.220.328,52	4.875.264,00	DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.021.950,00	2.501.936,00	RUBRICA	EXERCÍCIO DE 1980	EXERCÍCIO DE 1979
SALDO CREDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	198.378,52	2.373.328,00	1 - SALDO NO INÍCIO	(66.482,29)	-
NOTA nº 2 - ATIVO IMOBILIZADO - Está representado por imóveis e corrigido monetariamente espelhando a seguinte situação:			2 - AJUSTES ANTERIORES	-	-
RUBRICAS			3 - CORREÇÃO MONETÁRIA SALDO INICIAL	(33.753,00)	-
CUSTO AQUISIÇÃO			4 - SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	(100.235,29)	-
CORREÇÃO MONETÁRIA			5 - LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	198.378,52	2.306.845,71
SALDO CORRIGIDO			6 - S O M A	98.143,23	2.306.845,71
IMÓVEIS	16.928.000,00	16.091.345,10	7 - DESTINAÇÃO PROPOSTA À ASSEMBLÉIA	-	-
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.990,75	15.990,75	- RESERVA DE LUCROS:	-	-
T O T A I S	16.943.990,75	16.091.345,10	- RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	198.378,52	2.373.328,00
NOTA nº 3 - CAPITAL SOCIAL - No encerramento do exercício social o Capital Social da Empresa está assim demonstrado:			8 - SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO (1-7)	(100.235,29)	(66.482,29)
TIPO/FORMA DE AÇÕES					
AUTORIZADAS					
SUBSCRITAS					
INTERALIZADAS					
S O B S C R E V E R					
ORDINÁRIAS NOMINATIVAS	50.000.000	20.000.000			
T O T A I S	50.000.000	20.000.000			

MANUEL SJOEIRO DO NASCIMENTO
Diretor
CIC-000544962-68

VALDEMIR AQUINO MARTINS LIMA
Diretor
CIC-001263102-59

FRANCO CALVES MOREIRA
Diretor
CIC-000268322-91

NELSON GALVÃO SANTOS
Contador LUI. PA. 244
CIC-00045142-91

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8719, Reg. nº 1368 - Dia: 19/03/81)

AGROPRUDENTE-AGROPECUÁRIA PRESIDENTE
PRUDENTE S/A
CGC.MF.nº 04.831.194/0001-
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROPRUDENTE-AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de abril de 1981, às 9 (nove) horas, em sua sede social, situada à Rua Santo Antonio, 317, sala 301, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1-Apreciação e Votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício findo em 31.12.80;
- 2-Correção Monetária do Capital Social;
- 3-Alterações Estatutárias consequentes;
- 4-Eleição dos Membros da Administração e Fixação de seus Honorários.
- 5-Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76 Belém, 12 de março de 1981

Dr. Altamiro Belo Galvão
Presidente do Conselho de Administração

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8716 - Reg. nº 1364 - Dia: 19. 20. 23/03/81)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

CGC/MF - Nº 04.932.216/0001-46
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam, pelo presente, convocados os Senhores Acionistas da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.,

a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 14 de abril de 1981 às 10:00 (dez) horas, na sede social da companhia à Avenida Almirante Tamandaré nº 1.114, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1980, além do Parecer da Price Waterhouse Auditores Independentes; b) Aprovação da capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital social realizado, bem como da correção do limite de autorização do capital social, com alteração do "caput" do artigo 4º do estatuto social; c) Destinação do saldo do prejuízo do exercício; e) Outros assuntos de interesse da companhia.

Belém, 12 de março de 1981.

MIGUEL RODRIGUES NUNES
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1330 - Dias: 19, 20 e 23.03.81)

REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr\$ 100,00

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. - CIFEMA

Ata da Reunião da Diretoria da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. - CIFEMA, realizada em 06 de março de 1981.

Aos seis (06) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), às oito (8) horas, na sede social à Avenida Almirante Barroso, nº 165, nesta cidade, com a presença de todos os seus Membros, reuniu-se a Diretoria da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. - CIFEMA. Dando início aos trabalhos o Presidente, Sr. Amaury Tavares de Oliveira Costa convidou a mim, Ary Tavares de Oliveira Costa para Secretário e declarou aos presentes que a reunião tinha por finalidade a apreciação e decisão de diversas medidas relativas à Filial da Travessa 7 de Setembro, nº 35, nesta cidade. Em prosseguimento, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Diretor Industrial, Sr. Porfírio Geraldo Pinheiro, o qual expôs ao Plenário que em virtude da entrega por solicitação do proprietário, do prédio onde funcionava a Filial sito à Travessa 7 de Setembro, nº 35, nesta cidade, urgente se faz o arrendamento de outro prédio, a fim de que os negócios da mencionada Filial não venham a sofrer solução de continuidade. Em seguida, apresentou uma proposta para o arrendamento do prédio sito à Av. Duque de Caxias, nº 817, nesta cidade, que satisfaz perfeitamente às necessidades da Filial, sendo bastante razoáveis as condições de preço e prazo exigidas pelo proprietário. Submetida a consideração dos presentes e depois de discutida, foi aprovada a mudança da Filial da Travessa 7 de Setembro, nº 35, para a Av. Duque de Caxias, nº 817, nesta cidade. Face à deliberação da Diretoria, o Sr. Presidente designou o Diretor Comercial Sr. Ary Tavares de Oliveira Costa para assinar pela firma o Contrato de Locação do mencionado Imóvel, bem como providenciar a legalização da mudança da Filial ora aprovada. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta Ata, a qual, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os Diretores, sendo às nove (9) horas, encerrada a reunião. ass.) Ary Tavares de Oliveira Costa - Secretário, Amaury Tavares de Oliveira Costa - Presidente. Belém, Pará, 6 de março de 1981. ass.) Amaury Tavares de Oliveira Costa, Ary Tavares de Oliveira Costa, Geraldo Porfírio Pinheiro, Aracy Oliveira Costa de Oliveira, Celeste Tavares de Oliveira Costa e Maria Celeste Bitar Pinheiro.

Está conforme o original, transcrito no livro próprio.

Belém, Pará, 6 de março de 1981

ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
Secretário
C.P.F. 000428892-00

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra assinalada.
Belém, 09 de março de 1981.
Em testemunho, J. V. M. C. J. da verdade.
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA
DE CASTRO JÚNIOR
Escrevente Autorizado
CPF. 042260112-87

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12.03.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 204/81, a 1ª via da presente Ata de Com. e Ind. de Ferragens e Mad. S/A.

Belém, 12 de março de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1333 - Dia: 19.03.81)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA — C.M.A.

C.G.C. MF N. 05.635.644/0001 - 70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 de março de 1981 às 10:00 horas, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso n. 2.888, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1) Eleição do Conselho de Administração
 - 2) Eleição da Diretoria
 - 3) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém (PA), 18 de março de 1981.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. n. 8716 - Reg. n. 1349 - Dias 19, 20 e 23.03.81)

LÍDER AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

C.G.C. -MF - 33.754.813/0001-26

AVISO AOS SENHORES ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, no Aeroporto Internacional de Belém, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.80.

Belém, 05 de março de 1981.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
a) Ilegível.

(T. nº 8707 - Reg. nº 1305 - Dias: 18, 19 e 20.03.81)

AGROPECUÁRIA DOM JESUS E PALMAS S.A.
 CC - Nº 04.891.149/0001-09

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
 Em cumprimento as obrigações legais e estatutárias, apresentamos a Vossas Senhorias as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, composta do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido. Caso os senhores Acionistas julguem necessárias informações complementares, esta Diretoria permanece a disposição. É o RELATÓRIO.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

A T I V O	EM 1979	EM 1978	P A S S I V O	EM 1979	EM 1978
CIRCULANTE	5.792,69	8.539,88	CIRCULANTE	2.211.515,20	3.281.934,95
Caixa	206,15	8.539,88	Acionistas	1.686.360,70	2.996.240,70
Bancos	5.586,54	-	Contas a Pagar	320.000,00	190.000,00
PERMANENTE	14.859.115,99	9.319.943,20	Credores Diversos	109.062,00	-
Imobilizado	14.851.217,25	9.318.164,56	Duplicatas a Pagar	-	1.630,00
Terras	10.684.326,63	7.258.867,20	Obrigações Fiscais	957,00	-
Pastagens	4.244.688,22	2.687.268,57	Obrigações Sociais	95.115,20	94.064,25
Instalações Pecuárias	288.412,62	195.945,80	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.653.393,48	6.046.548,23
Obras de Infraestrutura	117.848,91	80.065,84	Capital Social Autorizado	14.000.000,00	7.500.000,00
Construções Cíveis	388.891,13	223.608,19	Capital a Integralizar (-)	380.068,00	1.118.899,00
Veic., Máq., Apar. e Equipos	53.416,71	18.972,78	Capital a Subscrever (-)	1.837.869,00	4.251.131,00
Móveis e Utensílios	120.796,67	82.068,53	Reservas de Capital	4.390.913,65	5.913.233,74
Aquisição de Animais	1.220.718,51	10.325,09	Correção Monetária Capital	2.194.544,18	771.912,00
Depreciação (-)	2.267.882,15	1.238.957,44	Correção Monetária Especial	2.196.374,47	5.141.321,74
Financeiro	7.898,74	1.778,74	Prejuízo Acumulado (-)	2.938.921,40	1.991.160,57
Ações - TELEPARÁ	7.898,74	1.778,74	Resultado do Exercício (-)	580.666,77	5.524,84
T O T A L	14.864.908,68	9.328.483,18	T O T A L	14.864.903,68	9.328.483,18

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
	EM 1979	EM 1978				
RECEITA OPERACIONAL	-	-	1. ORIGENS DOS RECURSOS			15.071.934,92
DESPESA OPERACIONAL	1.595.497,81	868.745,08	1.1- Integralização de Capital			9.652.063,00
Administrativas	1.510.389,59	823.833,59	1.2- Reservas de Capital			5.052.818,83
Financeiras	85.108,22	212,49	1.3- Depreciação do Exercício			367.022,79
Tributárias	-	44.699,00	2. APLICAÇÕES DE RECURSOS			14.004.232,06
RECEITA NÃO OPERACIONAL	3.037,83	270,00	2.1- Imobilizações			6.561.977,40
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	1.011.793,21	862.950,24	2.2- Investimentos			6.120,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	580.666,77	5.524,84	2.3- Bonificação em Ações			5.913.232,00
			2.4- Correção do Prejuízo Acumulado			942.235,89
			2.5- Resultado do Exercício			580.666,77
			3. VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			1.067.672,56
			4. DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO	INÍCIO EXERC.	FIM EXERC.	VARIAÇÃO
			4.1- Ativo Circulante	8.539,88	5.792,69	2.747,19
			4.2- Passivo Circulante	3.281.934,95	2.211.515,20	1.070.419,75
			4.3- Capital Circulante	3.273.395,07	2.205.722,51	1.067.672,56

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Discriminação	CAPITAL REALIZADO	CORR. MONET. ESPECIAL	CORR. MONET. CAPITAL	PREJUÍZO ACUMULADO	T O T A L
Saldo em 31.12.78	2.130.000,00	5.141.321,74	771.912,00	(1.996.665,51)	6.046.548,23
Aumento Capital	9.652.063,00	(5.141.320,00)	(771.912,00)	-	3.738.611,00
Correção Monetária	-	2.196.372,73	2.194.544,18	(942.235,89)	3.448.681,82
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(580.666,77)	(580.666,77)
T O T A I S	11.782.063,00	2.196.374,47	2.194.544,18	(3.519.538,17)	12.653.393,48

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 João Carlos
 Alfredo Hissao Higashi
 Irene Maraviani

DIRETORIA
 João Carlos - Diretor Presidente
 Daniel Kitchin - Dir. Executivo
 Kiyohiko Kishimoto - Dir. Administrativo

JOSE ANTONIO LEITE DE SOUZA
 Contador - CFC-PA. 4128
 CEP-MF 008.381.092-53

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8717 - Reg. nº 1354 - Dia: 19.03.81)

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

CGC/MF nº 05.054.358/0001-02
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de

1981, às 15:00 horas, na sede social, à Travessa Padre Eutíquio nº 141, 5º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral e demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980.
- Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração;
- Capitalização da reserva de capital, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

d - Outros assuntos de interesse da sociedade.
Acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos exigidos pelo artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 16 de março de 1981

Dr. HENRY MAKSOUD

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 8717, Reg. nº 1361 - Dias: 19, 20 e 23/03/81)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
Sede e Fábrica - Belém Capital do Estado do Pará

CGC-MF - Nº 0489759/0001-55

GEMEC - RCA - Nº 220-75-185

GEMEC - RPJ - Nº 100.75026

REGISTRO NACIONAL - CNBV - 0109 BVES

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 1.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 500.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 500.000.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 27 (vinte e sete) de Março de 1981, às 11:00 horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão nº 138, Bairro da Estrada Nova, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguintes ordem do dia:

a) Redução no valor nominal da ação de Cr\$-1,50 para Cr\$-1,00 com a conseqüente elevação quantitativa das ações de 500.000.000,00 para 750.000.000,00.

b) Reforma dos estatutos sociais para adaptá-los ao novo valor nominal de Cr\$-1,00 por ações.

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, Pa., 18 de março de 1981.

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1326 - Dias: 19, 20 e 23.03.81)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
SEDE E FÁBRICA EM BELÉM - ESTADO DO PARÁ

CGC. (MF) - Nº 04.896.759/0001-55

GEMEC - RCA - Nº 220-75-185

GEMEC - RPJ - Nº 100-75-026

REGISTRO NACIONAL (CNBV) - 0109 (BVES)

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 1.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 500.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 500.000.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia 27 (vinte e sete) de março de 1981, às 09:00 horas, na sede social, à Av.

Bernardo Sayão nº 138, Bairro da Estrada Nova, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras concernentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1980;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, apreciando a proposta dos Administradores;

c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado e a capitalização dessa correção, mediante a alteração do valor nominal de Cr\$-1,00 para Cr\$-1,50 por ação, sem modificação da quantidade e com a conseqüente alteração estatutária;

d) outros assuntos de interesses social.

Belém-Pa., 18 de março de 1981.

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 326 - Dias: 19, 20 e 23.03.81)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
SEDE E FÁBRICAS EM BELÉM - ESTADO DO PARÁ

CGC (MF) - Nº 04.896.759/0001-55

GEMEC - RCA - Nº 220-75-185

GEMEC - RPJ - Nº 100-75-026

REGISTRO NACIONAL (CNBV) 0109 (BVES)

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 1.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 500.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 500.000.000,00

AVISO

Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas desta Companhia, que não havendo sido tempestivamente cumprido o disposto no parágrafo 3º, do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, não mais se realizarão as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, ambas convocadas para o dia 20 de março de 1981, às 09:00 horas e 11:00 horas, respectivamente, ficando, portanto, sem efeito as convocações publicadas para tal fim no Diário Oficial do Estado, edições de 11, 12 e 13 de março de 1981, e no jornal "A Província da Pará", edições de 10, 11 e 12 de março de 1981.

Belém-Pa., 18 de março de 1981

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1327 - Dias: 19, 20 e 23.03.81)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

CATA

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM

Sociedade Anônima de Capital Aberto
Reg. Gemec - RCA 220-75/185
- CGC - 04.896.759/0001-55

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Pela décima nona vez consecutiva, com a satisfação do dever cumprido, e em obediência às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, nosso Balanço Geral e as Contas de Resultados, devidamente acompanhadas de todos os aplicativos indispensáveis, correspondentes ao exercício fiscal encerrado em 31/12/1980.

O desempenho das operações empresariais no exercício sob relato, certamente representa o crescimento real e nacional, em uma atividade ultra sensível às mutações que ocorrem na economia do País.

Para melhor entender-se o contexto alcançado, e que permitiu encaminhar proposta à difusa Assembleia Geral Ordinária para distribuição de dividendos, realizamos em 1980 o levantamento de 500,0 milhões de cruzeiros, o que expressaria uma remuneração de 40% sobre o lucro líquido, precisamente nessa data, com a incorporação de lucros em suspensão e fundos disponíveis, elevamos em 100% o capital da Empresa.

Com este enfoque, passamos a ordenar os principais fatos ocorridos no exercício sob relato:

1 - Em 1980, a Empresa registrou investimentos na ampliação do Setor de Sintéticos no valor de Cr\$-65.328.606,11, finalizando os projetos iniciados em 1978 com que logrou elevar a capacidade instalada a níveis compatíveis com a demanda verídica em cada um dos períodos.

2 - A revitalização do setor industrial de fibras vegetais de juta e malva, bem como a ocorrência, no primeiro semestre de expressivas exportações da Empresa com seus manufaturados, que permitiram atingir um volume exportado superior a 2,6 milhões de dólares para mercados diversificados em um faturamento global ao final de 1980 superior a 229% em relação a 1979, certamente contribuiu para colocar em patamares condizentes ao investimento a rentabilidade deste segmento que vinha desde alguns anos atrás, enfrentando custos elevadíssimos com baixa remuneração.

3 - A renovação de safras insuficientes de fibras de juta e malva em 1980, que já no ano anterior obrigaram a importação de alguns lotes de procedência estrangeira, mais uma vez motivou o Governo Federal a autorizar novas importações, desta vez em volume expressivo (entre janeiro e março de 1981 serão desembarcados nos portos brasileiros nada menos de 25,0 milhões de toneladas de juta). Como no ano próximo e refletindo os altos preços exigidos pela escassa fibra nacional (o incremento do preço/quilo em julho de 1979 foi superior a 270%), e também como resultado da política persistente do IPIBNA que instituiu as primeiras etapas de redução de Fibras Vegetais da Amazônia, que não tem emorecido, na que pelo aumento de produtividade e produtividade, permitiu às unidades industriais trabalhar sem perturbações.

4 - Afóra os investimentos realizados no setor de sintéticos, anteriormente referidos, a CATA, como empresa controladora, ampliou sua participação na CATE - Cia Amazônia Técnica de Engenharia, adquiriu a empresa ARTEMISA, que desenvolve projetos de alto nível tecnológico, e deu início ao seu projeto maior, fundando a empresa AMZONIA S/A, que desenvolve projetos de alto nível tecnológico em setores de açúcar e outros produtos, afins de em condições de alta produtividade, e também como resultado da política persistente do IPIBNA que instituiu as primeiras etapas de redução de Fibras Vegetais da Amazônia, que não tem emorecido, na que pelo aumento de produtividade e produtividade, permitiu às unidades industriais trabalhar sem perturbações.

5 - No último trimestre, a CATA teve aprovado seu registro na Comissão de Valores Mobiliários - CIM, passando a participar par dos negócios de Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, lançando-se assim, em atividades preferenciais no mercado de ações, sendo que seus papéis negociados em bolsa de valores, em condições de plena liquidez, em que pese fatores exógenos, tendo que sua participação em Bolsa de Valores, a situação demonstrada no balanço encerrado, o comportamento da empresa ao longo de sua existência e as projeções para o exercício próximo, valorizarão realisticamente os seus títulos.

6 - Em 10/07/80 procedemos ao resgate das últimas Ações Preferenciais, Série "C", provenientes de aplicações de Investimentos Fiscais - SUDAM, subscritas no exercício de 1975, ainda sob a vigência do Decreto-Lei 756, de 11/09/69.

Ao fazê-lo, verificamos, gratificados, que todas as obrigações assumidas pela Empresa junto aos acionistas e à SUDAM foram rigidamente cumpridas, tanto no que se refere a dividendos obrigatórios, alíeis, pagos anualmente em percentual de 20% perior ao previsto em Lei, como também nos prazos de resgate, devolvendo aos investidores seus devedores do imposto de Renda.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31.12.80

	Em milhares de Cruzeiros		Em milhares de Cruzeiros	
	1980	1979	1980	1979
ATIVO			PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	710.097	213.154	PASSIVO EXIGÍVEL	294.075
DISPONIBILIDADE	148.819	3.832	PASSIVO CIRCULANTE	298.243
- Caixa e Bancos	48.850	3.832	- Financiamentos Bancários	73.551
- Títulos Vinculados ao Mercado Aberto	99.999	-	- Empréstimos Bancários	7.077
DIRETOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	561.278	209.322	- Obrigações Fiscais e Sociais	2.212
- Créditos a Clientes (Liquido)	163.535	7.295	- Outras Exigibilidades	10.330
- Créditos por Adiantamentos	11.35	7.295	- Dividendos a Pagar	1.694
- Depósitos Restituíveis	1.279	112.273	- Provisão p/ Imposto de Renda	8.180
- Créditos Fiscais Sobre Exportação	291.059	22.866	- Créditos de Representantes	7.933
- Depósitos Fiscais de IPI s/ Máquinas	2.672	3.730	- Outros	100.000
- Importações em Andamento	62.672	112.273		
- Materiais de Consumo	24.774	21.914		
- Outros Créditos	-	4.616		
DIRETOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	8.177	498	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.832
- Empresas Controladas	8.177	498	- Empresas Controladas	4.785
ATIVO PERMANENTE	852.306	546.668	- Acionistas	47
INVESTIMENTOS	344.671	232.819	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.276.505
- Participações em Empresas Controladas	340.921	230.409	- Capital Social	500.000
- Outras Participações	3.746	2.407	- Reserwa de Capital	253.900
- Outros Permanentes	4	3		
IMOBILIZADO	505.480	313.849		
- Custo Corrigido	836.907	505.373		
- Depreciações Acumuladas	(331.427)	(191.524)		
	505.480	313.849		

Creemos se fazer oportuno ressaltar o papel desempenhado pelo Departamento de Incentivos Fiscais encerrado pela SUDAM no período que engloba o início e o desenvolvimento do projeto CATA, cuja finalidade foi desenvolver as atividades empresariais, surgindo como multiplicador das modestas aplicações recebidas, em resultados auspiciosos e indiscutíveis.

No resgate realizado e que encerrou o ciclo de utilização de tais recursos, despendeu-se a importância de Cr\$-3.396.111,00 que representou exatamente o valor de 3.396.111,00 remanescentes.

Os números do Balanço Geral e da Conta de Resultados que ora apresentamos aos Senhores Acionistas, corroboram o que temos dito anteriormente, no enfrentamento das dificuldades de toda a ordem que cercaram o exercício, salientando-se a disponibilidade financeira, em termos de caixa e bancos, - TÍTULOS VINCULADOS AO MERCADO ABERTO - e - CRÉDITOS A CLIENTES - (Cr\$-311.0 milhões) cobrem os compromissos financeiros em andamento, permitindo a manutenção de 294,0 milhões), incluindo-se nestas a proposta para dividendos a distribuir em curto e longo prazos - Cr\$-294,0 milhões), de Cr\$-100.000.000,00.

Devemos ressaltar que a influência da política agrícola posta em prática a partir de 1980, com a aplicação de seus efeitos, maior apoio financeiro, desoneração da produção, redução da produtividade e enfase na exportação, criou um clima favorável e paralelamente a crescente utilização das embalagens de juta e polipropileno, refletindo-se positivamente no resultado final alcançado em nosso Balanço.

Não querendo repetir afirmativas sobre a "voceção agrícola" de nosso País, devemos, no entanto, reconhecer a validade da orientação que visa sobremaneira atingir aos dois pólos do desenvolvimento nacional: a redução dos preços no setor agrícola e ao mercado internacional. A continuidade dessa política manterá em níveis satisfatórios a margem de produção das nossas empresas, podendo até visualizar-se um acréscimo apreciável se levarmos em conta a expectativa de aumento de produtividade e produtividade, inclusive em 30,0 milhões de sacas, e a comercialização de açúcar no mercado externo, sem disponibilidade de açúcar no mercado interno. Baseados nessa previsão, esperamos para 1981 a manutenção dos índices alcançados neste exercício.

Vivemos uma existência setorial bastante atraente, embora preocupante porque quase isolada, montada toda ela em autêntica liberdade de mercado onde vale exclusivamente a lei imutável, e com regras por todos conhecidas, da oferta e da procura, cabendo aos empresários encarar o desafio, na inexistência de barreiras, para obtenção do melhor ou pior lucro com praticidade e eficiência administrativa em dotar as empresas dos meios próprios de emancipação e escolher, em frente todas as oferecidas, a dinâmica mais adequada para os seus negócios.

Seria, assim, nosso setor uma prova imdiscutível das vantagens - com todas as desvantagens também - de livre concorrência, onde os preços não são necessariamente impositivos por ninguém senão pelo próprio mercado.

Esperamos continuar dentro do mesmo quadro para, conscientemente, participar das alterações profundas, e econômicas e sociais, necessárias, a procura que se faz a esta, onde as regras tradicionais são a todo momento atropeladas pelo imprevisto, provocando dessa forma, a procura por novos caminhos, de novas filosofias, mas, todas elas, acreditamos, cimentadas em favor de uma realidade mais justa e duradoura para todos a sociedade.

Ao encerrar o Relatório da Diretoria, destacamos com satisfação que no decorrer deste exercício não nos faltou a melhor atenção das autoridades constituídas, Federais, Estaduais e Municipais, dos principais Órgãos Creditícios do País, e dos Bancos do Brasil S/A., da Amazônia S/A. e do Estado do Pará S/A., e dos Senhores Acionistas, a quem agradecemos a colaboração e os comentários com a responsabilidade que nos cabe na tarefa ingente de produzir resultados para continuar crescendo, única terapêutica eficaz no conteúdo do grande problema mundial: inflação.

Aos nossos estimados clientes, que nos honram com suas preferências, e aos companheiros de luta, funcionários e operários em geral, que jamais negaram seu apoio às metas estabelecidas, estendemos nossas mãos para, unidos, fortalecer a nossa empresa, porque, só assim, permaneceremos em nossos ideais e no desejo de criar mais e mais oportunidades para todos aqueles que conosco queiram caminhar em frente e sempre.

Belém-Pa., 31 de dezembro de 1980.
A DIRETORIA

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

2 - ESTOQUES

(a) Na demonstração abaixo, os valores dos estoques de matérias primas, materiais de consumo, produtos acabados em elaboração, estão avaliados, respectivamente, pelos custos médios de produção e de aquisição, não excedendo portanto, ao preço de mercado, e nas importações em andamento estão englobadas as despesas incorridas até a data do Balanço.

ESTOQUES (Em milhares de Cruzeiros)	1980	1979
Matérias Primas	291.059	112.273
Materiais de Consumo - Almoarifado	66.925	26.246
Produtos Acabados e em Elaboração	24.774	21.914
Importações em Andamento	2.641	-
T O T A L	385.399	160.433

(b) Permanente

Demonstrado ao custo acrescido da correção monetária segundo índices oficiais, combinado com os aspectos a seguir:

- Investimentos em empresas, em proporção ao valor do patrimônio líquido das sociedades investidas, pelo método de equivalência patrimonial, conforme mencionado na Nota 3;
- Depreciação do imobilizado - pelo método linear, a taxa que levou em consideração a vida útil econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária. As depreciações são, também, acrescidas da correção monetária, segundo os índices oficiais.

3 - INVESTIMENTOS EM CONTROLADOS - Os investimentos estão demonstrados a custo de aquisição, são corrigidos e ajustados pelos métodos auxiliares em vigor e de equivalência patrimonial. As outras participações são registradas pelo valor de aquisição e corrigidas em consequência, como segue:

INVESTIMENTOS		INVESTIMENTO DE	
EM MILHARES DE CRUZEIROS	EM MILHARES DE CRUZEIROS	AMAZÔNIA S/A	ARTEMISA S/A
AMAZÔNIA S/A	660.235	AMAZÔNIA S/A	660.235
ARTEMISA S/A	250.000	ARTEMISA S/A	250.000
OUTROS	204.491	OUTROS	204.491
T O T A L	1.114.726	T O T A L	1.114.726

NOTA 9 - RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS
Resultado de saldos apurados em obras, diferidos na forma de legislação em vigor.

NOTA 10 - INVESTIMENTOS

EMPRESAS	CAPITAL (1.000,00)	QUANT. DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO DA CONTROLADORA(S)
CIA. AMAZÔNIA TEC. ENGENHARIA-CATE	150.000	150.000.000	98,03
CATA-EMPRESA TURÍSTICOS S/A-CATUR	20.000	20.000.000	75,00
TRANSCATA S/A-TRANSP.REP.COM.	10.000	10.000.000	98,46
FIBRASA-AGRO-IND. PECUÁRIA S/A	8.000	8.000.000	98,09
CATA NOROESTE S/A	12.000	12.000.000	66,66
ARTFENSA-ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA	10.599	10.599.316	71,81

NOTA 11 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis consolidadas do exercício anterior foram reclassificadas para alcançar os padrões e normas de consolidação, sem, entretanto, alterar os valores neles contidos.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8719, Reg. nº 1372 - Dia: 19/03/81)

T I M B I L I Z A D O - Em Milhares de Cruzeiros

	1980	1979
Imóveis e Equipamentos	316.966	174.436
Veículos e Utensílios	620.432	361.959
Móveis e Matrizes	37.107	20.108
Embarcações	30.762	15.185
Depreciações Acumuladas	2.741	280
Custo Líquido Corrido	(354.329)	(199.197)
	653.679	372.772

NOTA 4 - ESTOQUES
Os estoques estão avaliados a custo médio de aquisição e os seus valores não excedem o custo de mercado, assim identificados:

Em milhares de Cruzeiros	1980	1979
-Matérias Primas	292.360	172.273
-Produtos Acabados e em Elaboração	27.889	21.914
-Reserva de Consumo	98.051	38.880
-Importações em Andamento	2.641	1.603
T O T A L I S	420.941	174.670

NOTA 5 - CREDITO DE CLIENTES (Líquido)

Se relaciona com duplicatas e títulos a receber, provenientes de vendas de produtos e mercadorias pela Controladora e Controladas, e prestações e títulos a receber referentes a unidades administrativas e subsidiárias da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE, de demonstrar e seguir:

Em milhares de Cruzeiros	1980	1979
Duplicatas, Títulos e Prestações e receber	447.887	179.287
Menos		
-Duplicatas Descontadas	123.555	102.540
-Provisão P/ Devedores Duvidosos	18.606	8.161
T O T A L L I Q U I D O	305.726	68.586

NOTA 6 - FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO

Milhares de Cruzeiros

MÉDIA NACIONAL	1980	1979
Banco do Brasil S/A - EGF	24.535	15.000
Banco da Amazônia S/A (Saldos)	46.852	17.500
Banco do Estado do Pará S/A (Saldos)	14.780	-
Banco Lar Brasileiro S/A	2.415	-
Banco Sul Brasileiro S/A	6.000	600
Banco Econômica S/A - São Paulo S/A	1.500	-
Bank of London & South America LTD.	5.858	-
T O T A L I S	107.672	33.100

ADMINISTRAÇÃO DE MONTE ALEGRE E APLICADA DE RECORDS

	1980	1979
ORIGENS DE RECURSOS	278.190	55.098
Lucro Líquido do Exercício		
mais		
-Depreciações	44.694	24.943
-Resultado da Correção Monetária do Balanço	136.596	56.505
-Realização do Capital Social	53.062	13.125
-Dividendos Recebidos	4.053	-
-Reserva de Isenção do I. Renda	171.530	27.943
-Baixas de Investimentos	4.533	3.645
-Baixas de Imobilizável a Longo Prazo	-	-
-Redução do Realizável a Longo Prazo	93.946	12.043
-Aumento do Exigível a Longo Prazo	-	-
T O T A L D A S O R I G E N S	785.612	194.975
A P L I C A Ç Õ E S		
-Dividendos Distribuídos	34.304	14.505
-Dividendos Propostos	105.908	20.851
-Investimentos Integralizados	75.835	173.695
-Bens de Imobilizável a Longo Prazo	70.606	42.123
-Aumento do Ativo Realizável a L. Prazo	4.503	-
-Aumento do Ativo Diferido	-	-
-Redução das Exigibilidades	442.856	(3.016)
-Acréscimo do Capital Circulante Líquido	2.574	6.817
-Participação dos Administradores e Empregados	-	-
T O T A L D A S A P L I C A Ç Õ E S	705.612	194.975
DEMONSTRAÇÃO DO ACRESCIMO DO CAPITAL - Em milhares de Cruzeiros		
CIRCULANTE LÍQUIDO		
1980	1.064.163	688.238
-Ativo Circulante	210.849	255.382
-Passivo Circulante	853.314	432.856
Cap. Circulante Líquido	195.025	442.856
1979	273.509	92.416
-Ativo Circulante	116.417	10.009
-Passivo Circulante	157.092	82.407
Cap. Circulante Líquido	158.092	13.016

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
(C.G.C. M.F. Nº 04.953.915/0001-72)
Capital Autorizado:Cr\$ 2.500.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado:Cr\$ 977.302.512,00

AVISO AOS ACIONISTAS
Avisamos aos Srs. Acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.80.

Belém, 18 de março de 1981
JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
Membro do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 8720 - Reg. nº 1360 - Dias: 19, 20 e 23/03/81)

CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
(C.G.C. M.F. Nº 04.898.425/0001-10)
AVISO AOS ACIONISTAS
Avisamos aos Srs. Acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A. - CIBRASA, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da Companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.80.

Belém, 18 de março de 1981
JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Gerente

(T. nº 8720, Reg. nº 1358 - Dias: 19, 20 e 23/03/81)

FAZENDA SARANZAL S/AC.G.C. (MF) 04.822.508/0001-26
EM LIQUIDAÇÃO**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27.09.80**

Aos 27 dias do mês de setembro de 1.980, às 14 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da empresa, em Belém do Pará, os Srs. Acionistas da Fazenda Saranzal S/A., atendendo ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 03, 04 e 05 de setembro de 1.980 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 03, 04 e 05 de setembro de 1.980. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Dr. Olyntho Garcia de Oliveira, Presidente da Empresa, após verificar pelo livro de "presença" que todos os acionistas haviam comparecido, convidando a mim Divino Silva de Freitas, para secretário "Ad-hoc" da reunião. Constituída a mesa, solicitou o Sr. Presidente que se fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz em voz alta, o qual tem o seguinte teor: — FAZENDA SARANZAL S/A — (EM LIQUIDAÇÃO), sede: BELÉM — PARÁ — C.G.C.(MF) 04.822.508/0001-26 — EDITAL DE CONVOCAÇÃO — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — Ficam convocados os Srs. Acionistas da FAZENDA SARANZAL S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, nesta cidade de Belém-Pa., às 14 horas do dia 27 de setembro de 1980, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: I — Apreciação, discussão e aprovação do relatório final do liquidante; II — Deliberação sobre a baixa da sociedade nos órgãos competentes; III — Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém do Pará, 01 de setembro de 1.980. Ass. João Olyntho Garcia de Oliveira, Diretor Comercial. Terminada a leitura, passou o Sr. Presidente à Ordem do Dia, submetendo à apreciação do plenário o relatório do LIQUIDANTE, lido em voz alta, constante de peça em separado. Uma vez lido e discutido foi aprovado por unanimidade e sem ressalvas. Em seguida o Sr. Presidente submeteu ao plenário, os destinos finais da sociedade. Após discussões, foi aprovada sua baixa final nos órgãos competentes, concluindo assim, sua extinção definitiva. Complementando essa decisão, submeteu à apreciação do plenário do Balanço Geral de Encerramento, levantado com os resultados das operações desenvolvidas até esta data, bem como do Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o parecer do Conselho Fiscal, lidos em voz alta. Discutida a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade e sem ressalvas. Proclamou então o Sr. Presidente que estava extinta, a partir desta data, ou seja 27 de setembro de 1.980, a Fazenda Saranzal S/A. Após a baixa das inscrições nos órgãos competentes, a guarda dos documentos fiscais e legais da sociedade serão guardados pelo Dr. Olyntho Garcia de Oliveira, à Rua 83-E Nº 65 (Setor Sul) — em Goiânia-Goiás. Nada mais havendo a tratar, foi colocada a palavra à disposição dos presentes. Como não houvesse manifestações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, a ata foi lida, discutida e aprovada por unanimidade e sem

ressalvas e vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim secretário e por todos os presentes. Ass. Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA, Presidente; DIVINO SILVA DE FREITAS, Secretário; DAURA GARCIA DE OLIVEIRA, MARLY STIVI SOARES, GABY DE OLIVEIRA STIVI, ROSITA MORAES, JOSÉ OLINTO MOTA GARCIA DE OLIVEIRA, SEGISMONG STIVI, DERCY NEO SÃO MARCOS e FRANCISCO ROGERIO NERY BLAMIREs.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 01, em 05 de abril de 1.973.

Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a firma de Olyntho Garcia de Oliveira, por análoga à constante em arquivo deste cartório; dou fé.

Em testemunho C.S.F.P. da verdade.
Goiânia, 29 de outubro de 1980.
CLOTILDE SOUZA FRAUSINC PEREIRA
Tabeliã Substituta

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 06.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 14-81, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Saranzal S/A.

Belém, 06 de janeiro de 1981

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretário Geral em exercício

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FAZENDA SARANZAL S/AC.G.C.(MF) 04.822.508/0001-26
EM LIQUIDAÇÃO**RELATÓRIO DO LIQUIDANTE**

SRS. ACIONISTAS — Como liquidante desta sociedade, nomeado pela A.G.O/E. de 09.05.80, meu trabalho principal consistiu em proceder à desincorporação das terras contantes de seu patrimônio (Balanço Geral de 31.12.79), incorporadas à Sociedade pela A.G.E. de 17.03.73, cuja ata foi transcrita no livro "A" nº 01 — Registro de Pessoas Jurídicas — Fls. 08/11 — Número de Ordem 011 — Ano de 1.973 — Cartório do 2º Ofício da Comarca de Marabá — Estado do Pará — as quais foram representadas por títulos provisórios emitidos pela Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Pará (SAGRI), hoje ITERPA. Tratou-se de uma incorporação a título precário pois os títulos representativos, por sua própria natureza, não garantiam a plena propriedade das terras. Em vista de dificuldades insuperáveis na titulação das glebas respectivas, houve o esvaziamento do projeto, tornando-o inexecutável por falta do elemento essencial — a terra. Devido aos efeitos da Lei 6.404/76 e Dec. Lei 1.598/77, a desincorporação foi processada pelo valor corrigido a saber:

— Valor primitivo da incorporação Cr\$ 5.979.342,00
— C. Monetária acumulada
(1.977/1.979) Cr\$ 29.510.048,36

Cr\$ 35.489.390,36

Menos:

— Reversão da Reserva de C. Monetária do Ativo (acumulada — 1.977/1.979) Cr\$ 23.499.732,36

Subtotal Cr\$ 11.989.658,00

— Ações Resgatadas Cr\$ 11.989.658,00

Saldo -X-

As ações representativas do valor de Cr\$ 11.989.658,00 (onze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos cinquenta e oito cruzeiros), foram resgatadas mediante a devolução aos acionistas das glebas incorporadas a título provisório em 1.973, voltando a sociedade ao capital piloto primitivo, que neste momento é de Cr\$ 1.342,00 (hum mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros), conforme consta do Balanço Geral de Encerramento. Há um passivo a descoberto no valor de Cr\$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros), pelo qual os membros da última Diretoria se responsabilizam solidariamente, inclusive pelas despesas de baixa final da sociedade junto aos órgãos competentes, desobrigando os demais acionistas de seus efeitos. É o que me cumpre a relatar. Belém, 27 de setembro de 1.980. Olyntho Garcia de Oliveira — LIQUIDANTE. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Saranzal S/A., reunidos nesta data para apreciação do Relatório do Liquidante, após exame direto dos livros e documentos pertinentes, dão seu parecer favorável e recomendam à A.G.E. sua aprovação, por não contrariar dispositivos legais e nem estatutários. Belém, 27 de setembro de 1980. Ruy Barbosa Lima, Deuslenes Dechichi e Édson de Andrade, membros efetivos do Conselho Fiscal.

Certifico que a presente transcrição é cópia fiel do Relatório do Liquidante arquivado em poder da empresa.

Belém, 27 de setembro de 1.980.
Dr. OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a firma do Dr. Olyntho Garcia de Oliveira, por análoga à constante em arquivo deste cartório; dou fé. Em testemunho C.S.F.P. da verdade. Goiânia, 29 de outubro de 1980.

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA
Tabeliã Substituta

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 06.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 14-81, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Saranzal S/A.

Belém, 06 de janeiro de 1981.
CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 8331. Reg. nº 1352. Dia: 19.03.81)

JS MÓVEIS S.A.
CGC.04.987.121/0001-58

Ata da reunião do Conselho de Administração de JS MÓVEIS S.A., realizada no dia 04 de março de 1981, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, dentro dos limites do Capital Social autorizado.

As quinze horas do dia quatro de março de mil novecentos e oitenta e uma, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de JS MÓVEIS S.A., com a presença dos senhores José do Egypto Vieira Soares, Presidente, Américo Ianino Soares e João Alberto de Azevedo Saboia, membros do Conselho, iniciando os trabalhos com o objetivo de deliberar sobre a emissão e colocação de ações ordinárias dentro dos limites do Capital Social Autorizado. Continuando, disse que seria necessário a emissão de 5.000.000 (Cinco Milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de CR\$1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de CR\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), conforme consta do Boletim de subscrição que foi exibido aos presentes, cujo valor já foi depositado no Banco da Amazonia S.A., em 27 de fevereiro de 1981, conforme talão de depósito 967891. Finalmente, solicitou a aprovação dos presentes para a emissão acima proposta, que teve aceitação por unanimidade. Após o aporte dos recursos o Capital apresentava a seguinte estrutura:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRAIZADO
Ordinárias	65.443.815	37.658.268	37.658.268
Prof.Nom. "A"	7.948.471	4.679.044	4.679.044
Prof.Nom. "B"	3.906.848	2.306.848	2.306.848
Prof.Nom. "C"	7.722.641	1.519.782	1.519.782
Prof.Nom. "D"	178.978.225	74.276.360	74.276.360
T O T A L	264.000.000	120.440.302	120.440.302

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente propôs que o Conselho de Administração fizesse a emissão de 5.000.000 (Cinco Milhões) de ações ordinárias, ficando desde já integralizadas com o valor depositado no Banco da Amazonia S.A. Em seguida o Senhor Presidente, informou que tomará todas as providências necessárias a efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta data. Nada mais havendo a tratar, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, no livro "Atas de Reunião do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Belém, 04 de março de 1981. (aa) José do Egypto Vieira Soares - Américo Ianino Soares - João Alberto de Azevedo Saboia. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio. Belém, 04 de março de 1981.

a) José do Egypto Vieira Soares
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da segunda Turma, reunida em 12/03/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 206-81, a 1ª via da presente Ata de JS Móveis S.A.

Belém, 12 de março de 1981
a) Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral.

JS MÓVEIS S.A.
CGC.04.987.121/0001-58

CAPITAL AUTORIZADO.....	264.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....	115.440.302,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA...	5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER.....	143.559.698,00

BOLETIM de SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (CINCO MILHÕES) de ações ordinárias, nominativas do valor nominal de CR\$1,00 (hum Cruzeiro) cada uma, totalizando CR\$5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIRO) cuja emissão dentro dos limites do Capital Social Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de março de 1981.

SUBSCRITOR	CIC	Endereço	Nº Ações	Vr. Total.\$
008478052-34	1	Soares Av. 16 Nev. 528. ap. 202	3.000.000	3.000.000
007894612-34	1	Soares V. Cx. Para s/nº	2.000.000	2.000.000
Totais			5.000.000	5.000.000

Subscritores Belém, 04 de março de 1981
a) José Sergio I. Soares CPF. 000478052-34
a) José do Egypto V.S. Filho 007894612-34 JS MÓVEIS S.A.
a) José do Egypto V. Soares 000478132-53
a) Ivone Fragoso da Costa - 118793352-04.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12/3/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 206-81, a 1ª via da presente Ata de JS MÓVEIS S.A.

Belém, 12 de março de 1981
a) Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A.

CGC-MF 03.427.471/0001-02
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade, na Fazenda São João, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404 de 15.12.76.

Santana do Araguaia 13 de março de 1981.
WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. nº 8719 - Reg. nº 1363 - Dias: 19, 20 e 23.03.81)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A.

CGC-MF. 05.426.805/0001-70
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade, na Fazenda Barra das Princesas, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404 de 15.12.76.

Santana do Araguaia, 13 de março de 1981.
WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. nº 8718 - Reg. nº 1362 - Dias: 19, 20 e 23.03.81)

COSMORAMA S/A. - VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

C.G.C. Nº 04912788/0001-63
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório da Sociedade, sito à Rua Senador Manoel Barata número 534/42, nesta cidade, nas horas de expediente, os documentos de que trata o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao ano de 1980.

Belém, Pará, 18 de março de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1367 - Dias: 19, 20 e 23.03.81)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. "CIFEMA"

C.G.C. Nº 04906319/0001-31
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, em nosso Escritório sito na Av. Almirante Barroso nº 165, nesta cidade, os

documentos de que trata o art. 133 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao ano de 1980.

Belém-Pará, 18 de março de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1366 - Dias: 19, 20 e 23.03.81)

A. M. FIDALGO S/A — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

C.G.C. 04.895.165/0001-20
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição no escritório da Sociedade sito à Trav. 9 de Janeiro nº 1403, nesta cidade, os documentos que trata o artigo 133 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao ano de 1980.

Belém-Pará, 18 de março de 1981.

ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO

C.I.C. 000486662-20

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1365 - Dias: 19, 20 e 23.03.81)

CIMENTOS DO BRASIL S.A. — CIBRASA —

(C.G.C.M.F. Nº 04.898.425/0001-10)

Ata da Assembléia Geral Especial, realizada no dia 12 de março de 1981.

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e hum), pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Especial, acionistas da Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA, que representavam mais da metade das ações preferenciais interessadas, conforme se verifica das assinaturas constantes do livro de "Presença de Acionistas". Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Diretor Gerente, Dr. Fernando João Pereira dos Santos, que convidou o Diretor Executivo, Dr. Antonio Kowalewski, para servir de Secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente, depois de verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro de "Presença de Acionistas", declarou regularmente instalada a presente Assembléia Geral Especial, devidamente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O LIBERAL", em suas edições dos dias 06, 10 e 11/02/81, anúncios esses do seguinte teor: "CIMENTOS DO BRASIL S/A. — CIBRASA — C.G.C.M.F. nº 04.898.425/0001-10 — Assembléia Geral Especial — 1ª Convocação — São convidados os senhores acionistas titulares de ações preferenciais da CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, a se reunirem, em Assembléia Geral Especial, pelas 10:00 (dez) horas

do dia 12 (doze) de março de 1981, na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) — Ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11.12.80, para os efeitos do que estabelece o artigo 136, inciso II, e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76; b) — Outros assuntos conexos e correlatos. Belém (PA), 02 de fevereiro de 1981. Fernando João Pereira dos Santos — Diretor Secretário — José Bernardino Pereira dos Santos — Diretor Gerente". Terminada a leitura do Edital de convocação antes transcrito, o Presidente passou à ordem do dia, pertinente à ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11/12/80, a qual, operou o resgate da totalidade das ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "A", e das ações preferenciais, nominativas, especiais. Esclareceu o Presidente que, em cumprimento ao que estabelece o artigo 136 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, necessário se torna sejam as deliberações tomadas na já aludida Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11/12/80, ratificadas, em Assembléia Geral Especial onde compareçam mais da metade das ações preferenciais interessadas. Posta a matéria em discussão e, depois, em votação, foram ratificados, por unanimidade de votos, todos os atos relativos à operação de resgate da totalidade das ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "A", e das ações preferenciais, nominativas, especiais, todas representativas de parte do capital social da Companhia. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida e achada conforme pelos presentes, que a assinaram, dela se tirando 08 (oito) cópias datilografadas, de igual teor e forma, para os fins legais. Ass.: Fernando João Pereira dos Santos; Antonio Kowalewski; pela Itapessoca Agro-Industrial S/A. — Fernando João Pereira dos Santos; pela Itabira Agro Industrial S/A. — José Bernardino Pereira dos Santos; pela Companhia Agro Industrial de Goiana — José Bernardino Pereira dos Santos; pela Itapicurú Agro Industrial S/A. — Fernando João Pereira dos Santos; pela Agrimex — Agro Industrial Mercantil Excelsior S/A. — João Batista de Albuquerque. Confere com o original. a) Ilegível, Secretário.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em testemunho W. R. da verdade.
 Belém, 16 de março de 1981.

WOLTER ROBILOTTA
 Tab. Substituto

 Ratifica a AGE realizada em 11.12.1980
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.03.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 214-81, a 1ª via da presente Ata de Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA.

Belém, 17 de março de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (T. nº 8720 - Reg. nº 1357 - Dia: 19.03.81)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C. M.F. Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado Cr\$ 2.500.000.000,00

Capital Subscrito e

Integralizado Cr\$ 977.302.512,00

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL,
 REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE
 1981.**

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e hum), pelas 14:00 horas (quatorze) horas, na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Especial, acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que representavam mais da metade das ações preferenciais interessadas, conforme se verifica das assinaturas constantes do livro de "Presença de Acionistas". Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Conselheiro, Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Marçílio Felgueiras Viana, para servir de Secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente, depois de verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e de encerrar a folha do livro de "Presença de Acionistas", declarou regularmente instalada a Presente Assembléia Geral Especial, devidamente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal", em suas edições dos dias 06, 10 e 11/02/81, anúncios esses do seguinte teor: "COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - C.G.C. M.F. Nº 04.953.915/0001-72 - Capital Autorizado Cr\$ 2.500.000.000,00 - Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 977.302.512,00 - Assembléia Geral Especial - 1ª Convocação - São convidados os senhores acionistas titulares de ações preferenciais da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléia Geral Especial, pelas 14:00 (quatorze) horas, do dia 12 (doze) de março de 1981, na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.12.80, para os efeitos do que estabelece o artigo 136, inciso II, e seu parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76; b) — Outros assuntos conexos e correlatos. Belém (Pa), 02 de fevereiro de 1981 - João Pereira dos Santos - Vice Presidente do Conselho de Administração".

Terminada a leitura do edital de convocação antes transcrito, o Presidente passou à ordem do dia, pertinente à ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em

30/12/80, a qual operou o resgate da totalidade das ações preferenciais, nominativas, classe "B", e das ações preferenciais, nominativas, resgatáveis, classe "D". Esclareceu o Presidente em cumprimento ao que estabelece o artigo 136 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, necessário se torna sejam as deliberações, tomadas na já aludida Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30/12/80, ratificadas, em Assembléia Geral Especial, onde compareçam mais da metade das ações preferenciais interessadas. Posta a matéria em discussão e, depois, em votação, foram ratificadas, por unanimidade de votos, todos os atos relativos à operação de resgate da totalidade das ações preferenciais, nominativas, classe "B", e das ações preferenciais, nominativas, resgatáveis, classe "D", todas representativas de parte do capital social da Companhia. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida e achada conforme pelos presentes, que a assinaram, dela se tirando 08 (oito) cópias datilografadas, de igual teor e forma, para os fins legais. Ass. José Bernardino Pereira dos Santos; Marclio Felgueiras Viana; pela Itapessoca Agro Industrial S/A. — Marclio Felgueiras Viana; pela Itabira Agro Industrial S/A. — Fernando João Pereira dos Santos; pela Companhia Agro Industrial de Goiana - Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original.

MARCILIO FELGUEIRAS VIANA
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, 1 (uma) assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 12 de março de 1981

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

Ratifica a AGE realizada em 30.12.980.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17 de março de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 213-81, a 1ª via da presente Ata de Companhia Agro Industrial de Monte Alegre.

Belém, 17 de março de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 8720, Reg. nº 1359 - Dia: 19/03/81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, a bacharela ROSÂNGELA PINHEIRO DA SILVA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de março de 1981.

a) ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
2º Secretário

(T. n. 8330 - Reg. n. 1351 - Dias 19, 20 e 23.03.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n. 020/81 celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA e Eletromec Ltda., para a execução dos serviços de levantamento Plani - Altimétrico e do semi-cadastral, em várias localidades do interior do Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n. 001/81 - EPD

As despesas estão cobertas pelas Ordens de Imobilização - ODI's nºs 00114, 00115, 00116, 00117 e 00120/81 totalizando o valor de Cr\$-1.123.222,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$-1.003.588,30.

O prazo para a execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias contados da data da expedição da Autorização de Serviços pela Fiscalização.

Belém, 11 de março de 1981.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor - Presidente

(Ext. Reg. n. 1337 - Dia 19.03.81)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n. 019/81 celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA e Eletromec Ltda., para a execução dos serviços de levantamento Plani - Altimétrico e do semi-cadastral, em várias localidades do interior do Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n. 002/81 - EPD.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Imobilização - ODI. n. 00113/81 totalizando o valor de Cr\$-274.809,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$-274.209,00.

O prazo para a execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da expedição da Autorização de Serviços pela Fiscalização.

Belém, 11 de março de 1981.
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 1336 - Dia 19.03.81)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n. 018/81 celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e Eletromec Ltda., para a execução dos serviços de levantamento Plani-Altimétrico e do semi-cadastral, em várias localidades do interior do Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n. 004/81 - EPD.

As despesas estão cobertas pelas Ordens de Imobilização - ODI's n.ºs. 00107, 00108, 00109, 00110 e 00118/81 totalizando o valor de Cr\$-1.478.260,00, sendo o valor do contrato de Cr\$-809.299,92.

O prazo para a execução dos serviços é de 42 (quarenta e dois) dias contados da data da expedição da Autorização de Serviços pela Fiscalização.

Belém, 11 de março de 1981.
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 1335 - Dia 19.03.81)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n. 017/81 celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA e Eletromec Ltda., para a execução dos serviços de levantamento Plani - Altimétrico e do semi-cadastral, em várias localidades do interior do Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n. 003/81 - EPD.

As despesas estão cobertas pelas Ordens de Imobilização - ODI's n.ºs. 00119/81 e 00125/81 totalizando o valor de Cr\$-1.025.826,00, sendo o valor do Contrato de Cr\$-749.720,00.

O prazo para a execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias contados da data da expedição da Autorização de Serviços pela Fiscalização.

Belém, 11 de março de 1981.
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 1334 - Dia 19.03.81)

**CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DO
ESTADO DO PARÁ**

ASSEMBLÉIA GERAL

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e que se acham em pleno gozo de seus direitos, para a reunião de Assembléia Geral, a ter lugar no dia 26 de março do corrente ano, às 19 horas em primeira convocação no "Auditório Dr. Murillo Belchior" localizado à Av. Generalíssimo Deodoro, 223 nesta cidade, para apreciação da matéria em pauta:

- a) Aprovação das Contas do Exercício de 1980
- b) Previsão Orçamentária para 1982.
- c) O que ocorrer.

Na eventualidade de não haver número para a reunião haverá uma segunda convocação no dia 27 do corrente, às 19:00 horas, com qualquer número.

Belém, 10 de março de 1981
Dr. ERNESTO GONDIM LEITÃO
Presidente em exercício
(T. n.º 8701 - Reg. n.º 1346 - Dia: 19.03.81)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL**

DELEGACIA ESTADUAL NO PARÁ

RESUMO DO EDITAL N.º 001/81-DE/POLAMAZÔNIA

A Comissão de Licitação, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, designada pela Ordem de Serviço. n.º 09/80-DE/PA, de 11.01.80, do Sr. Delegado Estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 09 de abril de 1981, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 3º do Art. 127 e Art. 131, do Decreto-Lei 200/67), para Construção de 2 (dois) Postos de Fiscalização, em alvenaria, nas localidades de Xinguara (cruzamento da PA 279) e Marabá (Km 6 da Transamazônica, cruzamento com a PA 150), de acordo com o EDITAL afixado na sede desta Delegacia, situada à Av. Conselheiro Furtado, 1303, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 18 de março de 1981.

ARLETE FERREIRA KEMPER
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

ANTONIO EDILSON SILVA CASTRO
Eng.º Florestal
Delegado Estadual do IBDF-DE/PA
(Ext. Reg. n.º 1347 - Dia: 19.03.81)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, neste Estado.

Objeto: Construção de uma Escola Módulo 1.0, na localidade de São Pedro, no município de PEIXE-BOI, neste Estado.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos do ORÇAMENTO DO ESTADO - FUNDO ESPECIAL — EXERCÍCIO 1981 — Programa: Ensino de 1º Grau — Projeto: Construção e Aparelhamento de Unidades Escolares de 1º Grau — 1.033 — Meta: Construção de 01 (uma) Escola módulo 1.0, na localidade de SÃO PEDRO, no município de PEIXE-BOI, neste Estado.

Valor: Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação - Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI, Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Prefeito Municipal de PEIXE-BOI.

Belém (PA, em 17 de março de 1981.

(Ext. Reg. nº 1345 - Dia: 19.03.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 00577 - SEVOP - 17.03.81, REFERENTE AO CONVITE Nº 12/81, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS ESPECIAIS PARA A RESIDÊNCIA GOVERNAMENTAL

R E S U M O

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Madeiras do Pará S/A. - MAPASA, COSMORAMA S/A. - Vidros e Materiais de Construção e RENDEIRO RIBEIRO & CIA.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma Madeiras do Pará S/A. - MAPASA, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se

Em, 17.03.81

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 1332 - Dia: 19.03.81)

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 00578 - SEVOP - 17.03.81, REFERENTE AO CONVITE Nº 13/81, DESTINADO A REVISÃO DO CARRO C-10 - CHEVROLET MODÉLO 1980, CHAPA OF. 42-51, DESTA SECRETARIA.

R E S U M O

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. - VEÍCULOS, OFICINA MECÂNICA DE R. T. MOREIRA E OFICINA MECÂNICA DE OSMARINO PINHEIRO DE SOUZA.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. - VEÍCULOS, por ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria, proferido o seguinte despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação.
- 2 - Publique-se

Em, 17.03.81.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 1332 - Dia: 19.03.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PORTARIA Nº 125 DE 17 DE MARÇO
DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do Art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando o que consta dos autos do Processo administrativo nº 000546/81-ITERPA, em que figura como interessada AGROPAR - ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, tendo como objeto o Processo de Legitimação da Posse denominada "São Tomé" ou "Pratinha", situada no Município de Benfica, neste Estado;

Considerando, finalmente, as disposições contidas no Art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do Art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do Art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

R E S O L V E:

I - Designar a firma Setentrional - Agrimensura e Topografia Ltda., devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder a demarcação da Gleba de Terras, situada no Município de Benfica, denominada "São Tomé" ou "Pratinha", objeto do Título de Posse, expedido em favor de Affonso Henrique, na data de 13 de março de 1855, registrado às fls. 3 verso do Livro da Freguesia de N. S. da Conceição de Benfica.

II - Determinar que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto do interessado como de terceiros, se houver.

III - Recomendar que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no Art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou seja 3.000 ha (três mil hectares) por Posse registrada, respeitadas as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do Art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros amparados por Lei.

IV - Recomendar ao Departamento Técnico (DT), desta Autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V - Ressalvar que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico (DJ) desta Autarquia, após a aprovação da Demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada;

VI - Ressalvar, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realiza-

das, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total legalmente fundamentado, do Pedido de Legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1348 - Dia: 19/03/81)

PORTARIA Nº 126 DE 18 DE MARÇO
DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00129/80-ITERPA, em que figura como interessado a BRUMASA MADEIRAS S/A, tendo como objeto o pedido de Legitimação da Posse denominada "Victoria", situada no Município de Melgaço, neste Estado;

Considerando, finalmente, as disposições do art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

R E S O L V E:

I - Designar a empresa Setentrional - Agrimensura e Topografia Ltda., devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação da seguinte gleba, situada no Município de Melgaço, neste Estado; Gleba denominada "Victoria", objeto do Título de Posse expedido na data de 22 de setembro de 1892, em nome de Marques da Silva & Silho, e registrado às fls. nº 51 Verso a 52, do Livro nº 1 de Registro de Posse.

II - Determinar que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto da empresa postulante como de terceiros.

III - Recomendar que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou sejam, três mil hectares (3.000 ha) por Posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV - Recomendar ao Departamento Técnico - DT, desta autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V - Ressalvar que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico - DJ desta Autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI - Ressalvar, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer in-

denização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. nº 1350 - Dia: 19/03/81)

PORTARIA Nº 127 DE 18 DE MARÇO
DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00099/80-ITERPA, em que figura como interessado a Brumasa Madeiras S/A, tendo como objeto o pedido de Legitimação das posses denominadas: "Rufino Grande" e "Santa Roza", situadas no Município de Gurupá neste Estado;

Considerando, finalmente, as disposições do art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

R E S O L V E:

I - Designar a empresa Setentrional - Agrimensura e Topografia Ltda., devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação das seguintes glebas, situadas no Município de Gurupá, neste Estado; a) Gleba denominada "Rufino Grande", objeto do Título de Posse expedido em data de 28 de abril de 1895, em nome de Manoel José Romão, e registrado às fls. nº 93 a 94, do Livro nº 3 de Registro de Posse; b) Gleba denominada "Santa Roza", objeto do Título de Posse expedido em data de 06 de julho de 1894, em nome de Manoel José Romão e registrado às fls. 48 verso e 49, do livro nº 2 de Registro de Posse.

II - Determinar que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto da empresa postulante como de terceiros.

III - Recomendar que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para legitimação, ou sejam, três mil hectares (3.000 ha) por Posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV - Recomendar ao Departamento Técnico - DT, desta autarquia que, na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V - Ressalvar que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico - DJ desta Autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

DJ desta autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI — Ressalvar, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1350 - Dia: 19/03/81)

**PORTARIA Nº 128 DE 18 DE MARÇO
DE 1981**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, combinado com a alínea "g" do art. 5º da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00418/80-ITERPA, em que figura como interessado a Brumasa Madeiras S/A., tendo como objeto o pedido de Legitimação das posses denominadas "Abacatal" e "Santo Antônio", situadas no Município de Breves, neste Estado;

Considerando, finalmente, as disposições do art. 29 e parágrafos da Lei nº 4.584/75, do art. 2º da Lei nº 4.835, de 03 de maio de 1979, e do art. 1º da Lei nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979;

R E S O L V E:

I — Designar a empresa Setentrional - Agrimensura e Topografia Ltda., devidamente credenciada junto a este Órgão, para proceder à demarcação das seguintes glebas, situadas no Município de Breves, neste Estado: a) Gleba denominada "Abacatal", objeto do Título de Posse expedido em data de 14 de abril de 1896, em nome de Viriato Lopes David e registrado às fls nº 37 verso e 38, do livro de Registro de Posse nº III; b) Gleba denominada "Santo Antônio", objeto do Tí-

tulo de Posse expedido em data de 1º de junho de 1892, em nome de Gonçalves e Irmão, e registrado às fls. 24 verso a 26, do Livro nº VII, de Registro de Posse do Município de Breves.

II — Determinar que, por ocasião dos trabalhos de demarcação, sejam relacionadas todas as benfeitorias existentes na área, tanto da empresa postulante como de terceiros.

III — Recomendar que a demarcação ora autorizada se processe com estrita obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 4.835/79, no que se refere ao limite máximo para Legitimação, ou sejam, três mil hectares (3.000 ha) por Posse registrada, respeitando as ocupações efetivas de terceiros, porventura existentes na área e mantidas de boa fé por período superior a um (1) ano, na forma prevista pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 4.584/75, bem assim quaisquer outros direitos também de terceiros, amparados por lei.

IV — Recomendar ao Departamento Técnico - DT, desta autarquia que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização, observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

V — Ressalvar que a presente designação não gera quaisquer direitos para a parte interessada, além dos que lhe são assegurados pela legislação em vigor e que serão apreciados pelo Departamento Jurídico - DJ, desta autarquia, após a aprovação de demarcação ora autorizada, quando também será determinada a área legítima de cada posse registrada.

VI — Ressalvar, igualmente, que as custas de demarcação, ora autorizada, correrão à conta exclusiva da parte interessada, a qual não terá direito a qualquer indenização ou compensação pelas despesas realizadas, na hipótese de não serem aprovados os trabalhos demarcatórios ou de indeferimento parcial ou total, legalmente fundamentado, do pedido de legitimação.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 1350 - Dia: 19/03/81)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMERCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
5ª VARA CÍVEL - AÇÃO: EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

A DOUTORA MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FAZ SABER aos que, o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório se processam

uma ação Executiva Hipotecária requerida por SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da habitação, com sede nesta capital, contra MAGNALDO JOSÉ NICOLAU DA COSTA, funcionário público federal, e sua mulher DALVANIRA SOUTO DE OLIVEIRA COSTA, estudante, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com base na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, e por este meio cita os reus, Magnaldo José Nicolau da Costa e sua mulher, acima identificados, para que paguem no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, num total de vinte e cinco mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos, e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios ou depositem o valor total do saldo devedor, acrescido das demais cominações legais, sob pena de ser efetuada a penhora

sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando, desde logo, citados para, querendo, opor Embargos sob pena de revelia. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: N. A. Como requer obedecidas as formalidades legais. Em 09/03/81. (a) M. N. Brabo de Souza. E para que chegue, ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de março de 1981. Eu, Fernando Camaras Leão, escrevente juramentado escrevi.

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da 5a. Vara
(Ext. Reg. nº 1308 - Dia: 19.03.81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Antonio Fernando Carvalho dos Santos -NP-Cr\$-4.706,00/ Fernando José de Matos -NP-Cr\$-2.384,00 - Cr\$-2.384,00/ Iracema Ferreira de Souza -2-NPS-Cr\$-2.384,00 (cada uma)/ Caio Cezar Starling Diniz -NP-Cr\$-170.000,00/ Paulo Roberto R. de Sena -LC-Cr\$-2.966,00/ Ipal Ind. de P. Alimentícios da Amaz Ltda -NP-Cr\$-500.000,00/ Samuel Pereira Lima -NP-Cr\$-100.000,00/ Valter Hermenegildo Moraes -NP-Cr\$-4.000,00/ Assendino Virgulino de Souza -2-DPS-Cr\$-46.445,00 - Cr\$-50.000,00/ Hilário A. Ferreira Filho -NP-Cr\$-50.000,00/ José Luiz Fachetti -NP-Cr\$-20.000,00/ Móveis Primor -NP-Cr\$-5.000,00/ Rafael de Oliveira Pena -DP-Cr\$-39.666,00/ Zoilo Ribeiro -DP-Cr\$-185.000,00/ Valdiza Matos do Carmo -DP-Cr\$-263.012,00/ Oficina Fischer Ltda -DP-Cr\$-15.577,00/ João de Deus B. do N. Junior -DP-Cr\$-156.800,00/ Soares e Irmãos Ltda -DP-Cr\$-3.875,00/ Júlio Beiserman -DP-Cr\$-63.000,00/ Itapuã Com. Ind. Ltda -DP-Cr\$-27.628,92/ Antonieta Falcão -DP-Cr\$-16.885,14/ Lima e Vasconcelos Ind. -DP-Cr\$-20.344,71/ Clóvis de Melo -DP-Cr\$-100.000,00/ J. Marçal -DP-Cr\$-35.500,00/ Fornecedor Paraense Ltda -DP-Cr\$-127.769,40/ José Alencar da Silva -DP-Cr\$-10.100,00/ João Pompeu Pantoja -DP-Cr\$-11.338,90/ Antonio Gomes de Souza -DP-Cr\$-9.080,00/ Reinaldo Seixas do Livramento -DP-Cr\$-112.000,00/ Valenciana Confecc Ltda -2-DPS-Cr\$-23.920,00 - Cr\$-12.501,00/ J. C. Neves -DPS-2-Cr\$-32.064,00 - Cr\$-5.670,00/ Manoel Waldemar Santos Almeida -DP-Cr\$-5.307,12/ Mapec -Madeira Peixoto & Cia Ltda -2-DPS-Cr\$-21.939,34 - Cr\$-13.297,19/ Baltazar Rabelo -DP-Cr\$-68.000,00/ Iraci Reis Amador -DP-Cr\$-6.458,00/ Francisco Mota da Silva -DP-Cr\$-68.400,00/ Dunorte Ind. Com Ltda -DP-Cr\$-42.266,67/ Gediesel G. e Diesel G. e Serv. Ltda -DP-Cr\$-15.197,00/ Henrique Otávio Carneiro -DP-Cr\$-10.927,00/ Magali Bogeia Silva -DP-Cr\$-5.483,58/ Mogeral - Modificações Geral Ltda -DP-Cr\$-833.333,00/ Indel Indl. Agro Exp. -3-DPS-Cr\$-29.872,80 - Cr\$-45.694,00 - Cr\$-29.035,89/ Jaime Argollo Ferrão -DP-Cr\$-7.816,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 17 de março de 1981.
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II Ofício

MARIA DAS MERCÊS SILVA
Escrevente Juramentada - Substituto Eventual
(T. nº 8710 - Reg. nº 1329 - Dia: 19.03.81)

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. nº 18.931

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo tramitam uns autos de ação penal movida pela Justiça Pública contra GILBERTO ALVES, vulgo "Menacova", acusado da prática do crime de estelionato. E constando dos autos que o nominado é de nacionalidade, estado civil, profissão, filiação e endereço desconhecidos, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, no dia 26 de agosto vindouro, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário, o datilografei, e eu, José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 1321 - Dia: 19.03.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª
CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 24 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Rubens Dias Pinto (Dr. Laércio de Almeida Larêdo).

Apdo: Petronildo Nogueira de Oliveira (Dr. Orlando Fonseca).

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 17 de março de 1981

CENEGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(C. 113 - 112)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. ALMIR PEREIRA, relator do Agravo da Capital - Agte. TOMAZ NOGUEIRA (Adv. Dr. CLROMENES TELES SIROTHEAU CORREA) e, Agdo. FRANCISCO ARCANJO DA SILVA (Adv. Dr. WALDOMIRO FREITAS FILHO), às folhas 16 dos autos exarou o seguinte despacho:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Agravo de Instrumento da Capital.
Agravante: Tomaz Nogueira.
Agravado: Francisco Arcanjo da Silva.
Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Aliado a petição inicial, há apenas a cópia da exceção de incompetência oposta pelo agravante, do mandato judicial, e a contestação da exceção por parte do agravado. Nada mais.

Então as peças principais não foram trasladadas como a decisão agravada, a certidão respectiva da intimação (parágrafo único, item III, artigo 523 do C.P.C.).

Ainda mais, não há comprovação "série" de intimação do agravado, para indicar peças dos autos, a serem trasladadas, nem a posterior resposta aos termos do recurso. O simples carimbo "Publicação" é vago por não dar o número e a data da inserção no Diário Oficial, o que deixa o relator, sem condições de aferir a tempestividade do agravo.

Apesar, do escrivão haver certificado que trasladou as peças indicadas pelo agravante (fls. 10) não o fez, como se observa dos autos.

Por outro lado, o Dr. Juiz não cumpriu o artigo 527 do C.P.C., mantendo ou reformando o despacho agravado, o que é exigível por Lei.

Enfim, o recurso oferecido não traz os requisitos elementares, para que sejam apreciados na Instância "ad quem".

Para o relator determinar diligências no caso sub examen, é refazer todo o processado, o que não nos parece se enquadrar no admitido do artigo 577 do C.P.C., aplicável para instrução insuficiente.

Não é atribuição do relator corrigir feitos prenes de irregularidades das partes intervenientes no processo, desde os contendentes, até o escrivão e Juiz do feito.

Por isso, em nome do desafogo da Justiça, não se perdendo tempo com a inépcia desse pleito que se denominou Agravo de Instrumento, INDEFIRO o requerido nas fls. 02 (só o que se pode deduzir) por falta dos requisitos essenciais a propositura e formação do recurso.

Belém, 05 de fevereiro de 1981.

ALMIR DE LIMA PEREIRA
Desembargador-Relator

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, aos doze dias do mês de março de mil, novecentos e oitenta e hum (1981).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 716) Viana Nahun).

5ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas realizada em 10 de março de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Antônio Koury e Ricardo Borges Filho, licenciado: Des. Aluizio da Silva Leal. Em gozo de férias: Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Cavalléro.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal.
Recdo: Lucival do Sacramento Queiroz.

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Idem, idem, idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Recdo: Jorge Augusto Vieira Salgado.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

3º) Idem, Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.
Recdo: Edgar Haroldo Pinheiro

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4º) Idem, Idem, Idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Recdo: Auremilton Marinho Souza.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5º) Idem, idem, Soure.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recdo: Élcio Mário do Nascimento Gonçalves.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6º) Idem, idem, Capital.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recdo: Antônio Mendes da Silva.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

7º) Idem, idem, Capital.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recdo: José Bahia Gonçalves.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

8º) Recurso Penal da Capital (Pub. no D.O. de 05.02.81).

Recte: João Franco dos Santos (Dr. W. Q. Bibas).

Recda: A Justiça Pública.

Relator: Des. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível do Termo Jud. do Acará.

Apte: Anastácio Nogueira e outros (Dr. Alacy

Apdo: Costa Lima Ltda. (Dr. Benedito de Miranda Alvarenga).

Relator: Des. Antônio Koury

Decisão: Rejeitadas, unanimemente, as preliminares suscitadas, no mérito, também, por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Publicados no D.O. de 26.02.81)

2º) Agravo de Instrumento de Santarém

Agte: José Araújo Santos (Dr. Raimundo Nonato Braga).

Agdos: Lourival de Oliveira Câmara e Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara (Dr. José Wilson Malheiros da Fonseca).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do agravo por intempestivo.

3º) Apelação Cível da Capital.

Apte: Arlete do Carmo Souza (Dra. Maria França Barros).

Apdo: Leal Oliveira Almeida (Dr. Miguel Vilhena).

Relator: Des. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Rejeitada a preliminar suscitada, unanimemente, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

4º) Apelação Cível da Capital (Pub. no D.O. de 02.03.81).

Apte: Posto Virgem de Fátima Ltda. (Dra. Elcy Maria Santos).

Apda: Solange Maria Correa Lobato (Dr. Leonardo Lobato).

Relator: Des. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE. Belém, 13 de março de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE.

6ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas realizada em 12 de março de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Des. Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho e Nelson Amorim. Em gozo de férias: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello, presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, em exercício, Wilton Vieira de Nóvoa.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus de Tucuruí.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recco: Adi Alves Américo.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Idem, idem, Capital.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recco: Lidia Carmen Silva e Sebastião de Paula R. de Araújo.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Idem, idem, idem.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recco: Armando dos Santos Ribeiro.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

4º) Idem, idem, idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recco: Aladir Costa da Silva.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5º) Idem, idem, idem.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recco: Iluminado Machado Lobato.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6º) Idem, idem, idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Recco: Nestor Conceição Lopes.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

7º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Recco: Cezar Soares da Silva.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

8º) Idem, idem, idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recco: Benedito Lopes de Carvalho.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

9º) Apelação Penal de Oriximiná.

Apte: A Justiça Pública.

Apdo: Geraldo Alves de Souza (Dr. Américo Monteiro).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Agravo de Instrumento de Santa Izabel do Pará.

Agte: Sandoval Viana de Souza (Dr. Wilson Magalhães).

Agdo: Rivando Soares Meirelles (Dr. Ary Jansen Branco).

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

Decisão: Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Manoel de Christo Alves Filho, já se tendo manifestado o Des. Relator, negando provimento ao Agravo, e o Des. Nelson Amorim, dando-lhe provimento.

Presidência do Des. Ary da Motta Silveira.

2º) Idem, idem, idem.

Agte: Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará (Dr. Rodrigo Otávio da Cruz)

Agdos: Maria Odete Brito Moraes e Orlando Pereira Lopes.

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

3º) Apelação Cível da Capital.

Apte: Elza Maria Pinheiro Silva (Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

Apdo: Alfredo Pereira Saldanha (Dr. Laurênio Rocha).

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.
Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.
(Publicados no D.O. de 09.03.81)

4º) Apelação Cível de Santarém.

Apte: Eusildo Liberal Lira (Dr. Ronan Manuel Lira).

Apdo: Leonam Lisboa Almeida, por si e como representante de seus filhos menores impuberes (Dr. Benedito David Burlamaqui de Moraes).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

5º) Apelação Cível de Santarém.

Apte: Ubaldo Francisco Aguiar (Dr. Raimundo Nonato Braga).

Apdos: Ana Teresa da Mota Correa, s/marido e Jacob Natalino Alho da Mota (Dr. Armando Siqueira).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

6º) Idem, idem, Capital.

Apte: Emídio Martins Paradela (Dr. Raimundo Puget).

Apdos: Daniel Medeiros Pinto, Eduardo Medeiros Pinto e outros (Dr. Flávio Maroja).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, deram provimento à apelação para anular o processo a partir de fls. 35 (trinta e cinco) dos embargos, por falta de intervenção do órgão do Ministério Público.

7º) Idem, idem, Monte Alegre.

Apte: Olaria Gurupatuba Limitada (Dr. Amando Homem de S. Cavalcante).

Apdo: Acylino D'Almeida Lins (Dr. Silvio Alves de Souza).

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação, corrigindo, porém, a sentença para julgar o autor carecedor do direito de ação.

8º) Idem, idem, Capital.

Apte: Rocha Aguiar S/A. (Dr. Creonor Santos Aragão).

Apdo: Esmerito Moraes da Silva (Dr. Antônio da Silva Medeiros).

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D.O. de 10.03.81)

9º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agte: Adelaide de Almeida (Dr. Cesar Zacarias Mártires).

Agdo: CODEM e PMB

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

10º) Apelação Cível da Capital.

Apte: Companhia Geral de Exportação e Comércio (COGECO) (Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães).

Apda: Raimunda Gonçalves (Dra. Joselisa Kauffman).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

11º) Idem, idem, Cametá.

Apte: Adilson Ribeiro Machado (Dr. Joaquim Serrão).

Apda: A Câmara Municipal de Cametá (Dr. Ivan Veloso).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE. Belém, 13 de março de

1981.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

5ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas realizada em 16 de março de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras Reunidas.

Férias: Des. Aluizio Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Raimundo Hélio de Paiva Mello. Aus. Justificada: Des. Ary da Silveira.

MATÉRIA PENAL

Pedido de Habeas-Corpus - Capital - Impte: O Adv. Raimundo Fidelis a favor de Henrique Franco Moraes.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Adv. João Paulo Couto Alves a favor de Raimundo Nonato Rodrigues.

— Negaram a ordem, contra o voto da Des.

Lydia Dias Fernandes que a concedia.

Idem, idem - Impte: O Adv. Raimundo Fidellis a favor de Jaime Luiz da Gama Lopes.

— Negaram a ordem, unanimemente.

MATÉRIA CÍVEL

Mandado de Segurança - Capital - Reqs: Julieta Marques de Figueiredo e Olinda Alves de Almeida (Dr. Milton Chagas) - Reqdo: O Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública - Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida.

— Adiado por ausência do Des. Relator.

Idem, idem - Reqte: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas) - Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida.

— Adiado por ausência do Relator.

Idem, idem - Reqte: Francisco Gonzaga da Silva (Dr. Isaltino Nobre) - Reqda: A Dra. Juíza de Direito da Comarca de Nova Timboteua - Relator: Des. Antônio Koury.

— Adiado.

Idem, idem - Santarém - Reqte: Francisco Suterio Matos (Dr. Raimundo Oeiras Freite) - Reqda: A Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santarém - 1ª Vara. Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

— Negaram a segurança, unanimemente.

Idem, idem - Capital - Reqte: CNC - Companhia Nacional do Comércio Ltda., representado por seu sócio Breno Batista Pinto (Dr. Artemis Leite e Flávio Maroja) - Reqdo: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - Relator: Des. Lydia Dias Fernandes (Pub. no D.O. de 12.03.81).

— O Des. Calistrato Mattos pediu vista dos autos já se tendo manifestado preliminarmente pelo não conhecimento da segurança da Exma. Des. Relatora. Não votou por impedido o Exmo. Sr. Des. Stéleo Menezes.

Embargos Infringentes - Capital - Emgte: Banco do Estado de S. Paulo S/A. (Dr. Otávio Mendonça) - Emgdo: David Bortman & Exman (Dr. Daniel Coelho e Souza) - Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida.

— Adiado por ausência do Des. Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 17 de março de 1981.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.472

Belém - Quinta-feira, 19 de março de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 6.863

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: José Tomáz de Aquino S. Couto (Dr. Antonio Erindo Braga).

APELADO: Francisco Contento Filho (Dr. Egidio Machado Salles Filho).

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Reparação de dano por ato ilícito. Veículo acostado junto ao meio fio, em frente à residência de seu proprietário, atingido por outro que, em pista larga e bem iluminada, desgovernou-se. Confirma-se decisão que bem apreciou as provas dos autos, e condenou o proprietário do veículo causador do dano à consequente reparação. Recurso improvido.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar por inteiro a sentença apelada.

Belém, 26 de fevereiro de 1981.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

ACÓRDÃO Nº 6.862

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

APELANTE: Hélio de Oliveira Correa (Dr. Laureno Francisco Alves de Melo).

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

PORTARIAS, ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

ACÓRDÃO, RESOLUÇÃO e EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

APELADO: Manoel Cardoso de Lima (Dr. João Francisco de Pasquale).

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Ação de reparação de dano resultante da destruição de uma barraca. Insubsistência da defesa baseada no "desforço incontinenti". Procedência da demanda. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Venerando Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas da Lei.

Sala de Sessões em Belém, aos 26 de fevereiro de 1981.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

a) Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator

Secretaria do TJE - Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6.861

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPTE.: O Acdo. de Direito Raimundo Alvares Moreira Júnior.
PACTE.: Rubens Duarte Lopes.

RELATOR: Des. Pres. das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. Ordem denegada. Subsistem motivos justificadores da prisão preventiva.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem unanimemente.

Belém, 09 de fevereiro de 1981.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

ACÓRDÃO Nº 6.860

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPTE.: O Adv. Donato Cardoso de Souza.

PACTE.: Durval Chaves Souto.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus, por extensão do Acórdão nº 6.741-B, defere-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem, por extensão contra o voto dos Desembargadores Antonio Koury e Ricardo Borges Filho.

Belém, 09 de fevereiro de 1981.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

ACÓRDÃO Nº 6.859

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPTE.: O Adv. Geraldo Magela Pinto de Souza.

PACTE.: Daciel do Carmo Lima.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. Ordem denegada. Subsistem motivos justificadores da prisão preventiva.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem unanimemente.

Belém, 09 de fevereiro de 1981.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

ACÓRDÃO Nº 6.858

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPTE.: O Acadêmico de Direito Raimundo Alvares Moreira Júnior.

PACTE.: João Roberto de Oliveira.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. Prisão preventiva. Justificada a sua necessidade, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem unanimemente.

Belém, 09 de fevereiro de 1981.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

ACÓRDÃO Nº 6.857

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPTE.: O Acad. de Direito Raimundo Alvares Moreira Júnior.

PACTE.: Antonio Santos da Costa.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. Ordem denegada. Subsistem motivos justificadores da prisão preventiva.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Edgar Lassance Cunha, Lydia Dias Fernandes, Ary da Silveira e Paiva Mello.

Belém, 09 de fevereiro de 1981.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

ACÓRDÃO Nº 6.856

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPTE.: O Adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães.

PACTE.: Abenathar Lameira Teles.

RELATOR: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. Ordem denegada. Subsistem motivos justificadores da prisão preventiva.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem unanimemente.

Belém, 09 de fevereiro de 1981.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

ACÓRDÃO Nº 6.855

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPTE.: O Acadêmico de Direito Raimundo Alvares Moreira Júnior.

PACTE.: Paulo Reinaldo de Araújo.

RELATOR: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus, ordem denegada. Subsistem motivos justificadores da prisão preventiva.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem unanimemente.

Belém, 09 de fevereiro de 1981.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

ACÓRDÃO Nº 6.854

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPTE.: O Acad. de Direito José Odalen Santos.

PACTE.: Odilon José da Conceição.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. Ordem denegada por falta de amparo legal. Paciente respondendo por três crimes, sendo que dois são de homicídio.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Senhores Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem unanimemente.

Belém, 09 de fevereiro de 1981.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Secretaria do TJE — Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

1ª CÂMARA CIVEL

ACÓRDÃO Nº 6.853

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

APELANTE: Manoel Dias (Dr. Ophir José N. Coutinho).

APELADOS: Nagibe Bechara Bechir e outros (Dr. Pedro Lima).

RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: Resilida a locação, por meio da notificação judicial regularmente processada, tem o locador direito adquirido de ter a matéria julgada de acordo com a lei vigente ao tempo da premonitória. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei.

Belém, 24 de fevereiro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. ANTONIO KOURY
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

ACÓRDÃO Nº 6.852

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

APELANTE: João Rodrigues dos Santos (Dr. Mário Roberto Rayol Fagundes).

APELADO: Edina Carvalho Loureiro (Dr. Walter Orlando N. Guimarães).

RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: Locação Residencial — Notificação — Denúncia do Contrato — Despejo — Direito Intertemporal. Tratando-se de retomada de imóvel residencial, em virtude de não mais convir ao locador prosseguir com a locação por prazo indeterminado e tendo a notificação sido manifestada sob a égide do D. L. nº 1534/77, adquiriu o locador o direito de retomar o imóvel com base na legislação anterior. Assim sendo, pode o locador ajuizar a ação de retomada imotivada que não foi alcançada pela superveniência da Lei nº 6.649, de 1979. Recurso provido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma e por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para modificando a decisão recorrida, decretar o despejo da apelada Edina Carvalho Loureiro, fixado o prazo de 10 dias, para a desocupação voluntária, invertido o ônus da sucumbência.

Custas na forma da Lei.

Belém, 24 de fevereiro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. ANTONIO KOURY
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

ACÓRDÃO Nº 6.851

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Celeste Cabral Gomes (Dr. César Martins).

AGRAVADO: Antonio Maria Neno e Silva (Dr. José Acreano Brasil).

RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: Honorários de Advogado e Multa Contratual, só são acumuláveis enquanto não ultrapassam os limites para fixação da honorária, previstos no Código de Processo Civil. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas pela recorrente.

Belém, 24 de fevereiro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6.850

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Raimundo Oeiras Freire.

PACIENTES: Zacarias Tomás Figueira e Cláudio César Régis Batista.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus. Paciente já em liberdade. Prejudicada a ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em julgar prejudicado o pedido, contra o voto da Des. LYDIA DIAS FERNANDES.

Custas da Lei.

Belém, 09 de fevereiro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

ACÓRDÃO Nº 6.849

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Acadêmico de Direito Raimundo Álvares Moreira Júnior.

PACIENTE: Ivan Carlos Ferreira da Silva.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Excesso de prisão. Processo em tramitação legal. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada, contra o voto da Des. LYDIA DIAS FERNANDES.

Custas da Lei.

Belém, 16 de fevereiro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 16 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 716)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 1981 — 2ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Mekan — Mâncio R. Lima & Cia. Ltda., por seu advogado Dr. Ricardo Chamié, requerendo seja designado dia e hora para o pagamento da execução que move contra Equatorial Timber Ltda.

DESP: N.A. CIs.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Eliza Baptista Murisset, por seu advogado dr. Augusto R.K. de Araújo, contraminutando a apelação interposta na Ação Renovatória que lhe move A. Bastos & Cia. Ltda.

DESP: N.A. CIs.

Proc. nº 114/81

VISTORIA

Req: César Charone Filho.

Adv: Nilson D. Jorge Filho.

Req: Antônio Robson Alves dos Santos.

DESP: Designo o dia 30 do corrente, às 11:00 horas, para que se realize a vistoria requerida. Nomeio perito do Juízo o Dr. Hildegarde Bentes Fortunato com endereço nesta cidade à Rua Aristides Lobo, 549. Intime-se o requerido para os fins do § 1º do art. 421 do C. de Processo Civil.

Proc. nº 126/81

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Luzia Carvalho de Souza

Adv: Virgílio José da Costa

Req: Paulo Sérgio de Souza

DESP: A conciliação que ora designo para o dia 9 de abril, às 10:00 horas, cientes os interessados.

Proc. nº 613/80

DIVÓRCIO

Req: José Osvaldo Cavalcante Carão

Adva: Ana Lúcia S. Lima

Req: Jacira Moraes Nunes

DESP: Contados, preparados, conclusos.

Proc. nº 441/80

DIVÓRCIO

Req: Lourival Mesquita Teixeira

Adv: Casimiro Carvalho Rodrigues

Req: Francisca do Amaral Peinades

C. Especial: Ademar Kato

DESP: Contados, preparados, conclusos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Alba Lúcia Dacier Lobato, por seu advogado Dr.

A. Tangerino, expondo e requerendo seja decretado o despejo do réu, José Leonci Teixeira de Oliveira.

DESP: N.A. CIs.

9ª VARA

Proc. nº 498/78

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia

Adv: Luiz Martins de Aragão

Réu: Jorge Suleiman Kahwage

Adv: Wilson Velasco

DESP: Informe o dr. escrivão se a vistoria foi realizada.

Proc. nº 28/80

ORDINARIA (Cobrança)

Aut: Laura Souza Rosa

Adv: Robertina S. Rezende

Réu: Cilde Lins Filgueiras

Adv: Raphael C.L. Filho

DESP: Renovem-se para o dia 22 de maio, 10 horas.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos, respondendo pelo cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Sandra de Jesus Cardoso. Despacho: "R.H. Expeça-se o competente alvará". Advogado dr. Antônio César Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Ovídio de Souza Garcia. Requerente: Maria Elmirany de Lima Garcia. Despacho: "R.H.A. A distribuição de cartório". Advogada Dra. Maria do Carmo Gonçalves Costa.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Arcílio Dimas Batista e outros. Despacho: "R.H. Digam os interessados sobre o cálculo". Advogado dr. Paulo Nery Lamarão.

1ª Vara. TUTELA. Requerente: Joana D'Arc Silva Brito. Despacho: "R.H. Sim. Como requer". Advogado dr. Francisco Brasil Monteiro.

1ª Vara. TUTELA. Requerente: Maria Gomes de Souza. Despacho: "R.H.A. Diga o representante do Ministério Público". Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Moisés Akim. Despacho: "R.H. Aguarde-se o dia da audiência". Advogados Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau e Fernando da Silva Gonçalves.

3ª Vara. INVENTÁRIO. Carmen Zoni Botelho. Despacho "R.H.A Diga o representante do órgão do Ministério Público". Advogado: Dr. Jairo de Vasconcelos do Carmo.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. José Francisco Castro Barbosa. Sentença: "Isto posto. Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a interdição de José Francisco Castro Barbosa, nomeando Maria Alice Castro Barbosa, para desempenhar as funções de curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Defensor Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 16 de março de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 16 DE MARÇO DE 1981
CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.

10ª VARA DO CÍVEL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Aut: Gonçalo Carvalho Siqueira e Benjamin Carvalho Fonseca.

Adv: José da Rocha Moreira

Ré: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA

Adv: Oswaldo B. de A. Trindade.

DESP: Manifeste-se a parte adversa sobre o documento de fls. 119. Belém, 09.03.81. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

1ª PRETORIA DO CÍVEL

AÇÃO ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aut: Edith Lima e Silva

Adv: João Júlio da Fonseca

Réu: Francisco Rodrigues de Brito

Adv: Edgard Olyntho Contente

Parte interessada: José Vasconcelos de Brito

Adv: Oswaldo Pojucan Tavares Júnior.

DESP: À conta. Belém, 12.03.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Luiza Beatriz Santana Cabral
Adv: Francisco Brasil Monteiro.
Réu: Raimundo Benedito Osório da Fonseca.
DESP: Remarco para o dia 02.04.81, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 12.03.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS MÓVEIS
Aut: Euclides Alves de Oliveira
Adv: Adil Salgado Vieira
Réu: Afif Nagib Aboul Hosn
Adv: Ademar Kato
DESP: Junte-se aos autos. Belém, 09.03.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Alfredo Camarão Marques
Adv: João Júlio da Fonseca
Ré: Catarina Sató Dias
Adv: Deusdedithe Freire Brasil
DESP: À conta, deixando de arbitrar honorários em virtude da requerida ter juntado prova de ser pobre, no sentido da lei. Int. Belém, 09.03.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Benjamin Salvador Reis
Adv: Maria do Carmo Costa
Ré: Maria das Neves de Jesus
Adv: Wilhan de Almeida Cavalcante
DESP: Ao cartório para certificar o depósito efetuado em cartório. Belém, 09.03.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
Invte: Raimunda Neves da Costa e Antônia Neves da Costa.
Adv: Neide Pereira Teixeira
Invdo: Antônio Raimundo da Costa.
DESP: Digam os interessados. Belém, 11.03.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: João Lira Castro
Adv: João F. Marques
Réu: Samuel Athias.
Adv: Luiz Guedes Sampaio
DESP: Digam as partes sobre a conta. Int. Belém, 10.03.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Aut: Regina Lúcia Ferreira da Silva
Adv: Donato Cardoso de Souza
Réu: Antônio Monteiro
Adv: Ruy Silva.
DESP: Em provas, voltando imediatamente após para o saneador. Belém, 11.03.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Iomar de Lacerda Araújo
Adv: Beatriz Dias Fernandes
Réu: José Moura Costa
DESP: Cite-se, designado o dia 30 do corrente, às 10 horas, para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 13.03.81. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

**CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16 DE MARÇO DE 1981**

JUIZO DA 1ª VARA
Requerimento de Celina Rodrigues Cabral, na Ação de Despejo que move contra José Maria do Couto Vasconcelos, dizendo que a conta de fls. 27 está correta (Adv: Loris Vilas Boas).

DESPACHO: Voltem conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: João Elias Neto (Adv: Antônio Z. Lindoso).

Requerido: Katsunosuke Sato

DESPACHO: Cite-se.

Requerimento de Nelson Ribeiro Colares, na Ação de Separação que move contra Janete Lisboa Colares, apresentando comprovante de que não tem bens a partilhar (Adv: Moacyr Fernandes).
DESPACHO: Junte-se.

DIVÓRCIO

Requerentes: José Edmar Barreto e Eurídice dos Santos Barreto (Adva: Joselisa Corte Kauffman).

SENTENÇA: Homologando o divórcio do casal.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Dabi --- Atlante S/A (Adv: Luís Loureiro).

Requerido: Edemir José Bentes Siqueira

SENTENÇA: Julgando procedente a ação, consolidando a propriedade plena da autora, e condenou o réu no pagamento das custas e honorários que arbitrou em 10% sobre o valor da ação. P.I.R.

DIVÓRCIO

Requerentes: Fernando A.C.B. Barata e Maria de Lourdes Barata (Advs: José Araújo Figueiredo e Francisco C. Milléo).

SENTENÇA: Homologando o divórcio do casal.

JUIZO DA 9ª VARA - MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Wilson Francisco de Souza (Adv: Nicolau A. Crispino).

Requerida: Nazaré de Oliveira (Adv: Pojucan Tavares Jr.)

DESPACHO: Defiro o pedido do dr. perito intimando-se o autor.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Cimentos do Brasil S/A (Adv: Marclio Viana).

Requerido: Itapura S/A Representações (Adv: Alan Jeating).

SENTENÇA: Desta maneira, defiro a execução, julgando-me incompetente para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao digno Juízo da 2ª Vara da Comarca de São Paulo.

JUIZO DA 10ª VARA - R. DE POSSE

Requerente: Osvaldo Ribeiro de Freitas (Adv: Jaci Colares).

Requerido: Zildo Cardoso e outros (Adv: Hélio de Souza Moraes).

DESPACHO: Diga o A. sobre a contestação.

JUIZO DA 2ª VARA - CONSIGNAÇÃO

Requerente: José Barata Duarte (Adv: Adil Salgado Vieira).

Requerido: A. Silva e Cia. Ltda.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 27 de vez que já foi sentenciado no feito.

EXECUÇÃO

Requerente: Armazéns Pantoja Ltda. (Adva: Maria das G. Ribeiro).

Requerido: Jair Berardo

DESPACHO: Expeçam-se os editais de praça, para o dia 16.04.81., às 11:00 horas se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecido o disposto no art. 686 e seus itens e parágrafos e art. 687 do CPC. Designando também o dia 27.04.81, às 11 horas para a continuação da praça, se for o caso. Intime-se o executado por mandado do dia e hora da realização da praça.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Olivetti do Brasil S/A, na Ação de Busca e Apreensão e depósito que move contra Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda., dizendo que a requerida liquidou o débito, assim sendo vem desistir do feito (Adv: Afonso Vitor Cardoso).

DESPACHO: Contados, preparados, voltem conclusos.

Requerimento de Maria de Lourdes Nascimento, no processo de Execução de Obrigação de fazer, em que é réu Manoel Sinair Ribeiro Rodrigues, requerendo a execução da sentença (Adv: Donato C. de Souza).

DESPACHO: Cumpra-se o requerido na forma da lei.

JUIZO DA 4ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Luiz Augusto Ventura Lopes (Adv: Camilo Eliezer).

Requerido: Jeová Barros Silva

DESPACHO: Cumpra-se a parte final de meu despacho de fls.

16

JUIZO DA 7ª VARA - SEPARAÇÃO

Requerente: Aurora Lobato de Oliveira (Adv: Domingos Emmim)

Requerido: Osmarino de Souza Oliveira

DESPACHO: Em provas.

Requerimento de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A, nos autos da Ação de Indenização que lhe move Antônio Rizio da Rocha Moreira e outros, dizendo que está de acordo com o petítório de fls. 45. (Adv: Manoel José Monteiro Siqueira).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 10ª VARA - COBRANÇA

Requerente: Condomínio do Edf. Metrópole (Adva: Vera Candrini).

Requerido: Onélio Siqueira Seabra.

DESPACHO: Cite-se o réu para comparecer à audiência de conciliação no dia 7 de abril, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do Rep. do A.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 16.03.81

EXECUÇÃO — PRIMEIRA VARA

Autora: Guajará Veículos Ltda. (Adv: Jorge Ferraz Neto).

Réu: Gilberto de Oliveira Pimenta

DESPACHO: Publiquem-se editais de venda, ficando o cartório autorizado a marcar dia e hora. Em 16.03.81. (a) Romão Amoedo Neto.

SUMARISSIMA

Autor: Anísio Pereira Monteiro (Adv: Cláudio Barbosa).

Réu: Amâncio Monteiro Lopes.

DESPACHO: Designo o dia 06.05.81, às 11 horas para realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 10.02.81. (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 1ª Vara.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Importadora de Ferragens S.A. (Adv: Laurênio Rocha).

Réu: Rui Barros de Mesquita.

DESPACHO: Expeça-se mandado. Em 16.03.81. (a) Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO

Autor: Indetel — Ind. Eletrônica de Telecomunicações Ltda. (Adv: Gerson Souza).

Réu: Soterra Ltda. (Adv: Ophyr Cavalcante).

DESPACHO: Diga o exequente. Em 16.03.81. (a) Romão Amoedo Neto.

INVENTÁRIO — QUINTA VARA

Inventariante: Luiz Alves Pereira (Adv: Arthur Ferreira).

Inventariados: Maria Dolores Miralha e outros.

DESPACHO: Acolho o parecer do digno sr. primeiro curador geral, devendo os presentes autos serem redistribuídos a 1ª Vara, Privativa de Órfãos, assim como a um dos Cartórios Privativos. Cumpra-se. Em 16.03.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

EXECUÇÃO — SEXTA VARA

Autor: Antônio Mendes Martins.

Réu: Empesca Norte S.A. (Adv: Carlos Balbino).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Em 16.03.81. (a) Orlando Dias Vieira.

MANDADO

Autores: Lúcia de Fátima Fernandes Ramalho e outros (Adv: Benedito Monteiro).

Requerido: Superintendente da Fundação Educacional do Pará.

DESPACHO: Ao parecer do órgão do Ministério Público. Em 16.03.81. (a) Orlando Dias Vieira.

IMISSÃO

Autor: Osvaldo Bararuá Bittencourt (Adv: José Pimentel de Souza).

Réu: Izidro Ferreira da Cunha (Adv: Moura Chagas).

DESPACHO: Diga o A. Em 16.03.81. (a) Orlando Dias Vieira.

MANDADO

Autora: Amazonex Industrial — Exp. S.A. (Adva: Isália Cunha)

Requerido: Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

DESPACHO: À conta. Em 16.03.81. (a) Orlando Dias Vieira.

VISTORIA

Autora: Empresa N. Marambaia Ltda. (Adv: Frederico C. de Souza).

Réu: Encol — S.A. (Adv: Alberto Freitas).

DESPACHO: Para substituir o perito nomeado, indico o mecânico Nelson José da Silva, com oficina nesta cidade à Av. Almirante Tamandaré nº 502, tomando-se os compromissos legais do perito e de seus assistentes. Designo o dia 15 de abril próximo, às 10 horas para a vistoria, cientes as partes e os peritos. Em 19.02.81. (a) Orlando Dias Vieira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Loja Maçônica Harmonia nº 8 (Adv: Simão Salim).

Réu: Alfredo Luiz Rodrigues Correa e outros.

DESPACHO: Cite-se. Em 6.03.81. (a) Orlando Dias Vieira.

DESPEJO — OITAVA VARA

Autor: Carlos de Oliveira Ribeiro (Adv: Ronaldo Silva).

Réu: José Dutra de Oliveira

SENTENÇA: (Trecho final): Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o réu para que o desocupe no prazo de vinte dias. Condeno-o ainda ao pagamento das custas e honorários que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 16.03.81. (a) Clímenie Bernadette de A. Pontes, Juíza da 8ª Vara.

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Belauto Administradora Ltda. (Adv: Roberto K. de Araújo).

Réu: Arnaldo Augusto Almeida de Souza (Adv: Eduardo Henrique Bastos).

DESPACHO: Arbitro os honorários em dez por cento sobre o valor da dívida. Feita a inclusão, intime-se o requerido para saldar o compromisso. Em 16.03.81. (a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

SEPARAÇÃO — NONA VARA

Requerentes: Alvaro Olívio Bacim e Edila Moura Martins (Adv: Elias Pinto de Almeida).

Despacho no requerimento de Líder Amazônia Táxi Aéreo S.A.: N.A. Conclusos. Em 13.03.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 16 de março de 1981.

AÇÃO: Despejo — 2ª Vara — Nº 69/81

Autor: Frederico Coelho de Souza (Adv: Dr. Frederico C. de Souza).

Réu: Délcio Marques Coral

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Despejo — 2ª Vara — Nº 021/81.

Autor: Procópio Bittencourt Netto (Adv: Dr. Laurênio M. Rocha).

Ré: Edilma de Souza Coelho.

SENTENÇA: Sentença determinando que o autor Procópio Bittencourt Netto e sua mulher sejam imitidos na posse do imóvel sito à Av. Senador Lemos, nº 669, devendo ser expedido o competente mandado de Imissão de Posse e obedecido quanto aos móveis, o disposto no parágrafo 2º do citado art. Condeno ainda a requerida no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: Busca e Apreensão — 5ª Vara — Nº 547/80

Autora: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv: Dr. Vanilson Hesketh).

Réu: Juarz Távora da Gama.

SENTENÇA: Julgo procedente a ação de Busca e Apreensão do veículo descrito, já em poder do requerente, determinando que citado bem passe à propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: Execução — 5ª Vara — Nº 450/75

Autora: Pará Norte Comércio e Representações Ltda. (Adv: Dr. Artemis Leite da Silva).

Réu: Raimundo Nonato Nunes de Lima (Adv: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza).

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença a desistência de fls. 14 para que produza seus efeitos legais. Oficie-se ao Sr. Depositário Público do 2º Ofício, a fim de que seja feito o levantamento da penhora de fls., obedecidas as formalidades legais. P.R.I.

AÇÃO: Busca e Apreensão — 7ª Vara — Nº 493/80

Autora: Belauto Administradora Ltda. (Adv: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Réu: Antônio Furbino dos Santos (Adv: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

SENTENÇA: Vistos, etc... Declaro saneado o processo. Designo o dia 19 de maio, às 11:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas nos autos, cumprindo-se as diligências necessárias.

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova — 7ª Vara — Nº 414/80
Autor: Espólio de Raquel Foinquinos Anzalak (Adv: Dr. Artemis Leite da Silva).
Réu: Eliel Farias Gomes Cavalcante (Adv: Dr. Nathanael Farias Leitão).

DESPACHO: Aguarde-se o julgamento do feito. Designo o dia 7 de maio, às 11:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes na forma do art. 435 do C.P.C.

AÇÃO: Ordinária Possessória — 9ª Vara — Nº 613/79
Autor: Sobral Irmãos S/A (Adv: Dr. Ademar Kato).
Réu: José Paulo Teixeira (Adv: Dr. José Araújo de Figueiredo).
DESPACHO: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 16.03.81

1ª VARA
 DESPEJO

Aut: Manoel Rodrigues Filho
Adv: José Lusquinhos

Réu: Varejão das Baterias
Adv: Cleber S. dos Santos

DESP: À conta, arbitrando os honorários advocatícios do requerente em 10% dez por cento sobre o valor do débito, designando

o dia 24.03.81, às 11:00 horas, para a purgação da mora, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 12.03.81. (a) Pedro Paulo Martins.

1ª VARA
 COBRANÇA

Aut: Xerox do Brasil S/A
Adv: Aluísio Meira

Réu: Francisco Carlos A. Miranda.

DESP: Designo o dia 05.05.81, às 11 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 12.03.81. (a) Pedro Paulo Martins.

8ª VARA

SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO

Aut: Encol S/A — Engenharia, Comércio e Ind.

Adv: Alberto Freitas

Réu: Estância Entroncamento Comércio e Indústria Ltda.

DESP: N.A. Contados e preparados, conclusos. Em 16.03.81.

(a) Clímenie Bernadette de A. Pontes.

9ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: José Maria de Moraes Mendes

Adv: José W. Souza

Réu: Infante Henrique de Oliveira Souza.

DESP: Cite-se, designando o dia 23 de março, às 11 horas. Em 16.03.81. (a) Maria Lúcia G. Marcos dos Santos.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 17.03.81.

(Ext. Reg. nº 1328)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOÃO MARIA COSTA DE MORAES, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ—246/81, em que ESTALEIRO MARFIL—GRUPO JONASA, é reclamado, para depositar na Secretaria desta Terceira Junta, no prazo de cinco (05) dias, a importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros), correspondentes as custas devidas nos termos da desistência homologada nos autos do processo acima mencionado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de março de 1981.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
 Chefa de Secretaria

(G. Reg. Nº 707)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOSÉ LÚCIO DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo de número 3ª JCJ—85/81, em que é reclamado FELIZARDO JUSTINO DINIZ (FARMÁCIA DINIZ), para depositar na Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (05) dias, a importância de Cr\$ 740,63 (Setecentos e Quarenta Cruzeiros e Sessenta e Três Centavos), correspondente às custas devidas nos termos da desistência homologada por esta Junta.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de março de 1981.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
 Chefa de Secretaria

(G. Reg. Nº 706)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada MADEIRA REAL — IND. E COM. LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo nº JCJ—Castanhal—817/80, em que SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, é reclamante, para ciência da decisão prolatada em audiência de 14 de janeiro de 1981, às 08:30 horas, cujo teor, é o seguinte: "RESOLVE: A JCJ de Castanhal, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada MADEIRA REAL — IND. E COM. LTDA., a pagar ao reclamante SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, a título de 08 dias de aviso prévio, 5/12 de 13º salário, 5/12 de férias proporcionais e um feriado, a quantia de Cr\$ 5.434,56, além do que for apurado em liquidação de sentença, a título de horas extras, conforme a fundamentação. Deve ainda a reclamada fornecer ao reclamante as guias para o saque do FGTS, no Código 01, a 08 dias, a contar do trânsito da sentença, sob pena de pagar ao reclamante o que for apurado por cálculo da Secretaria. Sobre os valores deferidos, serão contados juros e correção monetária nos termos da Lei, Julga-se improcedente o pedido de salário família, de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 7.500,00, na quantia de Cr\$ 590,64."

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de março de 1981. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito - Encarregada do Setor de Processos em Geral, DAI—112.2, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 708)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado **NILSON CÉLIO G. SAMPAIO**

* RESOLUÇÃO Nº 08, DE 11 DE MARÇO DE 1981

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 26 e letra "a" do inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 28, todos do Regimento Interno deste Poder, e tendo em vista o que estabelece o artigo 4º da Resolução nº 6/80, resolve:

Art. 1º - Nomear, para Membros das Comissões Permanentes os Deputados abaixo relacionados, com as respectivas designações e de acordo com a indicação dos Líderes dos Blocos Partidários com assento neste Legislativo:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MEMBROS EFETIVOS: Deputados Antônio Teixeira, Laércio Franco, Plínio Pinheiro, Mário Chermont, Vicente Queiroz, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso.

MEMBROS SUPLENTEs: Deputados Domingos Juvenil, Maria de Nazaré, Ademir Andrade, Nilçon Pinheiro, Flávio Cezar Franco e Fernando Bahia.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO

MEMBROS EFETIVOS: Deputados Domingos Juvenil, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Lucival Barbalho, Ronaldo Campos, Aziz Mutran e Flávio Cezar Franco.

MEMBROS SUPLENTEs: Deputados Antônio Teixeira, Plínio Pinheiro, Jaime Nascimento, Ademir Andrade, Nicias Ribeiro, Américo Brasil e Milton Peres.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMBROS EFETIVOS: Deputados Nicolau Saraty, Jaime Nascimento, José Guilherme, Everaldo Martins e Zeno Veloso.

MEMBROS SUPLENTEs: Deputados Laércio Franco, Antônio Teixeira, Nicias Ribeiro, Fernando Bahia e Paulo Ramalho.

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

MEMBROS EFETIVOS: Deputados Laércio Franco, Plínio Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Álvaro Freitas e Fernando Bahia.

MEMBROS SUPLENTEs: Deputados Lauro Sabbá, Nicolau Saraty, Vicente Queiroz e Ronaldo Passarinho.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

MEMBROS EFETIVOS: Deputados Lauro Sabbá, Nicolau Saraty, Nilçon Pinheiro, Milton Peres e Jaime Nascimento.

MEMBROS SUPLENTEs: Deputados Maria de Nazaré, Plínio Pinheiro, Lucival Barbalho, Domingos Juvenil e Américo Brasil.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÕES, OBRAS PÚBLICAS E TERRAS

MEMBROS EFETIVOS: Deputados Lauro Sabbá, Maximino Porpino, Nicias Ribeiro, Paulo Ramalho e Ademir Andrade.

MEMBROS SUPLENTEs: Deputados Nicolau Saraty, Mário Chermont, Milton Peres, Laércio Franco e Lucival Barbalho.

COMISSÃO DE TURISMO, CERTAMES E ESPORTES

MEMBROS EFETIVOS: Deputados Maximino Porpino, Maria de Nazaré, Álvaro Freitas, Nicias Ribeiro e Américo Brasil.

MEMBROS SUPLENTEs: Deputados Lauro Sabbá, Jaime Nascimento, Terezinha Sussuarana e Zeno Veloso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de março de 1981.

Deputado **NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO**
Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 24.467, de 12.03.81.

(G. Reg. nº 733. Dia: 19.03.81)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. **ANTONIO KOURY**

ACÓRDÃO Nº 9.760

Classe - XI - 1.627

Processos Nºs 712 e 713/81

Autos de Pedido de Registro dos Diretórios Municipais e Respektivas Comissões Executivas dos Municípios de Cametá e Chaves.

Requerente: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará.

EMENTA: Defere-se o Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva, quando do pedido não houve impugnação e foram observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO

Com base nos arts 89 e 2º, das Resoluções 10.785 e 10.915, do T.S.E., o Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requer os registros dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Cametá e Chaves, eleitos na Convenção Municipal realizada a 08 de fevereiro de 1981, instruindo os pedidos com as cópias das Atas da Convenção que elegeu os respectivos Diretórios e Comissões Executivas, devidamente conferidas pelo Escrivão Eleitoral e visadas pelo Juiz Eleitoral das Zonas correspondentes.

Recebidos os pedidos neste T.R.E. aos 27.02.81, determinou a Presidência a publicação do edital, bem como, forneceu à Secretaria de Coordenação Eleitoral os elementos necessários constantes do art. 6º da Res. nº 10.915, do TSE.

O Representante do Ministério Público, opinou pelo deferimento dos pedidos.

VOTO:

Os pedidos prescindem de maiores indagações, visto que o art. 4º da Lei Nº 6.817/80 determina o deferimento de plano, dos registros dos Diretórios Municipais, quando se originem de *chapa única* e da decisão convencional não tenha havido impugnação, fatos estes devidamente constatados nos autos.

Assim, dada a legalidade do pedido, quer na sua forma extrínseca e intrínseca, e, adotando o parecer do Representante do Ministério Público,

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, ordenar o registro dos Diretórios Municipais, Comissões Executivas e Delegados à Convenção Regional e respectivos Suplentes nos Municípios de Cametá e Chaves, do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, como constam das nominatas anexas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de março de 1981.

aa.) **ANTÔNIO KOURY** - Presidente. **CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES** - Relatora. **NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**. **JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO**. **ORLANDO DIAS VIEIRA**. **ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA**. **LEONAM GONDIM DA CRUZ** e o Dr. **PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA** - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMETÁ DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB-Pa.

DIRETÓRIO: Joventino de Melo e Silva, Valdemar Assunção do Rosário, Theodolino da Silva Bronze, Luzinam Pantoja Nery, Leomar Pantoja Nery, Oscar Zeferino da Silva, Manoel Luiz Rodrigues, Manoel Raimundo Dias Pereira, Diógenes da Silva, Dennis Herman Silva, Antônio Pantoja da Silva, Tobias da Costa e Silva, Benedito Damasceno Ramos, Antônio Nabica da Silva, João Clímaco da Costa Moraes, Maria Maura da Silva, Carlos da Cruz Pereira, Zuilo do Rosário Assunção, Lourival Pompeu Pereira, Francisco Martins Rodrigues, Ismaelino Machado Pinheiro.

SUPLENTEs DO DIRETÓRIO: Leomarina da Silva Pantoja, Maria Macária A. Pantoja, Agnésio Estumano Nery, Manoel Carnaval Pereira, José Ozéias dos Prazeres Estumano, Benedito Alves Damasceno, Célia do Rosário Pantoja Nery.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Diógenes da Silva.
SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:

Dennis Herman Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRÉSIDENTE: Diógenes da Silva

VICE-PRÉSIDENTE: Joventino de Melo e Silva

SECRETÁRIO: Lourival Pompeu Pereira

TESOUREIRO: Leomar Pantoja Nery.

SUPLENTES: João Clímaco da Costa Moraes, Tobias da Costa e Silva, Antônio Pantoja da Silva.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CHAVES DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB-Pa.

DIRETÓRIO: Osmarino Ferreira de Figueiredo, José Mendes Ruy-Sêcco, Edemundo Pinto de Souza, Ivan Neige Abdon Demétrio, Lindalva Fernandes das Mercês, Bartolomeu Ruy-Sêcco Gemaque, Marilú da Silva Figueiredo, Sebastião Ribeiro Lopes, Orlandino Pinho de Souza e Silva, Licínio Barbosa das Neves, Francisco dos Santos Ruy-Sêcco.

SUPLENTES DO DIRETÓRIO: Oscar de Miranda Pelaes, Jair Barroso de Almeida, Francisco das Chagas Carneiro Cavalcante, Albertina Nobre de Carvalho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Magno Ribeiro da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Alfredo Alexandre Abdon.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Osmarino Ferreira de Figueiredo

VICE-PRESIDENTE: José Mendes Ruy-Sêcco

SECRETÁRIO: Edemundo Pinto de Souza

TESOUREIRO: Lindalva Fernandes das Mercês.

SUPLENTES: Francisco das Chagas Carneiro Cavalcante, Marilú da Silva Figueiredo, Ivan Neige Abdon Demétrio.
(G. Reg. nº 735)

RESOLUÇÃO Nº 137

Classe - XIII - nº 678

Processo Nº 454/81

Autos de Consulta oriunda da 19ª Zona Monte Alegre.

Consultante - Presidente da Câmara Municipal de Prainha.

EMENTA - Tratando-se de caso concreto e de cunho não eleitoral, desconhece-se a consulta formulada.

Relatório.

O Presidente da Câmara Municipal de Prainha, consulta a esta Colenda Côrte, sobre o número de vereadores que deverá compor aquela Câmara, para vigorar na Legislatura corrente, uma vez que a Lei nº 4.951 de 06 de janeiro de 1981, acrescentou dispositivo à Lei Estadual nº 4.827 de 15 de fevereiro de 1979, e eleva o número de seus membros.

O Rep. do Ministério Público opinou pelo não conhecimento da consulta, por versar sobre situação concreta e de cunho não eleitoral.

VOTO:

O assunto já foi largamente dissecado neste Tribunal, durante o exame de idênticas consultas.

De fato, a indagação refere-se à matéria estranha à apreciação desta Côrte, envolvendo caso concreto, portanto, não respondível por este Colegiado, como já proclamado em iterativa jurisprudência, deste, e dos demais Tribunais do País.

Assim, sufragando o parecer do Dr. Rep. do M. Público, RESOLVEM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, não conhecer da consulta por versar caso concreto e matéria estranha à competência da Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de março de 1981.

aa.) ANTÔNIO KOURY, Presidente - CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Relatora - NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM - JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - ORLANDO DIAS VIEIRA - ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA - LEONAM GONDIM DA CRUZ - PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Proc. Reg. Eleitoral.
(G. Reg. nº 735)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 20-81

O Bacharel HUMBERTO DE CASTRO - Juiz Eleitoral da 1ª Zona em exercício - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos, os seguintes eleitores:

Maria das Dores Ferrão da Costa - Roberto Loureiro Belo - Maria Helena Correa de Oliveira - Ana Carolina Ribeiro Portugal - Nizete Dias Cruz - Horácio Correa Lobato - João Ronaldo Cardoso Correa - José Cardoso de Freitas - Márcia Murta - Waldemar Rodrigues Machado - Pedro Paulo Lemos Blanco - Anlyd Sérgio França - Ademir Nilo Leão - Maximiano Soeiro Gonçalves - George Henry Picherell III - Mário das Graças Souza Brito - Maria Luiza Souza Rodrigues - João Batista Cardoso - Marlene Auzier Correa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos - Escrivão, este subscrevi e datilografei.

HUMBERTO DE CASTRO

Juiz Eleitoral em Exercício da 1ª Zona

(G. Reg. Nº 714)

EDITAL Nº 19-81

O Bacharel HUMBERTO DE CASTRO (em exercício) - Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos, os seguintes eleitores:

Maria Rosineide de Menezes Teles - Jurandir Garcia Sanches - Firmino Viana Teles - Maria Severa de Oliveira - Maria Célia d'Oliveira Leal - Ari Pinheiro - Camarão - Jeuceli Souza Alves de Souza - Aurea Demétrio Alves - Edgard Luiz Trassato - Francisca Fernandes da Silva - Dilson da Silva Cruz - Cleonice Pagano - Raimunda dos Santos Nery - Maria de Nazaré Lobo Viégas - Maria de Jesus Nascimento Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos nove de março de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos - Escrivão, este subscrevi e datilografei.

HUMBERTO DE CASTRO

Juiz Eleitoral da 1ª Zona (em exercício)

(G. Reg. Nº 714)

EDITAL Nº 18-81

O Bacharel HUMBERTO DE CASTRO (em exercício) - Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos, os seguintes eleitores:

Odenéa Alzira Rocha de Oliveira - Ilma de Fátima da Silva Abreu - Ruy Carlos Barnosa de Mello - Lourdes Pinheiro Nunes - Djalma Alves Pereira - Nelson Maués de Faria - Raimunda Lobato Menezes - Dilcléa Nagretti de Souza Magalhães - Edilson de Oliveira Serrão - Alexandre José Monteiro - Meneleu Ferreira dos Passos - José Carlos Silva dos Santos - Alfredo Batista de Lima - Ulysses Galeão Mescouto - Maria Auxiliadora Ferreira Mendes - Jorge Pereira dos Passos - Mário Gaia Baia - João Bosco Pessoa Chaves.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos - Escrivão, este subscrevi e datilografei.

HUMBERTO DE CASTRO

Juiz Eleitoral da 1ª Zona em exercício

(G. Reg. Nº 714)

EDITAL Nº 17-81

O Bacharel HUMBERTO DE CASTRO - Juiz Eleitoral em exercício da 1ª Zona - Belém-PA., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos, os seguintes eleitores:

Raimundo Nonato de Souza — Cid Mauro O. Lobato — Geraldo Carvalho do Carmo — José Pimentel Bezerra — Pedro Afonso P. Dias — Osmar Paiva dos Santos — Ena Diniz da Silva — Maria Alexandrina C. Monteiro — Raimundo Nonato L. Progênio — Raimunda Batista de Lima — Maria de Nazaré M. dos Santos — Carmen Lécia M. da Silva — Júlio Nelson V. de Almeida — Maria Filomena Florenzano de Souza — Maria de Fátima H. de Menezes — Maria de Nazaré P. dos Santos — Aroldo Weimar C. Domingues — Lindolfo Cardoso Silva — Rudival Pantoja — Maurony Pereira Leal — Manoel Araújo da Trindade — Deodoro de Souza Pereira — Glaci Arani Reckziegel — Sidney Ema-

nuel B. dos Santos — Maria José de Souza Rodrigues.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Olyntho Toscano Vasconcelos - Escrivão, este subscrevi e datilografei.

HUMBERTO DE CASTRO
Juiz Eleitoral da 1ª Zona em exercício

(G. Reg. Nº 714)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidenta: EVA ANDERSEN PINHEIRO

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4802 DE 10 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria do Carmo Ferreira da Silva, Auxiliar de Serviço — Classe "B" (TC-TP-1.103.5), quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 715)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4803 DE 10 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Edna de Jesus Castilho Moreira, Agente de Cinefotografia e Microfilmagem — Classe "A" (TC-NM-817.5), trinta (30) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 715)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4804 DE 10 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Deolinda Santana da Silva Trindade, Agente de Mecanização e Apoio — Classe "B" (TC-NM-815.4), quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 715)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4805 DE 10 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Fernando Augusto da Costa Silva, Técnico de Controle Externo — Classe "B" (TC-AC-031.9), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o

art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 715)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4806 DE 10 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário José do Nazareno Marques, Auxiliar de Direção — Classe "A" (TC-AC-035.5), sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 715)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4807 DE 12 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 9.576, de 10 de março de 1981.

Considerando o início do Programa de Reciclagem dos Funcionários do Tribunal de Contas, na área de Comunicação e Expressão,

RESOLVE:

Estabelecer o horário das 7:00 às 9:00 horas, para o curso de Redação Oficial e Revisão Gramatical, que será ministrado pelo Prof. Meirevaldo Jonair de Paiva, aos seguintes funcionários: Lia Mara de Souza Cardoso, Alice Lopes de Freitas, Abigail de Freitas Moreira, Lourival do Couto Lobão, Raymunda Léa Mendes Caccella, Dia Maria Cavalcante Melo, Noemia Sidrim Franco, Hendaya de Souza Alves, Raymundo Augusto Peres, Wanda Castelo Branco de Melo, Maria das Graças Souza Lopes, Evandro Gonçalves da Gama, Celina Amorim Segtovich, Palmira Maria Gonçalves, Altair Marques de Mesquita, Maria de Fátima Chagas da Luz, Maria Magdalena Pinheiro de Souza, José do Nazareno Marques, Alba Freitas da Câmara, Manoel Luiz da Silva, Josélia Pessoa Neves, Hilda Medeiros Garcia, Maria Oliveira Leão Vinagre, Vera Lúcia Valente da Silva, Wanilda de Souza Gomes, Raimunda Izabel Dias Garcia, Algeny Monteiro de Souza, Juraci Monteiro dos Santos, Benedito Gerson Lopes da Silveira, Nazaré Melo da Costa, Pedro Oliveira e Silva, Elza da Paixão Barros, Dylma França Souto e Josefa Melo de Carvalho.

A presença ao curso é obrigatória, sendo exigida frequência ao mesmo.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 715)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4808 DE 12 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 9.576, de 10 de março de 1981.

Considerando o início do Programa de Reciclagem dos Funcionários do Tribunal de Contas, na área de Comunicação e Expressão.

R E S O L V E:

Estabelecer o horário das 13:00 às 15:00 horas, para o curso de Redação Oficial e Revisão Gramatical, que será ministrado pela profª Ruth Nazaré Pechir Elias, aos seguintes funcionários: Dionísio do Nascimento Madeira, Dalva Marcela Vasconcelos da Silva, Maria Auxiliadora dos Santos, Maria das Graças Feliz Dantas, Nazaré Gomes Campbell, Maria das Graças Leite Torres, Graça Nazaré Ferreira de Vilhena, Maria das Graças Neves Pinheiro, Rosalina Lourenço Pessoa, José Maurício de Lima Filho, Carmen Lúcia Leão Alves, Warlene Albuquerque Gonçalves, Sandra Gomes Ferreira, Maria José da Consolação Freitas Monteiro, Julietta Ferraz Ricardo de Oliveira, Fátima do Rosário Valois do Nascimento, Maria Célia Ribeiro Torres, Maria Lúcia David de Oliveira, Juracy Fonseca Pinheiro, Anna dos Santos Pinheiro, Jacirema Fonseca Pinheiro, Edilson Costa Pereira de Souza, Terezinha da Luz Barros, Helilêa Ferreira Souza, Domingos Nunes de Oliveira, Maria Tereza de Souza Barreiros, Aylton Raimundo Ferreira, Maria das Dores Feliz Paixão, Maria Rosa Siqueira Rodrigues, Aguiinaldo de Barros Cravo, Maria Luzia Drago de Araújo, Sandra Suely Santos dos Reis, Lázaro Monteiro Lopes, Francisco de Assis da Silva Pinto, Edir Costa Pereira de Souza, Maria da Conceição da Silva Trindade e José Eduardo Rodrigues Lobão.

A presença ao curso é obrigatória, sendo exigida frequência ao mesmo.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 715)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4809 DE 12 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 9.575, de 10 de março de 1981.

R E S O L V E:

Implantar em caráter experimental no período de 90 dias, o horário corrido das 7:00 às 15:00 horas, para o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir do dia 16 de março de 1981.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 715)

A C Ó R D Ã O Nº 11.641
(Processos nºs 46.287, 46.879 e 47.185)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das aposentadorias de Maria Helena Valente Tavares, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Francisco Afonso de Melo Saraiva, no cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura e Marieta Raiol da Silva Pereira, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter os julgamentos em diligência, para que a Secretaria de Estado de Administração cumpra no prazo de quinze (15) dias o seguinte:

a) Quanto aos Processos nºs 46.879 e 47.185 que tratam das aposentadorias de Francisco Afonso de Melo Saraiva e Marieta Raiol da Silva Pereira, respectivamente, a lavratura de novos atos conferindo proventos nos valores constantes das informações da D-1 em Cr\$ 129.000,00 e Cr\$ 101.400,00;

b) Quanto ao Processo nº 46.287, referente à aposentadoria de Maria Helena Valente Tavares, também a lavratura de novo

ato retificativo dos anteriores, conferindo proventos mensais de Cr\$ 46.710,00, compreendendo vencimento integral (Cr\$ 25.950,00), 35% de adicional por tempo de serviço, à base de quinquênios (Cr\$ 9.082,50) e 45% da representação do cargo em comissão (Cr\$ 11.677,50), tudo totalizando proventos anuais de Cr\$ 560.520,00, como consta da informação da D-1, primeiro cálculo, às fls. 29, já que não há dúvida sobre a incorporação da representação do cargo em comissão aos proventos, pois o art. 163 do Estatuto dos Funcionários fala em "proventos correspondentes ao vencimento ou remuneração" (o grifo é nosso).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.

A C Ó R D Ã O Nº 11.642
(Processo nº 44.928)

Assunto: Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo, exercício de 1979, na importância de Cr\$ 41.840,98 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e oito centavos), havendo comprovado Cr\$ 39.487,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), passando para 1980 o saldo de Cr\$ 2.353,98 (dois mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), de responsabilidade do Sr. Martins Bernardo, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente Tomada de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Martins Bernardo, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo, exercício de 1979, na importância de Cr\$ 41.840,98 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e noventa e oito centavos), da qual o saldo de Cr\$ 2.353,98 (dois mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), passa para 1980, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

A C Ó R D Ã O Nº 11.643
(Processos nºs 47.363 e 47.368)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das aposentadorias de Ademar Rosa de Almeida, no cargo de Identificador de Polícia-1ª classe, Símbolo ISP-1, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Dilermando Ruy Secco Gemaque no cargo de Advogado de Ofício, lotado no Ministério Público do Estado, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, converter os julgamentos em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Administração, em novos atos fixe os proventos de acordo com as informações do Departamento Técnico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

ACÓRDÃO Nº 11.644
(Processo nº 47.459)

Requerente: Sr. Hernan Fernandez - Diretor Administrativo do Hospital da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hernan Fernandez, Diretor Administrativo do Hospital da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Hernan Fernandez, Diretor Administrativo do Hospital da Venerável Ordem Terceira da Penitência de S. Francisco de Assis, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

ACÓRDÃO Nº 11.645
(Processo nº 44.916)

Requerente: Sr. Raimundo Peixoto Moraes Monteiro, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água de Curalinho.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Peixoto Moraes Monteiro, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água de Curalinho, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do referido SAA, exercício de 1979, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Reabrir a instrução do Processo nº 44.916, referente à Tomada de Contas no SAA de Curalinho, exercício de 1979;

II - Determinar Sindicância no referido SAA, para verificar o saldo que passou de 1978;

III - A Presidência fixará o prazo para a realização da Sindicância.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

ACÓRDÃO Nº 11.646
(Processo nº 45.103)

Requerente: Sr. Hélio Lisboa da Rosa - Administrador do SAAE de Primavera.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hélio Lisboa da Rosa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 487.267,34 (quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos), recebida no exercício de 1979, tendo comprovado Cr\$ 444.897,32 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e dois centavos), passando para 1980 o saldo de Cr\$ 42.370,02 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta cruzeiros e

dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Hélio Lisboa da Rosa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 487.267,34 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1979, da qual o saldo de Cr\$ 42.370,02 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta cruzeiros e dois centavos), passa para 1980, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

ACÓRDÃO Nº 11.647
(Processos nºs 47.066 e 47.192)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relator vencido: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Relator designado para lavrar o Acórdão (§ único do art. 264 do R.I.): Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das aposentadorias de José de Barros Lima no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3-classe C e Miraci de Campos Coelho no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3-classe C, lotados na Secretaria de Estado de Educação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, e nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, converter em diligência os julgamentos para que a Secretaria de Estado de Administração providencie novos atos, fixando os proventos com base nos cálculos fornecidos pela D-1.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator vencido

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator designado para

lavrar o Acórdão

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

ACÓRDÃO Nº 11.648
(Processo nº 47.313)

Requerente: Sr. Herbert Matos Veríssimo, Prefeito Municipal de Capanema.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Herbert Matos Veríssimo, Prefeito Municipal de Capanema, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$... 326.885,20 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Herbert Matos Veríssimo, Pre-

feito Municipal de Capanema, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 326.885,20 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, destinado à conclusão das obras e equipamentos do Matadouro do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

A C Ó R D Ã O Nº 11.649
(Processo nº 47.717)

Requerente: Irmã Derly Pereira Ramos, Coordenadora do Colégio Estadual "Antonio Lemos".

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Derly Pereira Ramos, Coordenadora do Colégio Estadual "Antonio Lemos", remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Irmã Derly Pereira Ramos, Coordenadora do Colégio Estadual Antonio Lemos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

R E S O L U Ç Ã O Nº 9.558
(Processo nº 42.251)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de fevereiro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

I - Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas, pertinente a recursos próprios, da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1978, o qual concluiu pela sua aprovação.

II - Aplicar ao responsável Sr. José Ribamar Moraes, a multa no valor de 50% correspondente a sua remuneração do mês de dezembro de 1978.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

R E S O L U Ç Ã O Nº 9.559
(Processo nº 45.481)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de fevereiro de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

I - Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, de responsabilidade do Sr. Benedito Orlando Farias de Aguiar (período de 06.06 a 31.12.79).

II - Negar aprovação às contas dos Srs. Haroldo Costa Bezerra (período de 01.01 a 09.04.79) e Eduardo Chuquia (período de 10.04 a 05.06.79), nos valores de Cr\$ 978,00 e Cr\$ 60.980,00, respectivamente, devendo a Câmara Municipal por ocasião do julgamento, tomar as medidas cabíveis, quanto ao ressarcimento das quantias acima referidas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício
da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

R E S O L U Ç Ã O Nº 9.560
(Processo nº 46.123)
2º Julgamento

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de fevereiro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do cadastro da Resolução nº 05/80, da Câmara de São Sebastião da Boa Vista, que fixa aumento aos servidores desse legislativo municipal. O cadastro em apreço foi indeferido por esta Corte, tendo sido assinado o prazo de trinta (30) dias para que a Câmara Municipal regularize o aumento através de lei, tudo nos termos do despacho da Exa. Sra. Conselheira Relatora Eva Andersen Pinheiro.

Publicada a decisão deste Plenário no D.O. e comunicada, ainda, ao interessado através dos ofícios 1786/80 e 1787/80, este Tribunal recebeu o seguinte ofício do Presidente da Câmara de São Sebastião da Boa Vista (fls. 16):

"Senhor Presidente

Acusamos o recebimento do expediente nº 1787/80, dessa Egrégia Corte, dando conhecimento do indeferimento da Resolução nº 05/80 desta Câmara.

Cientificado de tal procedimento tomaremos as devidas providências para a regularização do aumento, sendo necessário para tal, urgentes instruções acerca do assunto para evitar que nossos funcionários continuem prejudicados em seus vencimentos.

Outrossim, solicitamos informações quanto à retroatividade da Resolução a ser formulada.

Não havendo mais nada a tratar, reitero a V. Exa., neste ensejo, meus protestos de elevadas considerações. a) Eduardo Pinheiro de Melo - Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O então Presidente desta Corte, Conselheiro José Maria Barbosa, emitiu este despacho em 21/12/80:

"Oficiar, dando conhecimento, ao Presidente da Câmara, das razões do indeferimento e orientando-o no que solicita em seu ofício de fls. 16".

A Assessoria Jurídica cumpriu o despacho retro, como se infere do teor do ofício 2289/80, às fls. 18 dos autos.

Esgotado o prazo concedido sem o atendimento da Resolução nº 9.355 (fls. 8 e 9), retorna ao Plenário o processo em epígrafe para nova apreciação por esta Egrégia Corte de Contas.

Ao examinarmos a matéria, constatamos que a orientação requerida pelo Presidente da Câmara Municipal em apreço foi expedida em 23/12/80, isto é, após o encerramento do exercício legislativo do ano próximo passado.

Nessas condições, mantemos a decisão anterior desta Corte, devendo, contudo, o prazo de trinta dias, anteriormente conce-

dido, ser contado a partir do início do período legislativo do presente exercício.

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastro da Resolução nº 05/80, de 27.06.80, da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, que fixa o Ordenado dos Servidores da referida Câmara, a partir de 01.03.80, ficando concedido o prazo de trinta dias para que a Câmara regularize o aumento através de Lei, a partir do início do período Legislativo do presente exercício.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 24 de fevereiro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

RESOLUÇÃO Nº 9.561
(Processo nº 47.325)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de fevereiro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator nos seguintes termos:

"Cuida este processo do cadastro da seguinte resolução: RESOLUÇÃO Nº 04 DE 22 DE ABRIL DE 1980

Concede ajuda de custo aos vereadores da Câmara Municipal de Cametá e dá outras providências.

"A Câmara Municipal de Cametá aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida aos Vereadores da Câmara Municipal de Cametá, uma ajuda de Custo Mensal no valor de Cr\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros).

Art. 2º - A presente Resolução retroage seus efeitos a 1º de abril do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cametá, 22 de abril de 1980.

aa. OSMAR PANTOJA BARRA

Presidente

MANOEL SOARES

1º Secretário

BENEDITO PONTES DA TRINDADE

2º Secretário

A informação da D-6 é do teor que segue:

Sr. Diretor do Departamento Técnico

"Cuidam os presentes autos sobre a Resolução nº 04, de 22 de abril de 1980, da Câmara Municipal de Cametá que concede Ajuda de Custo aos senhores Vereadores no valor de Cr\$ 2.394,00, com efeito retroativo a 01 de abril de 1980.

A fim de elucidar a matéria, prestaremos a seguir informação sobre a atualização dos Senhores Vereadores através a

Resolução nº 03, de 25 de março de 1980, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1980, que constitui o Processo nº 45.790, sendo cadastrada através Resolução nº 9.242, de 12.08.80, publicada no Diário Oficial de 17 de setembro de 1980.

Resolução nº 03, de 25.03.80

Parte fixa	Cr\$ 2.230,00
Parte variável	Cr\$ 2.376,00
	<hr/>
	Cr\$ 4.606,00

Recelta - exercício-1979

CR\$	CR\$
18.383.140,69 x 3%	Cr\$ 551.494,22
551.494,22 - 9 (nº de Vereadores)	Cr\$ 61.277,14
	<hr/>
Recelta - exercício - 1979	CR\$
18.383.140,69 x 3%	Cr\$ 551.494,22
551.494,22 - 9 (nº Vereadores)	61.277,14
	<hr/>
61.277,14 - 12 (nº de meses)	Cr\$ 6.106,43

A atualização em apreço cumpriu com os princípios e critérios estabelecidos no Art. 7º, da Lei Complementar nº 25/75, de 02 de julho de 1975.

Através do acima exposto conclui-se que a ajuda de custo concedida aos Srs. Vereadores através do Ato ora em exame ultrapassa os limites permitidos através da Lei acima citada, senão vejamos:

Resolução nº 03, de 25.03.80, da Câmara Municipal de Cametá.

- Atualiza os subsídios dos Srs. Vereadores, assim:

- Parte fixa	Cr\$ 2.230,00
- Parte variável	Cr\$ 2.376,00
	<hr/>
	Cr\$ 4.606,00x9x12=Cr\$ 497.448,00

Resolução nº 04, de 22.04.80

Ajuda de Custo -

Cr\$ 2.394 x 9 x 9 =

Cr\$ 193.914,00

TOTAL

Cr\$ 691.362,00

Receita do exercício de 1979

Cr\$ 551.494,22

- Cr\$ 18.383.140,69 x 3% =

- Diferença a maior ..

Cr\$ 139.867,78

O montante da despesa com o pagamento da Ajuda de Custo aos Srs. Vereadores alcançaria o valor total de Cr\$ 139.867,78 para o número de nove (9) vereadores em nove (9) meses de vigência, ultrapassando em Cr\$ 139.867,78, do valor permitido pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 25/75 que é de Cr\$ 551.494,22.

É a informação S.M.J."

A Presidência deste Tribunal diligenciou quanto à diferença a maior, como se vê da cópia do ofício de fls. 6, sem obter resposta.

O parecer da Procuradoria é o seguinte:

"A presente Resolução encontra-se em desacordo com a orientação contida no V. Acórdão nº 11.606, de vez que com ela acha-se ultrapassado o limite fixado no art. 7º da Lei Complementar nº 25. Nestas condições, e não havendo o interessado tomado providências para regularizar o assunto, opinamos pela não concessão do cadastramento solicitado".

a. HILDEBERTO MENDES BITAR.

Efetivamente, há uma diferença a mais nos recebimentos dos senhores vereadores, no valor de Cr\$ 139.867,79, até 31/12/80, referentemente à ajuda de custo, como se vê às fls. 5. Essa quantia, se recebida, deverá ser devolvida.

É o relatório.

VOTO:

Face ao exposto, nego o cadastro pedido para o ato de fls. 2, assinando o prazo de 30 dias para que os senhores vereadores de Cametá devolvam a quantia recebida a mais de tudo ciente este Tribunal.

Findo o prazo, sem cumprimento desta decisão, deve este processo ser anexado à respectiva prestação de contas para que a Auditoria, por ocasião do relatório final, glose os valores pagos a mais caso existam.

RESOLVEM:

Unanimemente, indeferir o cadastro da Resolução nº 04, de 22 de abril de 1980, da Câmara Municipal de Cametá, que concede Ajuda de Custo aos Vereadores desse Legislativo, ficando assinado o prazo de 30 dias para que os Edis devolvam aos cofres municipais a quantia porventura recebida a mais, dando ciência a este Tribunal.

Findo o prazo sem o devido atendimento, o processo deverá ser anexado à respectiva prestação de contas para que a Auditoria, por ocasião do relatório final, glose os valores pagos a mais, caso existam.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

RESOLUÇÃO Nº 8.562
(Processo nº 47.327)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres — Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do cadastro da Resolução nº 06, de 02.09.80, da Câmara Municipal de Cametá, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 01.01.81.

O Órgão Técnico manifestou inicialmente a sua dúvida sobre a aplicabilidade in casu do Decreto Lei 164/70 ou das Leis 4.827/79 e 4.923/80.

O Ministério Público, pelo seu ilustre Subprocurador Antônio Maria Cavalcante, emitiu este parecer (fls. 7):

"O presente processo não tem condições de ser cadastrado tendo em vista que os subsídios e representação do Vice-Prefeito ultrapassou a metade dos subsídios e representação atribuídos ao Prefeito e, por outro lado, in casu não se pode aplicar a Resolução nº 8.944 deste Tribunal podendo, apenas, salvo melhor juízo do douto Plenário, os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito serem reajustados no início do novo período legislativo, levando-se em conta o índice percentual da variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) com base no ano de 1.980, tudo conforme determina a Lei Estadual nº 4.923, de 03.10.80.

É o parecer, s.m.j."

O processo retornou ao D.T., por requerimento do Relator, a fim de atender o seguinte (fls. 9):

"Senhor Diretor do D.T.:

Solicito a V.Sa. as seguintes diligências:

1 — Reexaminar a Resolução nº 06, de 02.09.80, da Câmara Municipal de Cametá, à luz da primeira hipótese levantada pela Diretora da D-6 às fls. 04, emitindo parecer conclusivo sobre o reajustamento dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito desse município, inclusive sobre a data de vigência desse ato, e

2.— Anexar aos autos o processo de cadastro concernente ao reajustamento imediatamente anterior aos subsídios e representações daquelas autoridades do Município em questão (valores de Cr\$ 24.000,00 + Cr\$ 12.000,00 e Cr\$ 16.800,00 + Cr\$ 8.400,00, respectivamente)".

Dentro desse entendimento, a D-6, em minucioso exame, informa que os reajustes contidos na Resolução em apreço estão aquém do permissível nos artigos 56 e 57 do Decreto-Lei 164/70, e a vigência, a partir de 01.01.81, está corretamente estatuído.

Em face do exposto, defiro o cadastro da Resolução de fls. 02.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 06, de 02.09.80, que dispõe sobre o reajuste dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito da Câmara Municipal de Cametá, a contar de 01.01.81.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 1981.

ELIAS NAIF HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência (Item I do art. 15 do R.I.).

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

RESOLUÇÃO Nº 9.563

(Processos nºs 47.447, 47.562, 47.894 e 47.910)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos Processos nºs 47.447, 47.562, 47.894 e 47.910;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 47.447 — Resolução nº 09/80, de 04.12.80, da Câmara Municipal de Magalhães Barata, que fixa os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de 02.02.81 — Relator-Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO Nº 47.562 — Contrato celebrado entre a Junta Comercial do Pará e a firma W. Bendelak, para prestar serviços de guarda externo e interno no prédio onde funciona a referida Autarquia — Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 47.894 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a firma ENDICON — Engenharia de Instalações e Construções Ltda., destinado aos serviços de construção da Rede de Distribuição no bairro da Matinha, nesta cidade.

— Relator-Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO Nº 47.910 — Contrato celebrado entre a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará e o Dr. Felipe Melo Filho, para prestar serviços de Assistência Jurídica à referida Companhia — Relator-Conselheiro Emílio Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.

(G. Reg. nº 9563)

RESOLUÇÃO Nº 9.564

(Processo nº 47.528)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator, nos seguintes termos:

"Tratam estes autos do cadastro do Decreto Legislativo nº 04, de 11.12.80, da Câmara Municipal de Breves, que atualiza os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito desse município, a partir de 01.01.81.

O Órgão Técnico manifestou, às fls. 4 e 5, a sua dúvida sobre a aplicabilidade in casu do Decreto-Lei 164/70 ou das Leis 4.827/79 e 4.923/80.

O ilustre Subprocurador Ivan Barbosa da Cunha assim se manifesta (fls. 7):

"Exma. Sra. Presidenta.

Cuidam os presentes autos do cadastramento do Decreto nº 04, de 11.12.80, da Câmara Municipal de Breves, que atualiza os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município.

O primeiro aspecto a ser observado, para que possamos emitir nossa opinião, é que se trata de um reajuste de subsídios e representação e não de fixação. Por outro lado, não menos importante é o fato da relação existente entre prorrogação de mandato e legislatura. Observa-se, preliminarmente, que uma coisa está ligada, obrigatoriamente, a outra. A idéia de mandato prende-se a idéia de legislatura. Não existe mandato sem legislatura. Assim, temos em conta que, tendo sido estendido o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Suplentes, — portanto a mesma legislatura —, poderão as Câmaras Municipais, com base na Lei Estadual nº 4.923, de 03.10.80, reajustar os subsídios e a representação dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, no ano subsequente, ao iniciar-se o novo período legislativo, havendo de ser observado o índice percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com base no ano anterior.

Assim sendo, tendo em vista que o cálculo efetuado para o Vice-Prefeito contraria normas da Lei nº 4827/79 — art. 61, § único —, sugerimos **data venia** que seja enviado ofício daquela Câmara Municipal, no sentido de corrigir o cálculo na forma da lei, após o que, sejam ouvidas a Divisão competente e a Procuradoria para exame e parecer final.

Belém, 27 de janeiro de 1981.

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador".

O Relator, requereu esta diligência (fls.9):

"Ao D.T., para informar no prazo de 3 (três) dias, com base no parágrafo único do art. 57 do Decreto-Lei nº 164/70, se os valores dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito estão corretos e, em caso negativo, efetuar o cálculo das quantias permitidas pelo referido diploma legal, esclarecendo de outro lado, se a data de vigência é pertinente".

É o seguinte o inteiro teor da informação prestada pela D-6 (fls. 10):

"Sr. Diretor do Departamento Técnico.
Atendendo solicitação formulada pelo Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator às fls. 9, deste processado esta Divisão passa a informar:

— Cálculo com base no parágrafo único do Artigo 57, do Decreto-Lei nº 164, de 23.01.70.

— O percentual do aumento do salário-mínimo decretado para 1º/11/80 foi na base de 39,53%, cujo o dobro equivale a 79,06%.

— Salário Mínimo em (maio) 1980 Cr\$ 3.436,80
— Salário Mínimo em (nov.) 1980 Cr\$ 4.795,20

Percentual de aumento Cr\$ 39,53%

Aplicando esse percentual nos subsídios anteriores, em confronto com os reajustes contidos no Decreto Legislativo nº 04, de 11/12/80 (fls. 2) obtem-se os seguintes resultados:

	SIT. ANTERIOR	79,06%	REAJUSTE Dec. nº 04/80	DIF.
PREFEITO				
Subsídios	32.095,78	57.470,70	62.553,25	(+) 5.082,55
Representação	12.273,97	21.977,77	19.638,35	(-) 2.339,42
	51.369,75	79.448,47	82.191,60	(+) 2.742,13
VICE-PREFEITO				
Subsídios	18.849,60	43.103,02	30.159,36	(-) 12.943,66
Representação	7.852,73	16.483,27	12.564,37	(-) 3.918,90
	26.702,33	59.586,29	42.723,73	(-) 16.862,56

Dos valores acima calculados vê-se que os reajustes para o Sr. Prefeito ultrapassou os limites estabelecidos no parágrafo único do Artigo 57, do Decreto-Lei nº 164, citado, enquanto que para o Sr. Vice-Prefeito os reajustes estão aquém do permissível pelo parágrafo único do artigo 56, do Decreto-Lei acima citado.

Quanto a vigência do ato de fls. 2, terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, observando que o reajuste nele contido devem ser com base no último salário-mínimo decretado, ou seja o de novembro de 1980, como já explicitado nas linhas anteriores.

É a informação".

É o relatório.

VOTO:

Nestas condições, transformo o despacho em diligência, assinando o prazo de 30 dias, a contar do início do período legislativo de 1981, para que a Câmara Municipal de Breves, baixe novo ato, retificando o Decreto Legislativo nº 04/80, no sentido de reajustar os subsídios e a representação do Prefeito desse Município nos valores de Cr\$ 57.470,70 e Cr\$ 21.977,77, respectivamente, recolhendo o Gestor Municipal, desde logo, aos cofres municipais, as quantias porventura além recebidas, dando ciência desse fato a esta Egrégia Corte de Contas.

RESOLVE, unanimemente:

I — Converter em diligência, o julgamento do Processo nº 47.528, que trata do cadastro do Decreto Legislativo nº 04, de 11.12.80, da Câmara Municipal de Breves, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

II — Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início do período legislativo de 1981, para que a referida Câmara baixe novo ato retificando o Decreto Legislativo em questão, no sentido de reajustar os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores de Cr\$ 57.470,70 e Cr\$ 21.977,77 respectivamente, devendo o gestor municipal, recolher aos cofres municipais as quantias porventura recebidas a mais, dando ciência desse fato a este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 9.565
(Processo nº 47.548)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de fevereiro de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES - Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo do cadastro das Resoluções 02/79 e 05/80, da Câmara Municipal de BONITO, a primeira fixando e a segunda reajustando os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito desse Município, com vigência a partir de 02.01.80 e 01.06.80, respectivamente. Esses atos legislativos, de fls. 2 e 3, deram entrada nesta Egrégia Corte de Contas em 30.12.80.

Em relação ao primeiro ato - nº 02/79 - a D-6 julga não caber cadastro, de vez que a fixação da remuneração dos Prefeitos Municipais só poderá ser feita no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte e, por isso, sugere a audiência da douta Procuradoria sobre a matéria, antes do exame técnico da Resolução subsequente.

O Ministério Público, pela ilustre Subprocuradora MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES, opina nestes termos (fls. 8):

"Exmo. Sr. Presidente

Entende esta Procuradoria de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 4923 de 03.10.80, que os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Bonito, apenas poderão merecer reajustamento, no início do novo período legislativo, considerando-se o índice percentual da variação das (ORTN), com base no ano de 1980.

É o parecer s.m.j
Os autos foram a seguir distribuídos, tendo o Relator solicitado esta diligência (fls. 10):

"Senhor Diretor do DT.

Requeiro a V. Sa. o seguinte:

I - Informar se os valores atribuídos na Resolução nº 02, de 22.11.79, da Câmara Municipal de Bonito, entendidos para efeito de cálculos apenas como reajuste anual, atenderam o estabelecido no art. 57 do Decreto-Lei nº 164/70, manifestando-se também sobre a data de vigência do Ato em apreço, e

2 - Reexaminar a Resolução nº 05, de 27.09.80, do mesmo Legislativo, sobre os aspectos referidos no item anterior, considerando, de um lado, que a atual legislatura, iniciada em 1977, terminará em 31.01.83 e, de outro, que na Resolução nº 02/79, entendida como reajuste anual, os valores lá constantes estivessem corretamente calculados.

Em 03.02.81. a) Manuel Ayres - Conselheiro Relator.

Diante das informações da D-6, constante às fls. 11 e 12 dos autos, foi possível elaborar o quadro abaixo, abrangendo as duas Resoluções, com a ressalva de que a de nº 02/79 foi considerada como sendo de reajuste:

1 - Remuneração recebidas pelo Prefeito e Vice-Prefeito durante o ano de 1979 (processo 45.468, prestação de contas da Prefeitura de BONITO, exercício de 1979):

1.1. - PREFEITO:
a) Subsídios Cr\$ 7.500,00
b) Representação Cr\$ 5.000,00
c) Total Cr\$ 12.500,00
1.2. - VICE-PREFEITO:
a) Subsídios e Representação Cr\$ 4.500,00

2 - o percentual de aumento do salário mínimo de maio a novembro de 1979, foi igual a 31,5% o que permite um reajustamento máximo, em 01.01.80, de 63%.

3 - Remunerações possíveis do Prefeito e Vice-Prefeito no período de 01.01.80 a 31.05.80, comparadas com os valores estabelecidos na Resolução 02/79:

3.1. - PREFEITO

	Anterior	Possível (+ 63%)	Resolução 02/79
a) Subsídios	7.500,00	12.225,00	15.000,00
b) Representação	5.000,00	8.150,00	7.500,00
c) Total	12.500,00	20.375,00	22.500,00
d) Diferença a maior contida na Resolução 02/79			Cr\$-2.125,00 mensais ou Cr\$-10.625,00 de janeiro a maio de 1980.

3.2. - VICE-PREFEITO: 75% da remuneração do Prefeito

	Possível	Resolução 02/79
a) Subsídios e Representação	15.281,25	11.250,00
b) Diferença a menor	4.031,25	

4 - O percentual de aumento do salário mínimo de novembro de 1979 a maio de 1980 foi igual a 45,38%, permitindo um reajustamento máximo, em 01.06.80, da ordem de 90,76%.

5 - Remuneração possíveis do Prefeito e Vice-Prefeito a partir de 01.06.80, comparadas com as quantias estabelecidas na Resolução 05/80:

5.1. - PREFEITO

	Anterior Possível	Reaj. Possível (+ 90,76%)	Resol. 05/80
a) Subsídios	12.225,00	23.320,41	27.000,00
b) Representação	8.150,00	15.546,94	13.500,00
c) Total	20.375,00	38.867,35	40.500,00
d) Diferença a maior contida na Resolução 05/80 - Cr\$-1.632,65 mensais ou Cr\$-11.428,55 de junho a dezembro de 1980.			

5.2. - VICE-PREFEITO: 75% da remuneração do Prefeito

	Possível	Resolução nº 05/80
a) Subsídios e Representação	29.150,51	20.250,00
b) Diferença a menor - Cr\$-8.900,51 mensais.		

É o Relatório.

VOTO

Em face do exposto e considerando que a Resolução nº 02/79 da Câmara Municipal de BONITO já teve sua vigência expirada; considerando que a vigência da Resolução 05/80 teve início em junho do exercício financeiro passado e considerando, ainda, que as quantias estabelecidas para a remuneração do Vice-Prefeito estão aquém do limite máximo estabelecido em lei, assim decidimos:

1º) Considerar a Resolução 02/79 como de reajustamento dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município em questão;

2º) Determinar que o Prefeito Municipal de Bonito recolha aos cofres municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a quantia de Cr\$-22.053,55 porventura recebida a mais em decorrência das Resoluções 02/79 e 05/80, e relativa aos meses de janeiro a dezembro de 1980, dando ciência desse recolhimento a esta Egrégia Corte de Contas;

3º) Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Bonito que remeta a este Tribunal os atos legislativos pertinentes dentro dos prazos legais e não após suas vigências, como é exemplo o da Resolução 02/79 (fls. 3), e

4º) Juntar estes autos à prestação de contas da Prefeitura Municipal em apreço, exercício de 1980, para que o D.T. e a Auditoria façam o respectivo acompanhamento, sugerindo, se for o caso e na oportunidade, as medidas cabíveis.

R E S O L V E, Unanimemente:

I - Considerar a Resolução nº 02/79 como de reajustamento dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de BONITO;

II - Determinar que o Prefeito do referido Município recolha aos cofres municipais, a importância de Cr\$-22.053,55, porventura recebida a mais em decorrência das Resoluções nºs. 02/79 e 05/80, e relativa aos meses de janeiro a dezembro de 1980, no prazo de 60 (sessenta) dias, dando ciência desse recolhimento a esta Egrégia Corte de Contas;

III - Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de BONITO, que remeta a este Tribunal os atos legislativos pertinentes dentro dos prazos legais e não após suas vigências;

IV - Juntar o Processo nº 47.548, referente ao cadastro das Resoluções nºs. 02 e 05, da Câmara Municipal de BONITO, que aprovam o reajuste e a fixação dos Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito ao da respectiva prestação de contas, exercício de 1980, a fim de que o Departamento Técnico e a Auditoria façam o respectivo acompanhamento, sugerindo na oportunidade e se for o caso, as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 715)

R E S O L U Ç Ã O Nº 9.566
(Processo nº 47.820)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de fevereiro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres - Relator, nos seguintes termos:

Tratam estes autos do cadastro da Lei nº 003/80, de 06.11.80, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos ocupantes de Cargos Comissionados do Executivo da Prefeitura Municipal de Vizeu.

A D-6, às fls. 4, nada objetou ao pretendido, mas o Ministério Público, através do ilustre Subprocurador Hildeberto Bitar, opina como segue (fls. 05):

"A fixação de diárias para viagens de Prefeito e Vice-Prefeito é de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 62, parágrafo 4º, da Lei 4827/79, e seu ato próprio é a Resolução. A Lei às fls. 2 não está de acordo com essa norma geral, e em consequência opinamos pela não concessão do cadastramento solicitado".

Isto posto, assinamos o prazo de trinta dias, a contar do início do período legislativo de 1981, para que a Câmara Municipal de Vizeu baixe ato legal sobre a matéria, na forma entendida pela douta Procuradoria em seu parecer retro transcrito.

R E S O L V E:

Unanimemente, indeferir o cadastro da Lei nº 003/80, de 06.11.80, da Câmara Municipal de Vizeu, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito e aos ocupantes de cargos comissionados do Executivo Municipal, ficando concedido o prazo de trinta dias para que a referida Câmara, baixe ato legal sobre a matéria, a contar do início do período Legislativo do presente exercício.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

R E S O L U Ç Ã O Nº 9.567
(Processos nºs 47.835 e 47.899)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de fevereiro de 1981.

Considerando os despachos exarados nos autos dos processos nºs 47.835 e 47.899, pelos Exmos. Srs. Conselheiros-Relatores:

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 47.835 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Dr. Samuel Gabbay, para a prestação de serviços profissionais de assistência dentária, em seu consultório, aos servidores desse Órgão e seus dependentes, referente ao exercício de 1981 - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 47.899 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Dr. Ernesto Gondim Leitão para a

prestação de serviços profissionais de assistência médica, em seu consultório, aos funcionários do referido Órgão, bem como aos seus dependentes, referente ao exercício de 1981 - Relator Conselheiro Emilio Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

RESOLUÇÃO Nº 9.568
(Processos nºs 47.676, 47.709, 47.893 e 47.909)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de março de 1981.

Considerando os despachos exarados nos autos dos processos nºs 47.676, 47.709, 47.893 e 47.909, pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 47.676 - Lei nº 2.881/80 e Decreto nº 212/80, de 30.12.80, que dispõe sobre o reajuste do salário-família dos funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal de Óbidos - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 47.709 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e o Centro de Processamento de Dados, para montagem e implantação do Sistema "Controle de Aforamento" - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 47.893 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Norte Engenharia e Comércio Ltda., para a construção de um Centro de Saúde Modular no bairro do Guamá, nesta cidade - Relator Conselheiro Emilio Martins.

Processo nº 47.909 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará e o Engº Arquitecto Rui Agostinho Otoni Vieira, para prestar serviços de Assessoria e Coordenação dos estudos e Projetos necessários a implantação dos Distritos Industriais, programados pela locatária - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

RESOLUÇÃO Nº 9.569
(Processo nº 47.322)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de março de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator nos seguintes termos:

"Cuida o processo do pedido de cadastro para a Resolução nº 85/80, de 30.06.1980, da Câmara Municipal de Faro, que majora os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito daquele município, aplicando o disposto no parágrafo único do art. 57, do Dec. Lei nº 164, de 23.01.1970, já revogado, face a interpretação dada pela Res. nº 8944, de 23.10.79, deste Tribunal.

O parecer da douda Procuradoria do Ministério Público é contrário ao cadastro, firmando o entendimento de que o reajuste concedido deveria regular-se pela nova lei orgânica dos municípios do Estado do Pará (Lei nº 4923, de 03.10.1980).

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

É o Relatório.

Voto:

Data Vênia, discordamos do entendimento da ilustrada Procuradoria, eis que havendo sido prorrogados os mandatos dos Prefeitos, em caráter excepcional, aplica-se aos mesmos, face ao direito adquirido, o disposto no parágrafo único do art. 57, do Dec.-Lei nº 164, razão porque acolhemos os termos em que foi elaborada a Res. nº 85/80, mandando juntar o processo ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, em decorrência do encerramento do exercício de 1980".

RESOLVE: Unanimemente

Anexar o processo nº 47.322 que trata da Resolução nº 85/80, de 30.06.80 da Câmara Municipal de Faro, que majora os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito desse município à respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

RESOLUÇÃO Nº 9.570
(Processo nº 47.821)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de março de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"Regular o processo e favorável o pronunciamento da douda Procuradoria do Ministério Público, somos de parecer que o processo seja juntado ao da respectiva prestação de contas, por achar-se vencido o exercício de 1980, quando o ato concessor do Abono de Natal teria vigência".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o processo nº 47.821, que trata do cadastro da Lei nº 007/80 da Câmara Municipal e Decreto nº 014/80, da Prefeitura Municipal de Viseu, datados de 11/12/80, que dispõe sobre a concessão de Abono de Natal ao Funcionalismo do citado Município, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 715)

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRESA OFICIAL**